



EDITAL Nº 12/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 01/2021

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 01/2021 PROCESSO Nº: 731/2020

SETOR SOLICITANTE: Coordenadoria de Comunicação e Divulgação

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência especializada em propaganda para serviços de publicidade, propaganda e marketing, sob demanda, à Câmara Municipal de Volta Redonda.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Técnica e Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob a égide da Lei Federal nº1 2.232 de 29.04/2010

DATA E HORA PARA ENTREGA DOS INVÓLUCROS (PROPOSTA TÉCNICA E PREÇOS):
14/02/2022, terça-feira, às 14 horas.

LOCAL PARA A ENTREGA DOS INVÓLUCROS: Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado, Volta Redonda/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os serviços serão realizados em conformidade com disposto na Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010 e subsidiariamente pela Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, e suas alterações, Lei Federal Complementar nº.: 123 - de 14.12/2006; Constituição Federal - de 05.10/1988; Código de Autorregulamentação Publicitária de 1978; as Normas Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão). Aplicam-se também a esta Concorrência o Decreto Federal nº.: 4.563 - de 31.12/2002; a Instrução Normativa SECOM/PR nº.: 4 - de 21.12/2010; além das regras e condições estabelecidas neste Edital, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica através de Parecer de 177/21.

O documento, contendo o presente edital e seus anexos, está à disposição dos interessados para consulta e retirada (por meio eletrônico) diretamente na Divisão de Licitação até o dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para entrega dos invólucros para participação no certame..



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

EDITAL DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE		
SUMÁRIO		
ITENS		PÁGINAS
	PREÂMBULO	1
1	OBJETO	3
2	VIGÊNCIA CONTRATUAL	3
3	VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4	RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS	4
5	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS	5
6	FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
7	DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	12
8	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	12
9	CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES	14
10	PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	16
11	SUBCOMISSÃO TÉCNICA	25
12	APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	26
13	PROPOSTA COMERCIAL	27
14	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	31
15	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	32
16	CONDIÇÕES CONTRATUAIS	33
17	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	33
18	PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	34
19	DISPOSIÇÕES FINAIS	36
ANEXOS		PÁGINAS
I	DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	42
II	ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	45
III	BRIEFING	61
IV	PLANILHA DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS E HONORÁRIOS	71
V	DECLARAÇÃO DE PERCENTUAIS E COMPROMISSOS	73
VI	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIAS E COMPROMETIMENTOS	76
VII	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL INDEPENDENTE	77
VIII	EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	79
IX	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	86
X	MINUTA DO CONTRATO	87
XI	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES NA EMPRESA	128
XII	CARTA DE CREDENCIAMENTO	129
XIII	MODELO DE AUTORIZAÇÃO	130
XIV	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA	131
XV	DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA	132
XVI	DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS	133
XVII	TERMO DE COMPROMISSO	134
XVIII	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	135
XIX	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	136
XX	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (EPP/ME)	137



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- 1 -

OBJETO

1.1- A presente concorrência tem por objeto a contratação de 01 (uma) Agência especializada em propaganda, publicidade e marketing, para prestar serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, doravante denominado CONTRATANTE, conforme descrito no **Anexo I**.

- 2 -

VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Os serviços serão prestados de forma contínua, sendo o contrato para a execução dos serviços oriundos desta licitação de 12 (doze) meses consecutivos, a iniciar-se na data da assinatura do respectivo termo contratual.

2.2 - O prazo estipulado no **item 2.1** poderá ser prorrogado a cada ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21.06/1993 - somente através de termo aditivo e antes de expirar-se o prazo do contrato, e desde que atenda ao interesse público e as condições comerciais estejam de acordo com as praticadas pelo mercado.

2.3 - A prorrogação será instituída somente após avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, avaliação esta feita através da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação desta Casa.

2.4 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA ou por uma má avaliação dos serviços da CONTRATADA não gerará à mesma direito a nenhuma espécie de indenização.

2.5 - Por sua vez, a CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata os **itens 2.2 e 2.3**, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

2.6 - No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas mesmas condições contratuais, nos serviços desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos valores contratados, conforme o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

2.7 - O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21.06/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

2.8 - Da rescisão contratual decorrerá o direito da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital e anexos, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

- 3 -

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A soma das despesas do contrato resultante desta Concorrência está estimada em R\$534.845,04 (Quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) para a execução completa dos serviços previstos neste Edital, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência.

3.1.1 - Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da agência de propaganda, assim como os encargos sociais e trabalhistas.

Página 3



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.2 - O valor referenciado no **item 3.1** será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.3 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento, exclusivamente, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período - somente através de termo aditivo e antes de expirar-se o prazo do contrato.

3.4 - O valor total do contrato só poderá ser reajustado se solicitado pela CONTRATADA e desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

3.4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

3.5 - Dotação Orçamentária: nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

3.6 - O valor descrito no **item 3.1** é estimativo e poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, constituindo-se mera previsão dimensionada, portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade da verba indicada, de acordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei Federal nº.: 4.320 de 17.03/1964.

3.7 - A não utilização do total da verba estimada, não caberá à futura CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos, físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

- 4 -

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

4.1 - Este Edital será disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda e fornecido, por e-mail ou através de Pen Drive/HD externo (a ser fornecido pelos interessados) pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA **de forma gratuita**, devendo ser realizada na Divisão de Licitação, situada na Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado, Volta Redonda/RJ, de segunda a quinta-feira - das 12h às 18h e às sextas-feiras - das 7h às 13h, em dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais, mediante solicitação.

4.2 - Em cumprimento ao indicado no inciso VIII do artigo 40 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, as **dúvidas e solicitações consultas e esclarecimentos** adicionais decorrentes da interpretação deste Edital, quando envolverem interpretação sobre o preciso entendimento do que nele se contém, serão respondidas em até 03 (três) dias úteis, desde que encaminhadas e apontadas em papel timbrado da Licitante, à Divisão de Licitação em até 09 (nove) dias úteis antes da apresentação dos invólucros com as Propostas.

4.2.1 - As solicitações de esclarecimentos serão aceitas exclusivamente mediante solicitação formal, em uma das seguintes formas:

I - Por escrito: protocolado na Divisão de Expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, situado na Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado, Volta Redonda/RJ., de segunda a quinta-feira - das 12h às 18h e às sextas-feiras - das 7h às 13h, em dias úteis e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Divisão de Licitação.

II - Pelo e-mail: licitacaovr@yahoo.com.br

4.2.3 - As solicitações deverão discriminar objetivamente as dúvidas e os esclarecimentos necessários, o número deste edital, sua modalidade e a identificação completa do licitante interessado.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

4.2.4 - Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da primeira sessão pública de licitação, prevista no preâmbulo deste Edital e assim sendo, serão respondidas em forma de aviso de erratas ou notas de esclarecimentos.

4.2.4.1 - **Aviso de errata ou Nota de Esclarecimento** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, mantendo-se o prazo inicialmente fixado.

4.2.5 - As eventuais alterações introduzidas no Edital que afetarem a formulação das propostas técnicas e/ou comerciais serão comunicadas aos interessados que o retiraram e divulgadas/publicadas pela mesma forma que seu texto original, em forma de adendo modificadores, reabrindo-se o prazo estabelecido pela Lei Federal nº: 8.666 - de 21.06/1993.

4.2.5.1 - **Adendo modificador** é o documento emitido pela administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas ou em suas condições, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, restabelecendo-se o prazo inicialmente fixado, conforme o parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21.06/1993.

4.3 - As CONCORRENTES não devem utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da **via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária - INVÓLUCRO Nº: 1**, a identificação da sua PROPOSTA perante a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e/ou a Subcomissão Técnica.

4.4 - A Câmara Municipal de Volta Redonda publicará em seu site oficial e dará conhecimento às demais Licitantes sobre o inteiro teor das consultas formuladas e as respectivas respostas, sem indicar a identidade da licitante consulente e/ou de seu representante, exclusivamente no endereço eletrônico indicado pelas LICITANTES em seus Termos de Retiradas do Edital.

4.5 - Cabe às licitantes interessadas acessar assiduamente seus endereços de e-mail eletrônicos e o site oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda para verificação das consultas formuladas e as respectivas respostas e para manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes, a verificação diária de seus endereços eletrônicos e site oficial da CMVR, com o objetivo de manter-se atualizado em relação ao andamento do certame licitatório, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas, relativas ao Edital.

4.7 - Qualquer solicitação de esclarecimentos fora do padrão estipulado nesse Edital e fora do prazo estipulado no **subitem 4.2**, isentará a Divisão de Licitação da responsabilidade de respondê-las.

4.8 - A não arguição de dúvidas por parte das licitantes, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

4.9 - Em hipótese alguma serão aceitos pela Divisão de Licitação pedidos de informações ou esclarecimentos verbais.

4.10 - Somente a Divisão de Licitação está autorizada a prestar todos os esclarecimentos e informações complementares que se fizerem necessárias.

- 5 -

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1 - As petições contendo impugnações ao Edital deverão ser formalizadas na **forma impressa**, em papel timbrado da Licitante, assinadas e **protocoladas fisicamente** junto a Divisão de Expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, situada na Avenida



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado, Volta Redonda/RJ., de segunda a quinta-feira - das 12h às 18h e às sextas-feiras - das 7h às 13h, em dias úteis - exceto aos sábados, domingos e feriados do Município de Volta Redonda, do Estado e do País, e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

5.1.1 - As eventuais impugnações serão julgadas e respondidas em até 03 (três) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

5.2.1 - Assim definido, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Divisão de Licitação, o cidadão que não se manifestar dentro do prazo legal, **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

5.3 - Para fins de identificação para a interposição da impugnação citada no **item 5.1**, a Licitante impugnante deverá juntar a cópia do contrato social consolidado quando este for um dos sócios; ou instrumento procuratório público ou particular e cópia do contrato social consolidado, quando este impugnar em nome da empresa.

5.3.1 - Nas razões da impugnação, deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.

5.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais, qualquer LICITANTE poderá interpor recurso contra atos que por ventura viciarem o ato convocatório.

5.4.1 - Assim definido, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Divisão de Licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

5.4.2 - Considera-se LICITANTE, para efeito do **item 5.4**, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou no **item 4.1 deste Edital**.

5.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.6 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.7 - A apresentação de impugnação após os prazos estipulados nos **itens 5.2 e 5.4**, implica o seu recebimento somente como mera informação, sendo que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.8 - Dos atos decisórios ou que resultem penalidade caberá recurso, desde que interposto por petição escrita, com as mesmas exigências dispostas nos **itens 5.1 e 5.3**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

5.9 - Os recursos contra as decisões referentes à classificação ou desclassificação das propostas e/ou a habilitação ou inabilitação das CONCORRENTES deverão ser formalizados e protocolados, e suas razões deverão ser encaminhadas **na forma impressa** junto a Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Volta Redonda, situado na Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado, Volta Redonda/RJ., de segunda a quinta-feira - das 12h às 18h e às sextas-feiras - das 7h às 13h, em dias úteis, - exceto aos sábados, domingos e feriados do município de Volta Redonda, do Estado e do País, e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Divisão de Licitação.

5.9.1 - Os recursos interpostos pelas Licitantes deverão ser comunicados formalmente à Divisão de Licitação logo após ter sido protocolado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Volta Redonda, assinado por representante legal da Licitante, devidamente comprovado.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

5.9.2 - O recurso será interposto perante a CPL, cujos membros poderão, por maioria simples de votos, reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, nesse mesmo prazo máximo, fazer subir os autos do recurso à autoridade superior, devidamente instruído, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso e ser comunicada a todos os licitantes.

5.9.3 - A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência, salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, se presentes os prepostos das licitantes, se dará no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

5.10 - Para fins de identificação para a interposição de recursos citada no **item 5.9**, o impugnante deverá juntar a cópia do contrato social consolidado quando este for um dos sócios; ou instrumento procuratório público ou particular e cópia do contrato social consolidado, quando este impugnar em nome da empresa.

5.10.1 - O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação que o motivaram.

5.11 - Caso haja interposição de recurso, para cada petição, este será comunicado às demais CONCORRENTES interessadas, que poderão impugná-lo, apresentando contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.12 - O prazo previsto no **item 5.8** será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da intimação do ato ou da lavratura da ata, se for o caso.

5.13 - Na contagem dos prazos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, com fulcro no artigo 110 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06.1993.

5.14 - Estará automaticamente franqueada vista ao processo desta licitação às CONCORRENTES - desde a data do início do prazo para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos até seu término, de segunda a quinta-feira - das 12h às 18h e às sextas-feiras - das 7h às 13h, em dias úteis, - exceto aos sábados, domingos e feriados do município de Volta Redonda, do Estado e do País, na Divisão de Licitação, situada na Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado, Volta Redonda/RJ., mediante agendamento com a Divisão de Licitação, desde que solicitado formalmente.

5.14.1 - Os horários mencionados nos **subitens 5.1, 5.2.1, 5.4.1, 5.9 e 5.14** se referem ao horário de Brasília/DF.

5.15 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela CONCORRENTE.

5.16 - Não serão conhecidos os recursos ou impugnações enviados por telefone, fac-símile, e-mail ou telegrama.

5.17 - Os recursos às decisões referentes aos julgamentos das Propostas Técnica e Comercial ou à habilitação ou inabilitação das CONCORRENTES terão efeito suspensivo, e sua utilização importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; podendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL) - motivadamente, e se houver interesse para a CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

5.18 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à CONCORRENTE mais bem-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

classificada quanto às Propostas Técnica e Comercial, que atender a todas as disposições deste Edital, bem como homologará o procedimento licitatório.

5.19 - Fica a exclusivo critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validade de suas propostas comerciais, das garantias de propostas ou outras que entenda serem necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

- 6 -

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As Propostas Técnica, Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme as regras expressas na sequência e de acordo com as condições de entrega previstas no **item 10 - Procedimentos Licitatórios** deste Edital, em invólucros apartados.

6.1.1 - Os documentos de quaisquer dos invólucros deverão ser apresentados em **uma única via** e não deverão conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

6.2 - Os documentos, da Proposta Técnica relacionados no **Anexo II**, da Proposta Comercial relacionados nos **Anexos IV, V, VI e VII** e da Habilitação relacionados no **Anexo VIII** deste Edital, deverão ser acondicionados em invólucros distintos e separados.

6.2.1 - As licitantes classificadas no julgamento final das Propostas que não apresentarem os Documentos de Habilitação na sessão pública específica serão alijadas do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **item 4.15 do Anexo VIII** deste Edital.

6.2.2 - A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em **03 (três) invólucros** separados.

INVÓLUCRO Nº.: 1

6.3 - O INVÓLUCRO Nº.: 1 - Proposta Técnica deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, composta dos itens Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

6.4 - O INVÓLUCRO Nº.: 1 destinado à apresentação da via não Identificada do plano de comunicação publicitária será constituído de embalagem específica, padronizado e fornecido previamente pela Divisão de Licitação, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, sem nenhum tipo de identificação na parte externa, para preservar, até a abertura do INVÓLUCRO nº.: 2, o sigilo quanto à sua autoria.

6.5 - O INVÓLUCRO nº.: 1 deverá ser retirado pela LICITANTE interessada exclusivamente na Divisão de Licitação, situado na Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado, Volta Redonda/RJ., mediante solicitação e assinada pelo responsável legal da empresa, de segunda a quinta-feira - das 12h às 18h e às sextas-feiras - das 7h às 13h, em dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados do município de Volta Redonda, do Estado e do País.

6.5.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA colocará à disposição das LICITANTES o INVÓLUCRO nº.: 1 nos 10 (dez) dias anteriores da data da sessão pública prevista para a entrega das propostas Técnica e Comercial (INVÓLUCROS nºs.: 1, 2, 3 e 4), prevista no preâmbulo deste Edital.

6.6 - O invólucro padronizado só será entregue às agências que o solicitem à Divisão de Licitação, em documento que conste - no mínimo, os seguintes dados da empresa LICITANTE: nome empresarial, CNPJ., endereço, telefone, e-mail, nome completo e cpf do representante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

6.7 - Somente será aceito pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária acondicionada no INVÓLUCRO Nº.: 1.

6.7.1 - Na hipótese do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA, estar acondicionado em invólucro diverso do fornecido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, a CPL estará impedida de aceitá-lo, determinando a desclassificação da licitante.

6.8 - O INVÓLUCRO Nº.: 1 deverá ser apresentado pela LICITANTE sem fechamento e sem rubrica.

6.9 - Para preservar - até a abertura do INVÓLUCRO Nº.: 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a CPL não receberá o INVÓLUCRO Nº.: 1 que:

a) Esteja fechado ou com rubrica.

b) Apresente nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da CONCORRENTE.

c) Esteja danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e/ou demais documentos nele acondicionados de modo que possibilitem a identificação da LICITANTE.

INVÓLUCRO Nº.: 2

6.10 - O INVÓLUCRO Nº.: 2 deverá conter a VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), sem os exemplos de peças e/ou materiais referentes à Ideia Criativa, de acordo com determinado pelo parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

6.11 - O INVÓLUCRO Nº.: 2 será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.12 - O INVÓLUCRO Nº.: 2 deverá ser fechado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº.: 2

PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

(RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, IDEIA CRIATIVA E ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA)

NOME EMPRESARIAL E CNPJ. DA CONCORRENTE

CONCORRÊNCIA Nº.: ____/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

6.13 - O Plano de Comunicação Publicitária - VIA IDENTIFICADA, sem as peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, com o imediato e evidente reconhecimento da identidade da CONCORRENTE, em papel timbrado da LICITANTE e ser datado, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado na última página; e rubricado nas demais, pelo representante legal da empresa licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.14 - O INVÓLUCRO Nº.: 2 não poderá conter **externamente**, qualquer nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada (INVÓLUCRO Nº.: 1) e que permita a identificação da autoria deste, antes de sua abertura.

INVÓLUCRO Nº.: 3

6.15 - O INVÓLUCRO Nº.: 3 deverá conter os documentos relativos a um **Conjunto de Informações** da LICITANTE, exemplificados nos quesitos: Capacidade de Atendimento,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Repertório (Conjunto de trabalhos realizados pela Concorrente) e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Cases).

6.16 - O INVÓLUCRO Nº.: 3 será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.17 - O INVÓLUCRO Nº.: 3 deverá ser fechado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº.: 3

PROPOSTA TÉCNICA

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES da LICITANTE

(CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO)

NOME EMPRESARIAL E CNPJ. DA CONCORRENTE

CONCORRÊNCIA Nº.: ____/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

6.18 - O INVÓLUCRO Nº.: 3 e os documentos nele acondicionados terão a identificação da CONCORRENTE. A documentação deverá ser apresentada datada, carimbada com o CNPJ da empresa e assinada na última página; e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.19 - O INVÓLUCRO Nº.: 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão conter nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA (INVÓLUCRO Nº.: 1) e que permita a identificação da autoria deste, antes da abertura do INVÓLUCRO Nº.: 2.

INVÓLUCRO Nº.: 4

6.20 - A Proposta Comercial deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação (CPL) acondicionada no INVÓLUCRO Nº.: 4.

6.21 - O INVÓLUCRO Nº.: 4 será providenciado pela CONCORRENTE e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.22 - A proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado que identifique a CONCORRENTE, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser redigida em língua portuguesa - em vernáculo, exceto no caso de expressões de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam confundir a interpretação da CPL. Deve ser datada, carimbada com o CNPJ da empresa Licitante, assinada no seu encerramento; e rubricada nas demais páginas, tudo por quem detenha poderes de representação legal, devidamente identificado.

6.23 - O INVÓLUCRO Nº.: 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, identificado em seu exterior com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº.: 4

PROPOSTA COMERCIAL

NOME EMPRESARIAL E CNPJ. DA CONCORRENTE

CONCORRÊNCIA Nº.: ____/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

6.24 - O INVÓLUCRO Nº.: 4 não poderá conter, qualquer nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA (INVÓLUCRO Nº.: 1) e que permita a identificação da autoria deste, antes de sua abertura.

INVÓLUCRO Nº.: 5

6.25 - O INVÓLUCRO Nº.: 5 deverá ser apresentado somente pelas CONCORRENTES habilitadas após a publicação do resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais, mediante convocação formal.

6.26 - O INVÓLUCRO Nº.: 5 será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.27 - O INVÓLUCRO Nº.: 5 deverá ser fechado e rubricado no fecho, identificado com os seguintes dados:

INVÓLUCRO Nº.: 5

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME EMPRESARIAL E CNPJ. DA CONCORRENTE

CONCORRÊNCIA Nº.: ____/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

6.28 - O INVÓLUCRO Nº.: 5, contendo os documentos de Habilitação descritos no **Anexo VIII** serão abertos em sessão pública específica, cujo local e data serão previamente divulgados nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência.

6.29 - Os INVÓLUCROS Nºs.: 1, 2, 3 e 4 serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) na data, hora e local da primeira sessão pública prevista no preâmbulo desse Edital.

6.30 - Os INVÓLUCROS Nºs.: 2, 3, 4 e 5 serão providenciados pelas CONCORRENTES e deverão ser constituídos por embalagem(ns) adequada(s) às características de seu conteúdo, desde que inviolável(is) quanto as informações de que tratam, até a sua abertura.

6.31 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados, o mesmo procedimento se dará também nos documentos que compõem a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária.

6.32 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) não receberá INVÓLUCRO que não for entregue pessoalmente por portador, representante Legal ou credenciado.

6.32.1 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) não se responsabiliza por Invólucro que não for entregue pessoalmente.

6.32.2 - Todas as aberturas de envelopes serão realizadas em sessões públicas, onde todas as licitantes serão convocadas a comparecer.

6.33 - Os representantes legais ou credenciados das licitantes deverão estar presentes a todos os atos públicos previstos neste Edital.

6.34 - As atas das reuniões das quais participarem as CONCORRENTES deverão ser rubricadas, valendo como intimação dos atos nelas consignados.

6.35 - Todas as convocações das Licitantes descritas nesse Edital deverão acontecer com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.36 - Os invólucros das licitantes inabilitadas/desclassificadas que não puderem ser devolvidos em sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, para devolução, mediante recibo, contados do encerramento da licitação - após



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a CPL providenciará sua destruição.

6.37 - Qualquer LICITANTE poderá, a qualquer tempo, ser desqualificada em razão de execução de contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública, no qual tenha restado comprovada ineficiência técnica, administrativa ou financeira.

- 7 -

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - A sessão pública de recebimento dos invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial realizar-se-á em Volta Redonda/RJ, no local, data e hora descritos na primeira sessão pública prevista no Preâmbulo deste Edital.

7.2 - Salvo disposição expressa em contrário e não havendo retificação de convocação, ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o 1º (primeiro) dia útil de expediente normal na CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, subsequente aos ora fixados.

7.3 - Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e Comercial, a Divisão de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.4 - Todas as referências de horários deste Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

- 8 -

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas especializadas, pessoas jurídicas qualificadas como agência de publicidade e propaganda, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965 e o artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, legalmente constituídas, estabelecidas no país e que se encontrem em regular funcionamento; que atenderem às condições técnicas exigidas por esse Edital e apresentarem os documentos nele exigidos e que comprovarem sua habilitação, de acordo com os artigos 28 ao 31 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993 e alterações subsequentes, inscritas ou não no Registro Cadastral da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

8.2 - Nenhuma CONCORRENTE poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

8.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação as CONCORRENTES que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.3.1 - Que estejam constituídas sob a forma de consórcio de empresas, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

8.3.2 - Que atuem sob a forma de Cooperativa prestadora de serviços ou mão-de-obra, nos termos da Lei Federal nº.: 5.764 - de 16.12/1971.

8.3.3 - Que estejam constituídas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE).

8.3.4 - Que constituam empresa estrangeira que não funcione no País.

8.3.5 - Que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou estiver impedida de contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

8.3.6 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.3.7 - Que tenham prestado serviços deficientes, com contrato rescindido por inadimplência, falta de capacidade técnica ou descumprimento de prazos acordados, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data de abertura das Propostas Técnica e Comercial.

8.3.8 - Cuja falência ou concordata tenha sido decretada ou que esteja em processo de recuperação judicial, concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação.

8.3.9 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes, sócios, colaboradores ou subcontratados - responsáveis técnicos ou legais ou de sua equipe técnica, funcionário ou membro da Administração direta e indireta da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, ou que tenham sido nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data desta Concorrência.

8.3.10 – **Se aplicam a presente licitação as proibições dispostas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.**

8.3.11 - Que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - de 05.10/1988, que tipifica os ilícitos trabalhistas.

8.3.12 - Que tenham dentre seus dirigentes, gerentes, sócios ou funcionários - responsáveis técnicos ou legais ou sua equipe técnica, autoria ou participação na formulação do projeto básico ou executivo (Briefing) - **Anexo III** dessa Concorrência, de acordo com o inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

8.3.13 - Que distintas, estejam representadas através de um único representante.

8.3.14 - Que distintas, tenham o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8.3.15 - Que inobservar as demais vedações constantes no artigo 9º da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

8.3.16 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

8.3.17 - Que apresentem o INVÓLUCRO Nº.: 1 diferente daquele fornecido pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

8.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.5 - Como condição de participação, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, o licitante deverá retirar na Divisão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, o INVÓLUCRO Nº.: 1 PADRONIZADO que conterà a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária, mediante pedido formal.

8.6 - A participação na presente licitação implica, tacitamente, para as CONCORRENTES:

8.6.1 - A confirmação de que recebeu o INVÓLUCRO Nº.: 1 fornecido pela Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme previsto no **item 8.5** deste Edital.

8.6.2 - A confirmação de que recebeu todos os documentos e informações necessárias à participação deste certame e ao cumprimento desta licitação.

8.6.3 - A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos.

8.6.4 - A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

8.7 - As CONCORRENTES assumirão todos os custos de preparação, elaboração e apresentação dos documentos das Propostas Técnica, Comercial e de Habilitação exigidos



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

nesta Concorrência, ressalvado que a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 9 -

CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

9.1 - Antes dos atos programados para a entrega e da abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e Comercial, bem como na sessão de entrega e abertura dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, o representante da CONCORRENTE deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação (CPL) os documentos que o credenciam a participar do certame, que passarão a compor os autos do processo licitatório.

9.2 - Para comprovar sua representação, cujos documentos serão anexados ao processo, o preposto da CONCORRENTE deverá apresentar suas credenciais à Comissão Permanente de Licitação (CPL), **separadamente dos invólucros e antes de suas entregas**, juntamente com cópia de seu documento de identidade de fé pública com foto (serão aceitos o RG: Registro Geral - Carteira de Identidade Civil; documento de identidade expedido por órgão de registro profissional ou a CNH: Carteira de Nacional de Habilitação - expedida nos moldes atuais), sendo:

a) Representante Credenciado: carta de credenciamento com instrumento público ou particular de procuração, com pelo menos os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo XII**. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração particular, deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Representante Legal, sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente: original ou cópia do contrato social, estatuto ou ata da assembleia de eleição do dirigente da LICITANTE, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso; e com uma **certidão emitida pela junta comercial**, comprovando que não houve alteração posterior da representatividade da LICITANTE, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) ateste sua autenticidade e potencialidade, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Para ambos os casos (alíneas 'a' e 'b'), o representante da LICITANTE ainda deverá apresentar:

I - Declaração de Concordância e Ciência, nos moldes do **Anexo XIV**.

II - Certificado de Qualificação Técnica, válido na data do credenciamento, expedido pelo CENP (Conselho Executivo de Normas-Padrão) - ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

9.3 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes das Licitantes deverão estar organizados e serem entregues conjuntamente, em **uma única vez**.

9.3.1 - A Comissão de Licitação não aceitará a entrega de tais documentos fracionados e nem a entrega de documento adicional posterior.

9.3.2 - Os representantes das Licitantes que, ao serem convocados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), não estiverem com TODOS os documentos necessários para a efetivação de seu credenciamento, não terão a efetivação de sua representatividade validada.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

9.3.3 - Os representantes das LICITANTES serão convocados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para apresentarem seus documentos de credenciamento, um por vez, até a conclusão do processo.

9.3.4 - Todos os documentos de credenciamento apresentados pelos representantes das LICITANTES serão colocados à análise de todos os outros representantes das CONCORRENTES, que os rubricarão, após credenciados.

9.3.5 - A CPL poderá em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida.

9.4 - A CONCORRENTE que não apresentar documento válido de credenciamento e, portanto, não estiver devidamente representada nos termos descritos acima, não terá sua participação prejudicada no certame licitatório, entretanto, não poderá se manifestar formalmente e ficará impedida de praticar qualquer ato durante todo o processo licitatório.

9.4.1 - A não apresentação de documento válido de credenciamento equivalerá como renúncia ao direito de interpor recursos em relação em qualquer uma das sessões públicas relativas à apresentação e julgamento das Propostas Técnica e Comercial, e Documentos de Habilitação.

9.5 - Considerar-se-á legítimo representante da LICITANTE, nas sessões desta Concorrência, aquele que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, como acordar, discordar, impugnar, requerer e, inclusive, renunciar prazos de interposição de recursos.

9.6 - Estarão impedidos de se manifestar nas sessões, aquele que não comprovar ser legítimo representante de CONCORRENTE, na forma deste Edital.

9.6.1 - É vedada a representação de mais de uma LICITANTE por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório.

9.7 - Em todas as fases desta Concorrência será admitido apenas 01 (um) representante por CONCORRENTE e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma CONCORRENTE, ainda que munida de procuração, sob pena de desclassificação das LICITANTES representadas, preservando o princípio do sigilo das propostas.

9.8 - A documentação apresentada na primeira sessão pública para a recepção e abertura das Propostas Técnica e Comercial credencia o representante a participar das demais sessões, observados os termos do **item 9.1**.

9.8.1 - Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, a substituição do seu representante credenciado junto ao processo, respeitadas as decisões tomadas.

9.9 - Havendo substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório e caso haja interesse da CONCORRENTE em designar outro, este deverá apresentar novos documentos de representação e efetuar novo credenciamento, nos termos do **item 9.2**.

9.10 - Os documentos necessários para a nova representação das CONCORRENTES nas sessões, de acordo com o descrito **item 9.2**, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação (CPL) apartado(s) do(s) invólucro(s) e antes do início da sessão pública.

9.11 - Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, poderá encaminhar os invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial por meio de portador, que os deverá entregar diretamente à Comissão Permanente de Licitação (CPL) - na data, hora e local indicados para a realização da primeira sessão pública indicada no preâmbulo deste Edital.

9.12 - A entrega das propostas deverá ser realizada exclusivamente na data, hora e local indicados para a realização da primeira sessão pública indicada no preâmbulo deste Edital. A CPL não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelas LICITANTES,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

devendo estas tomar as medidas que julgarem necessárias ao acompanhamento e entrega dos documentos, bem como à sua participação.

9.13 - Não serão aceitos invólucros, propostas ou documentos enviados pelos Correios ou por qualquer tipo de via postal, por meio de empresa especializada em entregas, fax, e-mail ou entregues antes da data e horários estabelecidos neste Edital, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

- 10 -

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 - Os julgamentos das Propostas Técnica e Comercial e a análise dos Documentos de habilitação relativos a este certame licitatório serão conduzidos de acordo com o estabelecido neste Edital e na legislação em vigor.

10.2 - A participação de representante credenciado de qualquer CONCORRENTE dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no **item 9**.

10.3 - Serão realizadas **04 (quatro) sessões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

10.4 - De todas as sessões públicas, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelos representantes das CONCORRENTES presentes.

10.4.1 - Havendo acordo e mediante lavratura em ata, os representantes das CONCORRENTES presentes poderão nomear apenas alguns entre eles para, em nome de todos, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnica e Comercial e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

10.5 - Poderão ser admitidas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e/ou da Subcomissão Técnica, alterações destinadas a sanar evidentes erros formais que não impliquem alteração do conteúdo das Propostas Técnica e Comercial e nos Documentos de Habilitação, desde que não firam o entendimento e a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que também não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência, desde que possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela CPL, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 - A CPL, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório ou ainda, proceder vistoria das instalações e da aparelhagem disponível das CONCORRENTES classificadas no julgamento das propostas técnicas, disponibilizadas para a realização do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste Edital e em seus Anexos.

10.7 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões públicas de recebimento e abertura dos invólucros relativos às Propostas Técnica e Comercial, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29.04/2010.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

10.9 - À exceção da Proposta Técnica, que será analisada e julgada por uma Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a este processo licitatório serão de responsabilidade da CPL - nomeada nos termos do Ato nº 20.849 de 2021.

10.10 - Os invólucros - lacrados ou não, das CONCORRENTES desclassificadas ou inabilitadas que não puderem ser devolvidos nas sessões públicas ficarão à disposição das



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

interessadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda, prazo após os quais serão destruídos.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

10.11 - A abertura da primeira sessão pública dessa Concorrência será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital.

10.11.1 - A entrega das propostas deverá ser realizada exclusivamente no local, dia e hora da sessão pública prevista no preâmbulo deste Edital. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pela LICITANTE, devendo esta, tomar todas as medidas que julgar necessárias ao acompanhamento e entrega dos documentos, bem como a sua participação.

10.12 - Dado início aos trabalhos na sessão pública de recebimento dos invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) identificará os representantes das CONCORRENTES, verificando seus documentos de credenciamento, de acordo com o disposto no **item 9**.

10.13 - Em seguida serão recebidos os INVÓLUCROS N^{os}.: 1, 2, 3 e 4 das CONCORRENTES presentes, ocasião em que a CPL fará a conferência da identificação externa dos invólucros. Se no INVÓLUCRO N^o.: 1 houver menção a nome, informação, marca, rubrica, assinatura, sinal, etiqueta ou se estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, ou se apresentarem qualquer outro elemento que possibilite a identificação da CONCORRENTE, os invólucros não serão recebidos.

10.13.1 - Os INVÓLUCROS N^o.: 1 deverão ser entregues sem fechamentos, lacres e rubricas.

10.13.2 - Os INVÓLUCROS N^{os}.: 2, 3 e 4 deverão ser entregues hermeticamente fechados, lacrados e rubricados.

10.13.3 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) verificará se os INVÓLUCROS N^{os}.: 1, 2, 3 e 4 estão em conformidade com as exigências deste Edital.

10.13.3.1 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) deverão separar os Invólucros n^{os}.: 1 e 3 que serão abertos na primeira sessão, dos Invólucros 2 e 4, que deverão ser acondicionados em caixas lacradas distintas, como determinado no **inciso V do subitem 10.16 e no subitem 10.27**.

10.13.4 - Uma vez entregues os Invólucros, fica vedada a retificação, inclusão ou alteração de documentos ou propostas, salvo aqueles dispostos no **subitem 10.5**.

10.14 - Expirado o horário estipulado para o recebimento dos INVÓLUCROS N^{os}.: 1, 2, 3 e 4 contendo as propostas técnica e comercial, que será declarado formalmente pela CPL na sessão pública, nenhum outro invólucro ou documento será recebido, nem serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para instrução de eventuais impugnações interpostas.

10.14.1 - Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos INVÓLUCROS N^{os}.: 1, 2, 3 e 4 ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgarem necessários, em conformidade com o parágrafo 3^o do artigo 43 da Lei Federal n^o.: 8.666 - 21.06/1993.

10.14.2 - Não será permitido o ingresso de empresas LICITANTES retardatárias, após o início da abertura dos envelopes, salvo como ouvintes.

10.15 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os representantes das CONCORRENTES rubricarão, em seus fechos, sem abri-los, os INVÓLUCROS N^{os}.: 2, 3 e 4, que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da CPL.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.16 - Concluída essa etapa, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), em ordem sequente, providenciará:

I - A retirada dos documentos do interior dos INVÓLUCROS Nº.: 1 - contendo a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária - de cada LICITANTE por vez, os colocando à disposição para exame das CONCORRENTES presentes, permanecendo vedada a oposição de qualquer tipo de informação, **rubrica**, código, sinal, marca, etiqueta ou qualquer outro elemento visual, de acordo com o determinado pelo parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, observado o **item 10.18**.

II - Após a análise de todos os documentos dos INVÓLUCROS Nº.: 1 - contendo a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária realizadas pelos representantes credenciados das CONCORRENTES ou os nomeados de acordo com o **item 10.4.1**, os mesmos, se desejarem, poderão manifestar, se for o caso, o desejo de interpor impugnação relativa às condições formais dos documentos apresentados, protestar quanto ao transcurso da Concorrência ou ainda, fazer constar em ata suas observações aos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Obs.₁.: Por ocasião da análise do conteúdo dos Invólucros nº.: 1 - contendo as VIAS NÃO IDENTIFICADAS dos Planos de Comunicação Publicitária das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

III - Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) rubricarão o conteúdo dos INVÓLUCROS Nº.: 1.

IV - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) farão a análise preliminar dos Planos de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e os documentos apresentados pelas LICITANTES, apenas quanto à parte estrutural, relativo aos itens relacionados nas especificações do **subitem 3.1.5 do Anexo II - ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital**.

V - Após os procedimentos descritos no inciso anterior, a CPL apontará em ata as eventuais CONCORRENTES inabilitadas e os motivos de suas inabilitações e, na sequência, recolocará os documentos das LICITANTES habilitadas nos INVÓLUCROS Nº.: 1 originais e providenciará o acondicionamento dos mesmos em uma **caixa única**, lacrada, para que seja resguardado o sigilo de seus conteúdos até o envio dos invólucros para a Subcomissão Técnica, para posterior julgamento.

VI - A CPL providenciará a abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 3 - referentes aos documentos comprobatórios dos quesitos **Conjunto de Informações** das LICITANTES, contendo os subquesitos **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, de cada LICITANTE por vez, os colocando à disposição para exame dos CONCORRENTES presentes.

VII - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os CONCORRENTES ou seus representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1** rubricarão o conteúdo dos INVÓLUCROS Nº.: 3.

Obs.₂.: Por ocasião da análise do conteúdo dos Invólucros nº.: 3 - referentes aos documentos comprobatórios dos quesitos **Conjunto de Informações** das LICITANTES, contendo os subquesitos **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.17 - Abertos os INVÓLUCROS Nºs.: 1 e 3, as CONCORRENTES não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.17.1 - Se o exame dos INVÓLUCROS N^{os}.: 1 e 3, no todo ou em parte, não puder ser realizado no mesmo dia, a CPL marcará nova data para a sessão pública complementar e dará conhecimento às Licitantes.

10.18 - Antes do procedimento previsto nos **inciso I do item 10.16**, a CPL adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das CONCORRENTES possam - ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

10.19 - Se, ao examinar os conteúdos dos INVÓLUCROS N^{os}.: 1 e 3, a CPL e/ou os representantes das CONCORRENTES constatarem ocorrências que possibilitem, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária de alguma LICITANTE ou ainda, o descumprimento a Comissão Permanente de Licitação (CPL) desclassificará a CONCORRENTE e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

10.20 - O INVÓLUCRO N^o.: 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) se:

I - Não apresentar nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite sua identificação ou a identificação da licitante antes da abertura do INVÓLUCRO N^o.: 2.

II - Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

10.20.1 - Caso o INVÓLUCRO N^o.: 1 esteja sujo ou acidentado, em razão de caso fortuito ou força maior, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá acatar solicitação da LICITANTE para que lhe seja fornecido outro invólucro, para substituição do invólucro avariado antes do início da Sessão Pública, em local reservado.

10.21 - Na hipótese do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA estar acondicionado em invólucro diverso do fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, a CPL estará impedida de aceitá-lo, definindo a desclassificação da LICITANTE.

10.22 - O não recebimento do INVÓLUCRO N^o.: 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da LICITANTE e seu consequente impedimento de participar da Concorrência.

10.23 - A CPL não lançará nenhuma informação, código, sinal, etiqueta, palavra, marca ou qualquer outra informação nos invólucros padronizados, nem nos documentos que compõem a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária.

10.24 - Havendo desistência expressa de todas as CONCORRENTES de interpor recursos em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) na primeira sessão, os procedimentos licitatórios terão continuidade. Caso contrário, a CPL divulgará o resultado na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para a interposição de recursos.

10.25 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) encaminhará a caixa única contendo os INVÓLUCROS N^o.: 1 para análise individualizada e julgamento, em sessão interna, aos membros da Subcomissão Técnica.

10.25.1 - Se a Subcomissão Técnica verificar a existência de nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique, inequivocamente, a autoria da Proposta Técnica em momento anterior à abertura do INVÓLUCRO N^o.: 2 e que não tenha sido constatado anteriormente pela Comissão Permanente de Licitações e/ou pelas LICITANTES que a rubricaram, deverá registrar o fato em ata, a fim de que a CPL adote as providências referidas no **item 10.19**.

10.26 - Os documentos dos INVÓLUCROS N^o.: 3, após rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelas CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1**, ficarão sob a guarda da CPL.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.27 - Os INVÓLUCROS N^{os}.: 2 e 4 serão acondicionados em caixas lacradas distintas, cujos lacres serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelas CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o subitem **10.4.1**.

10.28 - As caixas com os INVÓLUCROS N^{os}.: 2 e 4 serão mantidas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) em local seguro, até a sessão marcada para a apresentação do resultado da análise das vias não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária.

10.29 - Após todos os procedimentos anteriores, a CPL recolherá as caixas contendo todos os documentos de todos os invólucros de todas as CONCORRENTES e procederá a lavratura da ata da sessão.

10.30 - Após o envio e a recepção dos INVÓLUCROS N^o.: 1, nos termos do **item 10.25**, em ata própria e, feita a análise individualizada e o julgamento técnico do conteúdo dos INVÓLUCROS N^o.: 1, a Subcomissão Técnica entregará à Comissão Permanente de Licitação (CPL) os seguintes documentos:

- a) Planilhas contendo as pontuações de cada CONCORRENTE relativa ao quesito e aos subquesitos analisados, de acordo com os critérios técnicos especificados nesse Edital.
- b) Justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações, em cada caso.
- c) Ata de julgamento das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica.
- d) Todas as vias não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária.

10.31 - A Comissão Permanente de Licitação providenciará a guarda dos documentos dos INVÓLUCROS N^o.: 1 - Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** em caixa lacrada pelos membros da CPL e da Subcomissão Técnica até a segunda sessão, a ser marcada para a identificação das CONCORRENTES.

10.31.1 - Somente após a devolução dos documentos relativos ao julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e a apresentação das planilhas de pontuação, a CPL encaminhará à Subcomissão Técnica os INVÓLUCROS N^o.: 3 para análise e julgamento.

10.32 - Feita a análise individualizada e o julgamento técnico dos conteúdos dos INVÓLUCROS N^o.: 3, a Subcomissão Técnica entregará à Comissão Permanente de Licitação (CPL) os seguintes documentos:

- a) Planilhas contendo as pontuações finais de cada CONCORRENTE relativas aos quesitos analisados, de acordo com os critérios técnicos especificados nesse Edital.
- b) As justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações, em cada caso.
- c) Ata de julgamento das propostas referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica.
- d) Todas as propostas referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação das CONCORRENTES.

10.33 - A Comissão Permanente de Licitação providenciará a guarda dos INVÓLUCROS N^o.: 3 e seus documentos até a sessão marcada para a identificação das CONCORRENTES.

10.33.1 - Se alguma Proposta Técnica for desclassificada, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme previsto neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas separadamente, em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da CPL e da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

10.33.2 - Cabe recurso contra a desclassificação de Proposta técnica de LICITANTE, como também contra o resultado parcial do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, com a indicação das Licitantes desclassificadas e da ordem de classificação organizada pelo nome das Licitantes.

10.33.3 - O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

reabre novo prazo recursal.

10.33.4 - Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

10.33.5 - Expirado ou prazo ou no caso de não aceitação dos recursos, o INVÓLUCRO Nº.: 4 será devolvido intacto às LICITANTES cujas propostas técnicas foram desclassificadas.

10.34 - O disposto no **subitem 10.33.1** não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da CONCORRENTE antes da abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 2.

10.35 - As planilhas a que se referem às **alíneas “a” dos itens 10.30 e 10.32** conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária e para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada CONCORRENTE.

SEGUNDA SESSÃO

10.36 - Após a entrega da análise, pontuação e julgamento das Propostas Técnicas (INVÓLUCROS Nºs.: 1 e 3) realizados pelos membros da Subcomissão Técnica, as CONCORRENTES serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) para comparecer a nova sessão pública para a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas com os seguintes procedimentos básicos:

10.36.1 - Os representantes das empresas CONCORRENTES presentes serão identificados e assinarão a lista de presença.

10.36.2 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os representantes das CONCORRENTES farão a conferência do(s) lacre(s) da caixa contendo os INVÓLUCROS Nº.: 2 antes de sua abertura.

10.36.3 - Abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 2 - VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) para vínculo do julgamento técnico às propostas das empresas Licitantes.

10.36.4 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) rubricarão os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº.: 2 e colocarão os documentos neles contidos para exame e rubrica das CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1**.

10.36.5 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os representantes das CONCORRENTES farão a conferência do(s) lacre(s) da caixa única contendo os INVÓLUCROS Nº.: 1 e seus documentos, já julgados pela Subcomissão Técnica, antes de sua abertura.

10.36.6 - Abertura da caixa única dos INVÓLUCROS Nº.: 1 - VIA NÃO IDENTIFICADA contendo os Planos de Comunicação Publicitária, já julgados pela Subcomissão Técnica, pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) para vínculo do julgamento técnico às propostas das empresas Licitantes.

10.36.7 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) fará o cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.

10.36.7.1 - A CPL Facultará o exame dos documentos que integram os INVÓLUCROS Nºs.: 1, 2 e 3 aos representantes presentes, sendo autorizada a cada interessado, a análise dos documentos, um por vez, bem como a manifestação quanto ao transcurso do certame, para que constem da ata da sessão.

10.37.8 - A CPL elaborará uma planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao Plano de Comunicação Publicitária e, separadamente, aos demais quesitos da Proposta Técnica.

10.36.9 - Finda a atribuição dos pontos das empresas Licitantes, estas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo consideradas qualificadas as que obtiverem o mínimo de 800 (oitocentos) pontos.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.36.10 - Em caso de empate, a CPL adotará os procedimentos previstos nos **subitens 7.8, 7.9 e 7.10 do Anexo II**.

10.36.11 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) informará aos representantes das empresas CONCORRENTES que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação organizada pelo nome das LICITANTES - em ordem decrescente de pontuação, e proclamará o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme disposto na alínea 'b' do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº.: 8.666 - 21.06/1993 e do inciso VIII do artigo 11 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

10.36.12 - Cabe recurso contra a desclassificação de Proposta técnica de Licitante, como também contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.36.13 - O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre novo prazo recursal.

10.36.14 - Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

10.36.15 - Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá a Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

TERCEIRA SESSÃO

10.37 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) convocará as CONCORRENTES para participar da terceira sessão pública para a abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 4 - Proposta Comercial, que terá os seguintes procedimentos básicos:

10.37.1 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, conforme o determinado no artigo 11 do parágrafo 1º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

10.37.2 - Os representantes das empresas CONCORRENTES presentes serão identificados e assinarão a lista de presença.

10.37.3 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os representantes das CONCORRENTES farão a conferência do(s) lacre(s) da caixa contendo os INVÓLUCROS Nº.: 4 ante de sua abertura.

10.37.4 - Abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 4 - Proposta Comercial pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

10.37.5 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) rubricarão os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº.: 4 e facultarão os documentos neles contidos para exame e rubrica das CONCORRENTES ou pelos representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1**, bem como a manifestação quanto ao transcurso do certame licitatório, para que constem na ata da sessão.

Obs.: Por ocasião da análise do conteúdo dos Invólucros nº.: 4, relativos às propostas comerciais das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.37.6 - Examinado o cumprimento, pelas CONCORRENTES, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração da Proposta Comercial, será procedido o seu julgamento e identificação da proposta de menor preço e dado conhecimento aos representantes das CONCORRENTES presentes.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.37.7 - Todos os documentos deverão ser elaborados de forma clara e concisa e serem apresentados sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

10.37.8 - Estando presentes os representantes de todas os representantes das LICITANTES, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) realizará com as CONCORRENTES classificadas - por ordem de classificação na fase da Proposta Técnica e que não tenham apresentado a Proposta de menor preço, a negociação prevista nos incisos II, III e IV do parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, tendo sempre como referência a proposta de menor preço entre todas as CONCORRENTES classificadas.

10.37.9 - Caso a LICITANTE melhor classificada na Proposta Técnica não concorde em praticar o menor preço apurado entre as demais CONCORRENTES, será realizado procedimento idêntico, sucessivamente com as demais CONCORRENTES classificadas, obedecida à ordem de classificação, até a consecução de acordo com a LICITANTE vencedora.

10.37.9.1 - A LICITANTE que não concordar em praticar os preços da Proposta de menor preço perderá o direito de contratar os serviços com a Câmara Municipal de Volta Redonda, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

10.37.10 - Fica ressalvado que será considerada a proposta de menor preço - objeto da negociação referida nos **subitens 10.37.8 e 10.37.9**, aquela que apresentar o maior somatório das notas relativa à **Planilha de Percentuais de Descontos e Honorários**, integrante do **Anexo IV** deste Edital e da forma discriminada no **subitens 13.6.2.1 e 13.6.3**, também deste Edital.

10.37.11 - Fica ressalvado que será objeto da negociação prevista nos **subitens 10.37.8 e 10.37.9**, apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o **Anexo IV - Planilha de Percentuais de Descontos e Honorário**.

10.37.12 - os percentuais de que tratam os **itens 1 a 4 do Anexo V** correspondem a percentuais preestabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, aceitos e assumidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta Comercial, na declaração a que se refere ao **subitem 13.2.2 deste Edital**.

10.37.13 - Será declarada vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas e Comercial, a CONCORRENTE mais bem classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta Comercial de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço (maiores descontos em todos os itens) entre todas as propostas comerciais apresentadas pelas CONCORRENTES classificadas, para atendimento à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

10.38 - Havendo desistência de todas as CONCORRENTES da intenção de interpor recurso, mediante manifestação formal das mesmas, registrada em ata, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) oficializará o resultado final da classificação das Propostas Comerciais e o publicará nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência, com a indicação da ordem de classificação das CONCORRENTES.

10.39 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) marcará a nova sessão pública para o recebimento dos INVÓLUCROS Nº.: 5 - HABILITAÇÃO - das AGÊNCIAS classificadas no julgamento final das propostas (Técnica e Comercial).

10.40 - Havendo a manifestação formal de qualquer CONCORRENTE da intenção de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) encerrará a sessão, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da sessão pública.

10.41 - Após os resultados dos julgamentos de todos os recursos, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) os publicará nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação das demais - em ordem decrescente de pontuação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.42 - Na hipótese de não estarem presentes à reunião de abertura dos invólucros, representantes de todas as CONCORRENTES, a negociação a que se referem os **subitens 10.37.8 e 10.37.9** será feita com cada classificada, na própria sessão ou em sessão posterior, formalmente e com registro no processo, sendo o resultado divulgado nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da publicação.

QUARTA SESSÃO

10.43 - Não havendo interposição de recurso ou manifestado a desistência deste, ou ainda sendo julgados os recursos interpostos e publicado os resultados, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) convocará apenas as CONCORRENTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial para a apresentação dos Documentos de Habilitação - INVÓLUCRO Nº.: 5, de acordo com o definido no inciso I do artigo 6º, concomitantemente com o inciso XI do parágrafo 4º do artigo 11, ambos da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, em sessão pública em data e hora estabelecida e comunicada previamente.

10.44 - Após o encerramento do prazo para recebimento dos INVÓLUCROS Nº.: 5 contendo os Documentos de Habilitação - o que será declarado formalmente pela CPL na sessão pública, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido.

10.44.1 - Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação do INVÓLUCRO Nº.: 5, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmo, ou ainda, a correção do que constar nos documentos já apresentados.

10.44.2 - A LICITANTE classificada no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial que não apresentar os Documentos de Habilitação será alijada do certame licitatório, exceto diante da ocorrência de que trata o **item 10.48**.

10.45 - Os representantes das empresas CONCORRENTES presentes serão identificados e assinarão a lista de presença.

10.45.1 - Na sequência, A CPL receberá e providenciará a abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 5 - HABILITAÇÃO das CONCORRENTES.

10.45.2 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) rubricarão os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº.: 5 e facultarão os documentos neles contidos à disposição das CONCORRENTES ou dos representantes nomeados de acordo com o **item 10.4.1**, para exame e análise da conformidade de seu conteúdo com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital, e também para a rubrica de todos os documentos.

Obs.4.: Por ocasião da análise dos conteúdos dos Invólucros nº.: 5 relativos aos Documentos de Habilitação das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a reprodução dos mesmos sob qualquer forma ou pretexto.

10.46 - Na hipótese de habilitação da CONCORRENTE vencedora no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, o procedimento será homologado e o objeto será adjudicado à AGÊNCIA vitoriosa.

10.47 - Na hipótese de inabilitação da CONCORRENTE vencedora no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, essa deverá ser desclassificada e excluída da lista de classificação final.

10.47.1 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) determinará como vencedora a AGÊNCIA segundo colocada, desde que concorde com as mesmas condições comerciais apresentadas pela AGÊNCIA primeira colocada, ou seja, a de menor preço entre todas as CONCORRENTES.

10.47.2 - Se a AGÊNCIA segundo colocada também for inabilitada será realizado procedimento idêntico, sucessivamente, com as demais CONCORRENTES classificadas, até que se encontre aquela que tenha os Documentos de habilitação satisfatórios e que assim



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

viabilizem a consecução de acordo com uma LICITANTE. Assim sendo, o procedimento será homologado e o objeto será adjudicado à AGÊNCIA vitoriosa.

10.48 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as CONCORRENTES habilitadas (todas nessa mesma fase) no julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que as levaram à inabilitação, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

10.48.1 - A nova documentação deverá ser apresentada na forma prevista neste Edital e entregue em sessão pública.

10.49 - Cabe recurso contra a inabilitação de Licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

10.50 - Havendo desistência de todas as CONCORRENTES da intenção de interpor recurso, mediante manifestação formal das mesmas, registradas em ata, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) oficializará o resultado final dessa concorrência e o publicará nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência.

10.51 - Havendo a manifestação formal de qualquer CONCORRENTE da intenção de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) encerrará a sessão, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da sessão.

10.52 - Após o resultado do julgamento de todos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) homologará a licitação e adjudicará seu objeto à licitante vencedora, conforme o estabelecido no inciso XIV do artigo 11 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010; e oficializará o resultado final dessa concorrência com a publicação nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência, nos termos da legislação vigente.

10.52.1 - Homologado o resultado da concorrência, o processo será encaminhado aos setores competentes da Câmara de Volta Redonda para as emissões da nota de empenho e ordem de serviço e a celebração do contrato com a LICITANTE vencedora do certame.

10.53 - É facultado a qualquer licitante - através de seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

10.54 - O licitante que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata (devidamente assinada) e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

10.55 - O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

10.56 - Quanto oportuno e necessário, os membros da CPL e/ou da subcomissão técnica convocarão os LICITANTES com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

- 11 -

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1 - Atendendo aos princípios da isonomia e da impessoalidade, esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), exceto a análise e julgamento das Propostas Técnicas.

11.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros - formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

11.3 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões públicas de recebimento e abertura dos INVÓLUCROS com as propostas técnica e comercial.

11.4 - As licitantes obrigam-se a declarar, no momento do credenciamento da sessão, qualquer grau de parentesco que seus sócios mantenham com membros da Subcomissão Técnica, bem como qualquer vínculo funcional entre membros da Subcomissão e a agência proponente.

11.5 - No caso de declaração positiva do item anterior, o membro envolvido deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual a agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do parágrafo 6º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, mesmo que tenha ultrapassado o prazo de impugnação da relação de inscritos.

11.6 - Caberá à Subcomissão Técnica:

11.6.1 - Analisar individualmente e julgar os Planos de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA (INVÓLUCROS Nº.: 1) e o Conjunto de Informações referentes às PROPONENTES (INVÓLUCROS Nº.: 3), a ser apresentado através dos subquestos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (cases), em conformidade com os termos deste Edital.

11.6.2 - Desclassificar as CONCORRENTES que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste Edital, em especial as relacionadas à aposição de nome, informação, marca, sinal, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho de alguma LICITANTE ou de conhecimento do mercado publicitário que possibilite a identificação das proponentes nos INVÓLUCROS Nº.: 1 e/ou documentos neles contidos, conforme **item 6.9**.

11.6.3 - Produzir e encaminhar à Comissão Permanente de Licitação (CPL) todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento da qualificação técnica das CONCORRENTES, neles compreendidas as planilhas com as pontuações dos quesitos e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso, bem como elaborar ata da sessão de julgamento.

11.6.4 - Manifestar-se - quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) - desde que preservado o sigilo quanto à autoria dos documentos relativos ao plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA (INVÓLUCROS Nº.: 1), em caso de eventuais solicitações de esclarecimentos pelas CONCORRENTES sobre questões relativas à formulação das Propostas Técnicas - INVÓLUCROS Nºs.: 1, 2 e 3.

11.6.5 - Manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos CONCORRENTES relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, quando solicitada pela CPL.

- 12 -

APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS Nºs.: 1, 2 e 3)

12.1 - A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e com os subquestos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I - Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
II - Capacidade de Atendimento	
III - Repertório	
IV - Relatos de soluções de Problemas de Comunicação	



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

12.2 - As orientações para a elaboração da Proposta Técnica estão descritos no **Anexo II** deste Edital.

12.3 - A Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da Licitante para a execução do objeto desta licitação. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação destes em desacordo as orientações para a elaboração da Proposta Técnica ensejará a desclassificação da proposta da Licitante.

12.4 - O julgamento das Propostas Técnicas será feito pela Subcomissão Técnica constituída conforme o **item 11** deste Edital.

12.5 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito e subquesito relacionados no **Anexo II** deste Edital.

12.6 - A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa - em vernáculo, exceto na hipótese de expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas.

- 13 -

PROPOSTA COMERCIAL (INVÓLUCRO Nº.: 4)

13.1 - A proposta Comercial deverá estar vinculada ao objeto licitado, ser apresentada em papel com a identificação da CONCORRENTE, redigida com clareza e em língua portuguesa - em vernáculo, de forma concisa, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam confundir a interpretação da Comissão Permanente de Licitações (CPL), datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo responsável ou procurador da CONCORRENTE, devidamente credenciado, elaborada nos termos dos **Anexos IV, V, VI e VII**.

13.1.1 - A proposta comercial deverá ser entregue em 01 (uma) via, em caderno único, ser impressa em papel timbrado da licitante, com todas as suas páginas numeradas sequencialmente contendo o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) da CONCORRENTE.

13.2 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 04 (quatro) documentos distintos, a saber:

13.2.1 - Planilha de Percentuais de Descontos e Honorários, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo IV**.

13.2.2 - Declaração de Percentuais e Compromissos, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo V**.

13.2.3 - Declaração de Concordâncias e Comprometimentos, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo VI**.

13.2.4 - Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo VII**, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº.: 02 - de 16.09/2009.

13.3 - Os descontos propostos serão de exclusiva responsabilidade da CONCORRENTE e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.3.1 - Nos preços/descontos propostos deverão estar incluídas todas as despesas - diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extras, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalações, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro e todas as demais despesas necessárias, de modo que os percentuais apresentados na proposta comercial constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

13.3.2 - Os percentuais consignados na Proposta Comercial não sofrerão alteração durante à vigência do contrato.

13.4 - O julgamento final das Propostas Técnica e Comercial desta Concorrência será feito de acordo com o previsto no artigo 46 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

13.5 - O não atendimento às especificações contidas no objeto do presente instrumento convocatório e ao correto preenchimento da Proposta Comercial - **Anexos IV, V, VI e VII**, acarretará na desclassificação da Licitante.

13.6 - A validade das condições da Proposta Comercial deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida no preâmbulo desse Edital, para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e Comerciais das CONCORRENTES.

13.6 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.6.1 - As Propostas Comerciais das CONCORRENTES classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.6.2 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

I - Não atender as exigências desse edital e seus anexos e que apresentar proposta baseada em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços, ou ainda proposta considerada inexecutável.

II - Apresentar irregularidades ou conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que possam confundir a interpretação da CPL e que comprometam seu conteúdo.

III - Apresentar preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

IV - Forem apresentadas em desacordo com os termos constantes dos **Anexos IV, V, VI e VII**.

13.6.2.1 - Os quesitos da Proposta Comercial a serem valorados e que serão objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo IV**, ressalvado que, nos termos do artigo 46, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666 - de 21.06/1993, também será desclassificada a Proposta Comercial que:

I - Apresentar percentual de desconto **inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou superior a 50% (cinquenta por cento)** relativos aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

II - Apresentar percentual de honorários **inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 15% (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

III - Apresentar percentual de honorários **inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

IV - Apresentar percentual de honorários **inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 15% (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.

V - Apresentar percentual de honorários **inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

13.6.3 - a Comissão Permanente de Licitação (CPL) atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

	Descrições	Notas	Notas Máximas
1	Percentual de Desconto (por extenso) sobre os custos internos da agência licitante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO). (item 3.6 das Normas Padrão da Atividade Publicitária emitidas pelo CENP) (Mínimo de 25%, Máximo de 50 %)	N₁ = 1 x desconto	1 x 50 = 50 pontos
2	Percentual de Honorários (por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante <u>não</u> lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º. 4.680, de 18.06/1965. (Mínimo de 10%, Máximo de 15 %)	N₂ = 3 x (15 - honorários)	3 x 5 = 15 pontos
3	Percentual de Honorários (por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º.: 4.680, de 18.06/1965. (subitem 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária emitidas pelo CENP) (Mínimo de 5%, Máximo de 10 %)	N₃ = 3 x (10 - honorários)	3 x 5 = 15 pontos
4	Percentual de Honorários (por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. (Mínimo de 10%, Máximo de 15 %)	N₄ = 2 x (15 - honorários)	2 x 5 = 10 pontos
5	Percentual de honorários (por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato. (subitem 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária emitidas pelo CENP) (Mínimo de 5%, Máximo de 10 %)	N₅ = 2 x (10 - honorários)	2 x 5 = 10 pontos
TOTAL			100 PONTOS



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Observações:

a) Para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos 'Percentual de Desconto' e 'Percentual de Honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna 'Notas', pelas respectivas percentagens que constarem de suas Planilhas de Percentuais de Descontos e Honorários sujeitos a valoração, sem o símbolo % (por cento).

b) As notas serão calculadas até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

13.6.4 - A nota de cada Proposta Comercial corresponderá à soma algébrica dos pontos nos quesitos constantes da tabela referida no **item 13.6.3**, como a seguir:

$$N_F = N_1 + N_2 + N_3 + N_4 + N_5.$$

13.6.5 - A Proposta Comercial que obtiver o maior somatório das notas será considerada com a de menor preço.

13.6.6 - Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

I - O maior percentual de desconto sobre os custos internos.

II - O menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

III - O menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.

IV - O menor percentual de honorários referentes aos preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

V - O menor percentual de honorários referentes aos preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

13.6.7 - A pontuação máxima das empresas licitantes será 100 (cem) pontos.

13.6.8 - Na hipótese de discrepância entre os percentuais (por extenso e algarismos e/ou totais e unitários) apresentados pela AGÊNCIA, para efeito de cotejo, prevalecerão sempre os apresentados por extenso, determinando a rejeição da proposta da CONCORRENTE se a mesma não aceitar a correção do erro.

13.7 - Poderão ser admitidas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação (CPL), alterações destinadas a sanar evidentes erros formais que não impliquem alteração do conteúdo das Propostas Comerciais e desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

13.8 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem quaisquer cláusulas ou condições especiais no corpo das propostas, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais CONCORRENTES.

13.9 - Os percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade da CONCORRENTE e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência a ser firmada no contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.10 – O acesso e consulta à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ) são de responsabilidade de cada licitante, não significando que todos os serviços ali constantes serão contratados.

13.11 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA não pagará nenhum outro valor além dos preços/descontos contratados, assim sendo, os percentuais propostos pelas Licitantes



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

deverão contemplar todos os custos e despesas - diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão-de-obra, incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e fiscal, alimentação, hospedagem, transporte, tributos, taxas e contribuições parafiscais, custos de administração incidentes sobre os serviços, bem como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da Proposta Comercial.

13.11.1 - A proponente não terá direito a qualquer reembolso, posto que, além dos percentuais ofertados, nenhuma outra remuneração será devida ao proponente, sob qualquer hipótese de responsabilidade solidária ou pelo pagamento de qualquer despesa - direta ou indiretamente, relacionadas com o fornecimento ou a prestação dos serviços.

13.12 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão da Proposta Comercial, de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar a cotação realizada.

13.12.1 - É de inteira responsabilidade da PROPONENTE a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.

13.13 - Todos os percentuais deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.14 - A simples apresentação das propostas implicará a aceitação integral das condições fixadas neste Edital e seus anexos, além das normas legais pertinentes.

13.15 - Após a abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 4, uma vez conhecida a proposta de menor preço, se a CONCORRENTE vencedora da fase da Proposta Técnica não houver apresentado a proposta de menor preço, abre-se com ela a negociação prevista no inciso II do parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Federal nº.: 8.666, de 21.06/1993, tendo sempre como referência a Proposta de menor preço.

13.15.1 - Se a CONCORRENTE vencedora da fase da Proposta Técnica não concordar com os descontos da 1ª classificada na Proposta Comercial, na forma do **item 13.15**, perderá o direito de contratar os serviços com a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

13.16 - O prazo das propostas será expressamente declarado pela CONCORRENTE com a validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos INVÓLUCROS Nº.: 4, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

13.17 - Expirado o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, as CONCORRENTES ficam liberadas dos compromissos assumidos, inclusive a vencedora, que pode se recusar a assinar o contrato, salvo se tiver dado causa ao atraso.

13.18 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

- 14 -

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Serão analisados os documentos de Habilitação de todas as CONCORRENTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, de acordo com o definido no inciso XI do artigo 11 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, e convocadas de forma específica.

14.2 - As CONCORRENTES deverão apresentar os documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo VIII** deste Edital.

Página 31



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

14.3 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas as CONCORRENTES que atenderem **integralmente** todos os requisitos de habilitação exigidos nesse instrumento convocatório, discriminados no **Anexo VIII** deste Edital.

14.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados, alternativamente:

I - Em **cópia autenticada** por cartório competente.

II - Sob a forma de **publicação em órgão da Imprensa** Oficial.

III - Extraído via **Internet**, quando for o caso.

IV - Em **cópia não autenticada, desde que seja exibido o original** para conferência pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), no ato da abertura dos INVÓLUCROS N^o.: 5.

14.5 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

- 15 -

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Após o julgamento das propostas, a homologação do resultado, sua publicação pela autoridade competente e a adjudicação do objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e a CONCORRENTE vencedora deverão firmar contrato específico visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da Minuta de Contrato que integra o **Anexo X** deste Edital.

15.2.1 - Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pela execução do objeto do Contrato e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos.

15.2.2 - Para cumprimento do **item 15.2.1**, deverão ser indicados os mesmos profissionais apresentados pela licitante no quesito Capacidade de Atendimento de sua Proposta Técnica.

15.3 - A recusa injustificada da CONCORRENTE vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no **item 15.2** caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, reservando-se à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA o direito de - independente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as CONCORRENTES remanescentes, cujas Propostas Técnica e Comercial tenham sido classificadas - respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira CONCORRENTE classificada, principalmente quanto aos percentuais oferecidos.

15.4 - As CONCORRENTES remanescentes convocadas na forma do **item 15.3** que não concordarem em assinar o contrato, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no **item 19**.

15.5 - No caso de recusa de assinatura do contrato por parte da CONCORRENTE vencedora, a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aplicará multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n^o: 8.666 - de 21.06/1993.

15.6 - A assinatura do contrato se dará na Procuradoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, situada na Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, n^o: 511 - Aterrado, Volta Redonda/RJ.

15.7 - Caso a empresa contratada não inicie os serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara Municipal de Volta Redonda se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, fundamentalmente no que dispõe o inciso IV do artigo 78 e o inciso I do artigo 79, ambos da Lei Federal n^o.: 8.666 - de 21.06/1993.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

15.8 - Não será permitida a subcontratação total, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

15.9 - É vedada a subcontratação de serviços internos de outra agência de publicidade e propaganda, tais como estudos, planejamento, conceituação, concepção e criação, cujos quesitos correspondentes foram objeto de julgamento das Licitantes, observado o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

15.10 - Será permitida a contratação apenas de serviços de execução externa, relativos a terceiros especializados, desde que previamente autorizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, em conformidade com o artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010 c/c o artigo 3º da lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965.

15.11 - No ato da contratação, a CONCORRENTE vencedora deverá apresentar:

a) Documento de procuração, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

b) Documentação exigida na habilitação, porventura vencida após a reunião de licitação, devidamente atualizada.

15.12 - A assinatura do contrato estará condicionada à regularidade de situação da CONCORRENTE vencedora junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

15.13 - À empresa vencedora da licitação fica expressamente proibida a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

- 16 -

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Constam da Minuta de Contrato - **Anexo X** deste Edital

- 17 -

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA através de sua Coordenadoria de Comunicação e Divulgação será responsável pela gestão do contrato, e fará o gerenciamento e a fiscalização do contrato resultante desta concorrência, que zelarão pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e no contrato a ser assinado; e que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA; e que terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA para que proceda a regularização de faltas, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993 e das regras deste Edital.

17.2 - A fiscalização realizada pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

17.3 - A execução provisória ou definitiva do objeto do contrato não exclui a futura CONTRATADA pela responsabilidade civil a ele relativa - nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

17.4 - As informações sobre a execução dos serviços de publicidade oriundos dessa Concorrência, relativos aos nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas em sítio próprio garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado.

17.5.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- 18 -

PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Será aplicada à Licitante vencedora multa compensatória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação de que trata o **item 3.1** deste Edital, independente de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº.: 8.666 de 21.06/1993, diante das seguintes ocorrências:

I - Recusa injustificada de assinar o termo de contrato, no prazo estipulado.

II - Não manutenção as condições de habilitação - a ponto de inviabilizar a contratação.

18.2 - O disposto no **subitem 18.1** não se aplica às Licitantes convocadas na forma do item 15.3.

18.3 - O descumprimento, total ou parcial das disposições deste Edital e/ou das obrigações assumidas no contrato e/ou a não manutenção das condições de sua proposta, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas à Licitante vencedora e/ou à CONTRATADA, conforme o caso:

19.3.1 - Advertência.

19.3.2 - Multa de mora por inexecução contratual.

19.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, conforme o inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, por período não superior a 02 (dois) anos.

19.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

19.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à Licitante vencedora ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.5 - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

19.6 - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - As multas e as advertências serão aplicadas pelo Gestor do contrato.

II - Caberá ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aplicar a suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade.

III - A aplicação de declaração de inidoneidade compete privativamente ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

19.7 - A **sanção de advertência** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.8 - No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do **item 19.7**.

19.9 - A **multa moratória** poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

19.9.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

Página 34



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

19.9.2 - A multa prevista no **subitem 19.1** não exige a CONTRATADA da aplicação de outras sanções, previstas na Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, incluída a responsabilização da Licitante vencedora ou da CONTRATADA pela reparação de eventuais perdas, danos ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

19.9.3 - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes à CONTRATADA, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.9.4 - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

19.10 - A **suspensão temporária do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública poderá ser aplicada à Licitante vencedora ou à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes casos e situações:

I - Por até 06 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE.

b) Execução insatisfatória do objeto da contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos **subitens 19.7 e 19.9**.

II - Por até 02 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados.

b) Prestação de serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE.

c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por causa da CONTRATADA.

d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meio doloso.

e) Apresentação, à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, de qualquer documento falso ou falsificado - no todo ou em parte, com o objetivo de participar desta licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, em virtude de atos ilícitos praticados.

g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, praticado durante este procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

h) Reprodução, divulgação ou utilização - em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

19.10.1 - Na aplicação das sanções previstas no **item 19.10** serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

19.11 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada à Licitante vencedora ou à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - Causar prejuízo à CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada.

II - Atuar com interesses escusos.

III - Reincidir em faltas em que acarretem prejuízo à CONTRATANTE.

IV - Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, em virtude de atos ilícitos praticados.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar - em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

19.12 - A declaração de inidoneidade implica proibição da Licitante vencedora ou da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo franqueada à CONTRATADA vista ao processo.

19.13.1 - Uma vez recolhida à multa de que trata o **item 9.1** e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.14 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

19.15 - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) As multas e as advertências: ao Controlador da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

b) A suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

19.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e de acordo com a sua gravidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº.: 10.406 - de 10.01/2002.

- 20 -

DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, o objetivo da legislação aplicável, o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e a segurança processual e jurídica da contratação.

20.2 - Publicado e divulgado nos termos legais, compete aos interessados as diligências necessárias ao conhecimento e eventual esclarecimento das exigências constantes do presente edital, não sendo aceitas as alegações de omissão, obscuridade ou desconhecimento como escusa para o não atendimento a todos os requisitos especificados para a documentação e proposta.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

20.3 - Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) Adiar a abertura das propostas da presente concorrência, disponibilizando o conhecimento prévio aos interessados.

b) Alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

c) Adiar, anular ou tornar sem efeito - no todo ou em parte, a presente concorrência, a qualquer tempo, desde que seja constatada alguma ilegalidade ou irregularidade insanável no processo, que venha a afetar a lisura, o caráter competitivo, a eficácia processual ou a instrumentalidade do certame.

d) Revogar a presente concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

e) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação fixando um novo prazo, se for o caso.

20.4 - A revogação ou anulação do presente certame licitatório não assistirá às CONCORRENTES o direito de reclamar quaisquer indenizações, direitos, vantagens ou interposição de recursos.

20.4.1 - A anulação do certame licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

20.4.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.5 - A presente licitação não obriga necessariamente em contratação. A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA poderá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento das PROPONENTES da licitação. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá, ainda, prorrogar - a qualquer tempo, os prazos para recebimentos dos invólucros ou para sua abertura.

20.5.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 - A CONCORRENTE é responsável - em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a não veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da CONCORRENTE que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação (CPL) e à Subcomissão Técnica ou à autoridade a elas superior, em qualquer fase da licitação:

a) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de qualquer documento que deveria constar originariamente da proposta. Neste caso, ficarão suspensos todos os prazos eventualmente em curso, até o término efetivo das diligências promovidas.

b) Solicitar, a qualquer tempo, no uso da prerrogativa conferida pelo parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, os originais de procurações, documentos de



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

habilitação, documentos que integrem as propostas das LICITANTES e quaisquer outros documentos cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos.

c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios.

d) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação.

e) Relevar atos administrativos meramente irregulares, desde que os mesmos não afetem a eficácia processual, os princípios norteadores da seara licitatória e não causem qualquer dano ou ofensa à instrumentalidade do certame.

f) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

g) Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

20.7.1 - Nesse caso, a CPL ou autoridade superior deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto a autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do INVÓLUCRO Nº.: 2.

20.8 - As CONCORRENTES intimadas na forma do **item 20.7** deverão prestar os eventuais pedidos de esclarecimentos adicionais, por escrito, no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Subcomissão Técnica, sob pena de inabilitação/desclassificação.

20.9 - A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a PROPONENTE:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo.

a1) Aceita que o presente edital, sem prejuízo dos regramentos dispostos no instrumento contratual, possui força de natureza contratual.

b) Conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital.

c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

d) Assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

20.10 - Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às CONCORRENTES mediante intimação, a qual se dará nas próprias sessões públicas - se presentes representantes de todas as CONCORRENTES, no Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, no site da CMVR ou por qualquer meio de comunicação que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas Licitantes, ou ainda, mediante publicação nos mesmos veículos de comunicação utilizados para publicação do aviso desta Concorrência.

20.11 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, os compromissos assumidos pela CONCORRENTE vencedora que tenham servido de base para o julgamento das suas Propostas Técnica e Comercial e, quando for o caso, as condições negociadas com a CONCORRENTE vencedora.

20.12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a AGÊNCIA que vier a ser CONTRATADA deverá comprovar que possui sede, filial, escritório ou sucursal de atendimento no Município de Volta Redonda.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

20.13 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o processo, inclusive durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação técnica e habilitação exigidas nesta Concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

20.14 - Até a assinatura do contrato, a CONCORRENTE vencedora poderá ser desclassificada caso envolva-se em atos ou fatos desabonadores noticiados, independentemente de solicitação, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.14.1 - Se ocorrer a desclassificação da CONCORRENTE vencedora por fatos referidos no item precedente, a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA poderá convocar as CONCORRENTES remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Concorrência.

20.15 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre as CONCORRENTES.

20.16 - Havendo indícios de conluio entre as CONCORRENTES ou de qualquer ato de má fé, a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA adotará as providências cabíveis junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), ao Ministério Público e demais órgãos competentes do Poder Público, para que tomem as providências devidas.

20.17 - É vedado às CONCORRENTES tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, de acordo com o artigo 93 da Lei Federal nº8.666 - de 21.06/1993.

20.18 - Para fins de formulação de suas propostas, as Licitantes deverão pautar-se, desde já, assim como, considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta profissional.

20.19 - Qualquer tentativa de Licitante de influenciar a Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica, Comercial ou na avaliação dos Documentos de Habilitação, resultará na sua desclassificação.

20.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, de acordo com o artigo 110 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

20.21 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

20.22 - Em havendo contradição entre os termos do Edital e seus anexos, prevalece os do Edital.

20.23 - Nenhuma empresa participante deste processo licitatório pode ignorar a legislação no que diz respeito aos efeitos da execução do contrato pela empresa vencedora.

20.24 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 5º da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

20.25 - Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

20.26 - Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) - conforme o caso, nos termos das Leis nºs.: 12.232 - de



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

29.04/2010 e 8.666 - de 21.06/1993 e juntados aos autos, os quais, depois de consultadas doutrina, legislação e unidade jurídica (quando necessário), serão esclarecidos a todos os interessados, lavrado em documento e acostado ao processo licitatório, fazendo dele parte integrante, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.

20.27 - As licitantes interessadas em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito e/ou sublinhados, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos ao próprio licitante, pela inobservância das regras estabelecidas.

20.28 - Em caso de conflito entre os diversos documentos previstos para essa licitação, prevalecerá sempre o descrito na seguinte ordem de prioridade:

I - Documentos respostas de erratas, notas de esclarecimentos e adendos modificadores.

II - Condições específicas do Edital.

III - Briefing.

IV - Minuta de Contrato.

20.29 - As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Circunscrição Judiciária de Volta Redonda/RJ., com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, pelo privilégio do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea 'd', da Constituição Federal - de 05.10/1988.

20.30 - Este Edital, incluindo seus anexos, contém 137 (cento e trinta e sete) páginas numeradas sequencialmente.

20.31 - Integram este Edital os seguintes anexos:

20.31.1 - Da Habilitação

Anexo VIII - Documentos de Habilitação

Anexo IX - Declaração de Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo XI - Declaração de Inexistência de Empregados Menores na Empresa

Anexo XII: Carta de Credenciamento

Anexo XIV - Declaração de Concordância e Ciência

Anexo XV - Declaração de Adesão ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária

Anexo XVI: Declaração Relativa às Condições Operacionais

Anexo XVII: Termo de Compromisso

Anexo XVIII: Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo XIX: Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental

Anexo XX: Declaração de Enquadramento (EPP/ME)

20.31.2 - Da Proposta Técnica

Anexo I: Descrição e Condições de Execução do Objeto

Anexo II: Elaboração e Critérios de Julgamento da Proposta Técnica

Anexo III: Briefing

Anexo XIII - Modelo de Autorização

20.31.3 - Da Proposta Comercial

Anexo IV: Planilha de Percentuais de Descontos e Honorários

Anexo V: Declaração de Percentuais e Compromissos

Anexo VI - Declaração de Concordâncias e Comprometimentos



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

Anexo VII - Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial
20.31.4 - Anexo X: Minuta de Contrato

Volta Redonda/RJ, 17 de dezembro de 2021.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO I DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1– OBJETO

1.1- A presente Concorrência Pública tem por objetivo à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA a serem prestados por 01 (uma) agência de propaganda. Os serviços contratados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA compreendem:

a) O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, pesquisa, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade (on-line e off-line) aos veículos e demais meios de divulgação, bem como o controle de seus resultados, visando a difusão de ideias e a informação do público em geral.

b) O planejamento, desenvolvimento, gerenciamento e a execução de pesquisas de opinião (pré e pós teste), 'tracking' de publicidade e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o ambiente de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre a aferição do desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e as possibilidades a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas.

c) A contratação de fornecedores para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias e redes sociais, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 - A escolha das empresas que realizarão as pesquisas a que se referem a **alínea “b”** será previamente referendada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

1.2.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na **alínea ‘b’ do item 1.1** terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens.

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.3 - Para fins desta concorrência, as ações de publicidade não abrangem ações de promoção e de patrocínio.

1.3.1 - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no **item 1.3**, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação, cuja execução poderá ser realizada pela CONTRATADA ou diretamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, a juízo desta.

1.4 - Para fins dessa concorrência, é vedada a inclusão nas pesquisas contratadas de qualquer matéria estranha que não guarde pertinência temática direta e justificada com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.5 - As ações de comunicação e os serviços de publicidade, propaganda e marketing, objeto deste Edital, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, abrangendo todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Legislativo Municipal, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Federal - de 05.10/1988, devendo perseguir sempre a meta da eficiência e racionalidade na otimização e aplicação de recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados, e deverão ser prestados às seguintes linhas de atuação, dentro de uma só conta:

- a) Publicidade Institucional e de Utilidade Pública.
- b) Informações e Serviços para a Comunidade.
- c) Projetos Especiais de Comunicação.

1.6 - Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedido e controle da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, que centralizará e administrará os recursos orçamentários que amparam as despesas dessa Concorrência, para todos os setores da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, devendo ser entregues na Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, no prazo estabelecido na ordem de execução de serviços, a contar da emissão da mesma.

1.6.1 - Toda e qualquer ação a ser executada para fins deste objeto deverá ser previamente encaminhada à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, para fins de avaliação e aprovação de conteúdo, pertinência e layout.

1.6.2 - Todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão ser precedidos da apresentação de planilha de mídias e investimentos, o qual, após aprovação da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, gerará a expedição de ordem de execução de serviços (autorização de produção e/ou veiculação), conforme modelo a ser definido pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamentos) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

1.6.3 - Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

1.7 - A prestação de serviços, objeto da presente licitação, abrange o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

1.8 - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades no objeto desta Concorrência, em especial as de assessoria de imprensa, promoção, promoção pessoal e/ou de terceiros, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com o determinado pelo parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, além de montagem de estandes em feiras e exposições e serviços correlatos, viabilização de cotas de patrocínio para divulgação de projetos social, cultural e esportivo e merchandising com apoio da CMVR.

1.9 - Os serviços, objeto da presente Concorrência, serão contratados com AGÊNCIA de propaganda cujas atividades estão disciplinadas pela Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06.1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de atendimento, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

1.10 - O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação, exemplificados nos estudos, resultados e análises, planos, ideias e materiais de propaganda, criados pela CONTRATADA, serão de propriedade da Câmara Municipal de Volta Redonda, a qual poderá utilizá-los conforme decidir conveniente, mesmo após o término do contrato, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades aplicáveis.

1.11 - A AGÊNCIA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no **item 1.1**, no que consiste ao objeto principal, salvo as

Página 43



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

possibilidades de contratação das atividades complementares de que trata o **subitem 1.12**, de acordo com o preconizado nos incisos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

1.12 - A AGÊNCIA atuará por conta e ordem da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965 e do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares, ficando a CONTRATADA responsável pela integral execução da contratação, mais especificamente, na de serviços de:

a) Fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na **alínea “c” do item 1.1** e para a execução dos serviços conexos e complementares.

b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e/ou espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

1.13 - O valor dos serviços será orçado pelo licitante para cada campanha, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente - sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado e serão submetidos à apreciação da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, que decidirá quanto a sua aprovação.

1.14 - O valor atribuído ao contrato será dividido em vários serviços e em campanhas publicitárias que ocorrerão durante a sua vigência, de acordo com a necessidade e a conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

1.15 - A AGÊNCIA contratada deverá centralizar o comando da publicidade da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, aonde deverá manter sede, escritório ou sucursal de atendimento.

1.16 - A seu critério, a AGÊNCIA contratada poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previstas.

1.17 - Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão ser os mesmos que atuarão na execução dos serviços objeto dos contratos formalizados em decorrência desta licitação, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

1.18 - A AGÊNCIA contratada deve manter, à frente dos serviços, um representante credenciado por escrito, o qual será responsável pela direção dos serviços contratados e representará a AGÊNCIA perante a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Avaliação da Qualidade do atendimento

1.19 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela AGÊNCIA que vier a ser contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

1.19.1 - A avaliação semestral será considerada:

a) Para solicitar à AGÊNCIA a melhoria da qualidade de serviços prestados.

b) Para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, renovar ou rescindir os respectivos contratos.

c) Para fornecer, quando solicitado pela AGÊNCIA, atestados sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO II ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1 - As CONCORRENTES deverão comprovar que atendem aos requisitos previstos na Lei Federal nº: 12.232 - de 29.04/2010 e apresentarem suas propostas de acordo com a Instrução Normativa SECOM nº: 04 - de 21.12/2010.

2 - O atendimento aos normativos acima referidos deverá ser comprovados por meio de Proposta Técnica estruturada em **04 (quatro) quesitos: (1) PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** - pertinente às informações expressas no Briefing (Anexo III) e de um **CONJUNTO DE INFORMAÇÕES** referentes às Licitantes, cujo conteúdo se divide nos seguintes quesitos: **(2) Capacidade de Atendimento, (3) Repertório e (4) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.**

2.1 - A Subcomissão Técnica poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação (CPL) que promova diligências necessárias, com vistas a esclarecer a instrução do processo, sobre o atendimento aos requisitos técnicos previstos no Edital e apresentados pelas LICITANTES.

2.2 - Para comprovação das características técnicas, a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA poderá solicitar eventuais esclarecimentos das LICITANTES sobre as informações prestadas em suas Propostas Técnicas, devendo a LICITANTE esclarecer os questionamentos ou dúvidas em, no máximo, 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento formal da solicitação.

3 - A proposta técnica deverá ser entregue atendendo às exigências materiais e formais previstas neste Edital, e cada um dos tópicos abordados pela proponente em sua proposta técnica deverá atender os quesitos previstos neste instrumento.

4 - As instruções para a elaboração da Proposta Técnica deverão ser cuidadosamente lidas e obedecidas na íntegra. Será sempre admitido que tais instruções foram examinadas detalhadamente, não isentando nenhuma Licitante do fiel cumprimento de qualquer disposto neste anexo devido à omissão ou negligência proveniente do desconhecimento ou falsa interpretação de qualquer dos seus itens.

5 - As propostas técnicas deverão ser suficientemente explícitas, ilustradas e conter todas as informações necessárias à plena e cabal interpretação de seus conteúdos, salientando-se que aquelas que não atenderem às condições apresentadas para sua elaboração serão desclassificadas.

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1 - Plano de Comunicação Publicitária

3.1.1 - As CONCORRENTES apresentarão Plano de Comunicação Publicitária elaborado com estrita observância das condições indicadas no 'Briefing' constante do **Anexo III** deste Edital.

3.1.2 - O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado em 02 (duas) vias - uma **NÃO IDENTIFICADA** e outra **IDENTIFICADA** - que deverão ser acondicionadas separadamente nos INVÓLUCROS Nºs.: 1 e 2, conforme os **itens 6.3 a 6.14 do Edital.**

3.1.3 - Os textos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e suas respectivas peças não poderão conter nenhum nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que possibilite a identificação prévia de sua autoria antes da abertura do INVÓLUCRO Nº.: 2.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.1.4 - A VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária deverá constituir-se em exemplar com **o mesmo conteúdo** da VIA NÃO IDENTIFICADA - sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa, a que se refere o **item 6.10 do Edital**; e deverá constituir-se em cópia fiel da VIA NÃO IDENTIFICADA, nesse caso, com a identificação da CONCORRENTE, assim como ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da CONCORRENTE, na forma de seus atos constitutivos.

3.1.5 - Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA deverão ser apresentados com as especificações abaixo, sendo automaticamente DESCLASSIFICADA a CONCORRENTE que apresentar a proposta em desatendimento a qualquer dos itens citados, já que facilitará sua identificação, de acordo com o **inciso IX do artigo 6º da Lei Federal 12.232 - de 29.04/2010**:

a) Redigidos em língua portuguesa - em vernáculo, exceto na hipótese de expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

b) Com conteúdo impresso em papel offset A4 (210 x 297 mm) branco (sulfite/offset) com gramatura de 75 g/m², em orientação retrato.

c) Com impressões das páginas somente na frente, em impressora a laser.

d) Com margens de 3 (três) cm na margem esquerda e 2 (dois) cm na margem direita, a partir da borda; com espaçamento de 2,5 (dois e meio) cm nas margens superior e inferior, a partir da borda.

e) Textos com alinhamento justificado, na fonte arial, no tamanho de 12 pontos e estilo normal, na cor preta observado o disposto nos **subitens 3.1.6, 3.1.7, 3.1.9 e 3.1.10**.

f) Títulos, subtítulos, entretítulos, intertítulos e/ou citações em letras maiúsculas, centralizados, na fonte arial no tamanho '14 pontos' e estilo negrito, na cor preta.

g) Citações com fonte arial no tamanho '12 pontos', estilo itálico, na cor preta, alinhamento à direita e entre aspas.

h) Com espaçamento 'simples' entre as linhas e parágrafos e obrigatoriamente duplo, antes e após títulos, subtítulos, entretítulos, intertítulos e/ou citações.

i) Parágrafos com recuos de 1 cm nas primeiras linhas e sem recuos nas linhas subsequentes.

j) Sem numeração de linhas, com todas as páginas numeradas sequencialmente - tipo "Página X de Y", pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos no canto inferior direito da página, em fonte arial tamanho '9 pontos', na cor preta.

k) Não será permitido notas de rodapé no corpo do texto, exceto como informação adicional em gráficos e tabelas.

l) Em caderno único, orientação retrato, com espiral preto de 14 (quatorze) mm, inserido à esquerda, sem termo de abertura e de encerramento ou índice.

m) Capa frontal transparente e contracapa traseira preta, em plástico PP (polipropileno) rígido, gravação line (linhas diagonais), tamanho A4 (210 x 297 mm), com espessura de 0,30 mm.

n) Sem nenhuma identificação da CONCORRENTE, inclusive sem utilização subliminar de sua logomarca ou nome na aplicação das peças ou de símbolo utilizado na sua identidade visual, que possibilite correlação imediata para sua identificação.

3.1.6 - Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, com a utilização de tons de cinza e elaborados com tamanhos e fontes habitualmente utilizados nesses documentos.

3.1.7 - As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no **subitem 3.1.14**, o papel A3 será computado como 02 (duas) páginas de papel A4.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.1.8 - As especificações do **subitem 3.1.5** não se aplicam aos exemplos de peças e/ou materiais de que trata a **alínea “C” (Ideia Criativa) do subitem 3.1.18**.

3.1.9 - Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o **subitem 3.1.5**, sem limitação de cores ou cores de fundo.

3.1.10 - Os exemplos mencionados no **subitem 3.1.9** não deverão conter identificação de sua autoria e deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se às dimensões do INVÓLUCRO N^o.: 1.

3.1.11 - As tabelas, gráficos, orçamentos e planilhas do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia e eventuais anexos, referente à **alínea “D” do subitem 3.1.18 - via Não Identificada**, deverão ser editados em **tons de cinza**, para que tenham preservados seu anonimato e elaboradas com tamanhos e fontes habitualmente utilizados nesses documentos, podendo ser apresentados em papel A3 dobrado e não sendo exigida formatação de margem específica, respeitada a necessidade de legibilidade destes itens pelos membros da Subcomissão Técnica, de acordo com o determinado pelo **inciso XI do artigo 6^o da Lei Federal n^o.: 12.232 - de 29.04/2010**.

3.1.11.1 - Para se preservar o anonimato dos Planos de Comunicação Publicitária - **Via Não Identificada** das LICITANTES, as tabelas, gráficos, orçamentos e planilhas do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia e eventuais anexos, referente à **alínea “D” do subitem 3.1.18**, não deverão conter qualquer nome de responsável e/ou contato comercial de eventuais parceiros de serviços de veiculação e/ou produção das CONCORRENTES.

3.1.11.2 - As tabelas, gráficos, orçamentos e planilhas do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia e eventuais anexos, referente à **alínea “D” do subitem 3.1.18 - via Identificada**, poderão ser editados **em cores** e com qualquer identificação de responsável e/ou contato comercial de eventuais parceiros de serviços de veiculação e/ou produção das CONCORRENTES, desde que mantenham, na íntegra, os conteúdos e as formas apresentados na Via Não Identificada, respeitada a necessidade de legibilidade destes itens pelos membros da Subcomissão Técnica.

3.1.12 - O INVÓLUCRO N^o.: 1 a ser entregue pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA terá formato e tamanho padronizado, conforme orienta a Lei.

3.1.13 - No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha apresentada no quesito Ideia Criativa e custeada no quesito Estratégia de Mídia e Não-Mídia, as CONCORRENTES utilizarão como referencial a verba indicada no **item 8 do Anexo III - Briefing**.

3.1.14 - Os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento e que ficarão responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE, deverão participar da elaboração dos serviços objeto do contrato a ser formalizado, admitido as suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

3.1.15 - Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a **14 (quatorze) páginas**, no máximo, assim distribuídas:

a) Raciocínio Básico: em 04 (quatro) páginas, no máximo.

b) Estratégia de Comunicação: em 04 (quatro) páginas, no máximo.

c) Ideia Criativa: em 03 (três) páginas, no máximo.

d) Estratégia de Mídia e Não-Mídia: em 03 (três) páginas, no máximo.

3.1.15.1 - A apresentação das peças de que trata a **alínea “C” do subitem 3.1.18** - Ideia Criativa e os textos, tabelas, gráficos, planilhas e o quadro-resumo referentes à **alínea “D” do subitem 3.1.18** - Estratégia de Mídia e Não Mídia, não serão computados nesse limite de páginas.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.1.15.2 - As tabelas, gráficos e planilhas do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia e eventuais anexos, referente à **alínea “D” do subitem 3.1.18**, não deverão ser numeradas, já que não entram no cômputo de páginas previstos no **subitem 3.15**.

3.1.16 - Opcionalmente, podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de separar os quesitos do **Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada** e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

3.1.16.1 - Não serão computadas no limite discriminado no **subitem 3.1.15**, as páginas isoladas utilizadas opcionalmente apenas para destacar e separar os textos de apresentação desses subquesitos.

3.1.16.2 - É vedado o lançamento nessas páginas isoladas dos textos de apresentação dos subitens deste Edital a que correspondem o quesito e seus subquesitos.

3.1.16.3 - Na VIA NÃO IDENTIFICADA do **Plano de Comunicação Publicitária**, as páginas opcionais citadas nos **subitem 3.1.15** deverão ser obrigatoriamente apresentadas em branco, mas com a numeração definida na **alínea ‘i’ do subitem 3.1.5**.

3.1.17 - A apresentação das CONCORRENTES em relação ao subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às CONCORRENTES entrarem em contato com a CMVR para saberem as dimensões do INVÓLUCRO Nº.: 1, especialmente ao **subitem 3.1.11.1 e a letra k do subitem 3.1.5**.

3.1.17.1 - As tabelas, gráficos e planilhas do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia e eventuais anexos, referente à **alínea “D” do subitem 3.1.18**, não deverão ser numeradas, já que não entram no cômputo de páginas previstos no **subitem 3.14**.

3.1.18 - Para fins dessa Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam na compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

3.1.19 - O quesito **Plano de Comunicação Publicitária**, de acordo com o definido pelo artigo 7º da Lei Federal 12.232 - de 29.04.2010, deverá ser composto por 04 (quatro) subquesitos:

A) Raciocínio Básico - Texto em que a CONCORRENTE apresentará:

A1) Um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, a compreensão sobre o objeto da licitação e sobre o problema específico de comunicação apresentado, de acordo com as informações constantes do ‘Briefing’ - **Anexo III** deste Edital.

B) Estratégia de Comunicação Publicitária - Texto em que a CONCORRENTE:

B1) Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta para alcance dos resultados e metas de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

B2) Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico e dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

C) Ideia Criativa - Texto e peças e/ou materiais em que a CONCORRENTE:

C1) Apresentará - apenas para efeito de julgamento, uma única campanha publicitária completa para solução do problema específico no “Briefing” - **Anexo III** e que corresponderá à solução criativa da AGÊNCIA aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

C2) Apresentará relação de todas as peças e/ou materiais da campanha publicitária proposta que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, incluídas as eventuais reduções e variações de formato das peças, ressalvado o disposto no **subitem 3.1.14.1**, com comentários sobre cada peça e ou material.

C3) Os comentários mencionados na **alínea C2** deverão estar circunscritos apenas à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

C4) Os exemplos de peças estão **limitados a 10 (dez)**, somados os meios de divulgação, tipos ou características da peça e/ou material.

C5) Da relação prevista na **alínea C2**, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou materiais que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio (s) ou problema(s) - geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

C6) Se a campanha proposta pela LICITANTE previr número de peças e/ou material superior ao determinado para ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na **alínea C4**, a relação prevista na **alínea C2** deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e/ou materiais apresentados como exemplos a serem avaliados da campanha publicitária proposta pela Licitante (**alíneas C4 e C5**) e outro para o restante.

C7) Os exemplos de peças descritos na alínea anterior são limitados a 01 (uma) unidade para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela CONCORRENTE.

C8) Dos exemplos apresentados devem constar pelo menos 01 (uma) peça com solução de comunicação no ambiente web. A concorrente terá liberdade para definir o formato de produção da peça para o ambiente 'web', mas deverá apresentá-las em formatos universais, como exemplo: pdf, jpg, mpeg, swf, mov e avi, com apresentação em CD.

C9) Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de:

I - Roteiros, '*layouts*' e/ou '*storyboards*' impressos - para qualquer peça ou meio.

II - Protótipo ou 'monstro', para peças destinadas à rádio ('*spots*' e '*jingles*') e internet;

III - '*Storyboard*' animado ou '*animatic*', para TV e Cinema.

C10) Só serão aceitos exemplos finalizados de peças de não mídia. No caso de apresentação de material gráfico, o limite de seu tamanho fechado é o formato A3.

C11) Não serão aceitas peças publicitárias fora do padrão das **alíneas C8 e C9**.

C12) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a **alínea C4**, devem ser observadas as seguintes regras:

a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças.

b) Os exemplos de peças apresentados como parte de um '*kit*' serão computados individualmente.

c) Peça sequencial para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, e de painéis sequenciais de mídia exterior- outdoor), será considerada uma peça, se o conjunto transmitir uma mensagem única.

d) Anúncio para tablets e similares (mídias móveis) com mais de uma página será considerado uma peça, se o conjunto transmitir uma mensagem única.

e) Adesivagem de fingers, envelopamento de veículos e similares será considerada uma peça, se o conjunto transmitir uma mensagem única.

f) Um hot site e todas as suas páginas (limitadas a quatro), serão considerados uma peça.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- g) Um hotsite cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.
- h) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças.
- i) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.
- j) Um jogo interativo impresso ou online será considerado uma peça.

Obs.: Na apresentação da proposta de hotsite a que se refere a alínea 'g', não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

C13) As peças e/ou materiais da Ideia Criativa poderão ser apresentadas em pranchas, no máximo, no formato A3 (420 x 297 mm), obrigatoriamente em papel (sulfite/off-set), gramatura 180 g/m², fixadas em 'foam board' de 5 mm com miolo branco e faces brancas, de acordo com o disposto no **subitem 3.1.9**.

C14) As peças e/ou materiais da Ideia Criativa poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, respeitado o disposto na '**alínea C13**' desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores nas artes e nas cores de fundo - com ou sem suporte, podendo receber a aplicação de '*passe-partout*' preto (Collor Plus de 3 cm de largura) de 240 g, observado o disposto na **alínea 'c' do item 6.9 do Edital**.

C15) Cada peça e/ou material só deverá trazer a sua indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a **relação comentada** prevista na **alínea C2**.

C16) Na elaboração do 'animatic' poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

C17) Os 'storyboards' animados ou 'animatics' e os protótipos ou "monstros" poderão ser apresentados em CD ou DVD - executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados através de critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

C18) Os protótipos ou "monstros" de peças para a internet deverão ser apresentados em CD ou DVD e produzidos em qualquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, HTML, mpeg, swf, mov e avi.

C19) Os CDs e DVDs citados nas **alíneas C17 e C18** deverão ser apresentados em branco, sem nenhum rótulo ou etiqueta, sem marca do fabricante (mídia Printable) e sem nenhuma identificação externa, podendo ser apresentados soltos ou fixados na prancha relativa à peça criativa ou ainda, em uma prancha específica.

C20) Os DVDs não poderão ter 'menu' e nem ter suas mídias nominadas, assim como os CDs. As peças não deverão conter nenhum elemento que possibilite a identificação prévia de sua autoria antes da abertura do INVÓLUCRO N^o.: 2.

D) Estratégia de Mídia e Não Mídia, constituída de:

D1) Texto em que a CONCORRENTE explicitará e justificará o planejamento e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no **item 7 do 'Briefing' - Anexo 3**, onde demonstrará sua capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos-alvo da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

I - Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior á verba referencia indicada no **item 8 do 'Briefing' - Anexo III**.

D2) Simulação de plano de distribuição através de quadro-resumo em que a CONCORRENTE identificará todas as peças e ou materiais de que trata o **subquesto Ideia**



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Criativa, destinados à veiculação, exibição, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

D3) Todas as peças e materiais que integrarem a **relação comentada** prevista nas **alíneas 'C2' / 'C4' ou 'C6'** deverão constar dessa simulação.

D4) Dessa simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

I - O período de distribuição das peças e/ou materiais.

II - As quantidades de inserções das peças em veículos ou outros meios de veiculação/divulgação.

III - Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e outros meios de veiculação/divulgação, separadamente por meios.

IV - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos e a outros meios de veiculação/divulgação.

V - As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia.

VI - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia.

VII - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

D5) Na simulação de que trata as **alíneas D2, D3 e D4:**

I - Os preços das inserções em veículos e em outros meios de comunicação - a serem considerados na simulação de plano de distribuição, devem ser os de tabela cheia dos veículos, vigentes na data de apresentação dos INVÓLUCROS relativos à Proposta Técnica.

II - O plano de distribuição de custos deve desconsiderar o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965.

III - Também devem ser desconsiderados os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

IV - Não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação.

D6) Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere o **inciso I da alínea D5**, devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro aviso de licitação.

3.1.20 - O Conjunto de Informações a que se referem o inciso III do artigo 6º e o artigo 8º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, se subdivide em 03 (três) quesitos, a saber:

3.2. - Capacidade de Atendimento

3.2.1 - A CONCORRENTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem a sua Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 ou A3, com impressões das páginas na frente ou frente e verso, sem limitação de fontes ou tamanhos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos.

3.2.2 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 3.2.1** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

3.2.2.1 - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

3.2.3 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **item 3.2.1** não poderão conter nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA - e



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do INVÓLUCRO nº.: 2. O descumprimento de tal obrigação resultará na desclassificação automática da CONCORRENTE, sem direito à pontuação de sua Proposta Técnica, nos termos do artigo 6º, Inciso XIV e parágrafo 2º, da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

3.2.4 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, artes, fotos e outros recursos que a LICITANTE considerar necessários, por meios dos quais a CONCORRENTE apresentará:

a) A relação nominal dos principais clientes atendidos pela CONCORRENTE, preferencialmente nos últimos 10 (dez) anos, com a especificação do período de atendimento de cada um deles (data do início e término de atendimento, quando for o caso), com ênfase na experiência da empresa no atendimento a órgãos públicos.

b) Comprovação, através da apresentação de atestados de capacidade técnica expedidos fornecidos por clientes e/ou anunciantes, pessoas jurídicas de direito público ou privado - sem participação societária e/ou representação legal em comum, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta especificação. Deverá estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: o planejamento, a criação, a distribuição para produção e veiculação de campanhas publicitárias.

c) A quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (constando nome, formação, experiência e cargo ocupado), dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato, caso a CONCORRENTE venha a ser contratada, discriminando as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de Rádio, TV e Cinema (RTVC), produção gráfica, produção em mídia eletrônica (sites, blogs e mídias sociais), mídia e atendimento.

c1) É necessário a apresentação de autorização individual de cada profissional integrante da equipa técnica, confirmando sua ciência e disponibilidade para o atendimento ao objeto da licitação, nos moldes do modelo constante no **Anexo XIII** deste Edital.

d) A relação das instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato.

e) A sistemática de atendimento, com clara indicação de obrigações a serem cumpridas pela CONCORRENTE, na execução dos serviços - caso venham a ser contratadas - incluídos os prazos máximos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de campanha, peças avulsas e/ou de oportunidade, plano de comunicação e na elaboração de plano de mídia.

f) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, sem ônus adicionais, durante a vigência do contrato.

3.3 - Repertório (Conjunto de trabalhos realizado pela Concorrente)

3.3.1 - A CONCORRENTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem seu Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4 ou A3, com impressões das páginas na frente - ou frente e verso, com folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.3.1.2 - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

3.3.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **item 3.3.1** não poderão conter nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada - e



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **invólucro nº.: 2**. O descumprimento de tal obrigação resultará na desclassificação automática da CONCORRENTE, sem direito à pontuação de sua Proposta Técnica, nos termos do artigo 6º, Inciso XIV e parágrafo 2º, da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

3.3.3 - O Repertório constituirá um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, expostos e/ou exibidos pela CONCORRENTE, preferencialmente nos últimos 10 (dez) anos, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. A CONCORRENTE deverá apresentar, no máximo, **10 (dez) peças** e/ou materiais de qualquer natureza, independente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, devendo observar o **limite de 03 (três) peças para cada meio** de divulgação.

3.3.3.1 - Para cada peça e/ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a identificação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da CONCORRENTE, título, data de produção, período de veiculação/exposição/distribuição/exibição e, no caso de veiculação, a indicação de pelo menos 01 (um) veículo/espço que a divulgou/expôs/exibiu.

3.3.3.2 - Os vídeos deverão ser apresentados em DVDs, os 'spots' e 'jingles' em CDs e as peças de internet em CDs ou DVDs - executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no **subitem 3.3.1** e/ou serem apresentados separadamente.

3.3.3.3 - As peças e/ou materiais do Repertório poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem 3.3.1** e/ou serem apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada sua capacidade de leitura, a compreensão de seu conteúdo e deverão ser indicadas as dimensões originais das peças nele contidas.

3.3.3.4 - Se apresentadas separadamente, as peças impressas poderão ter o limite máximo do formato A3 (420 x 297 mm).

3.4.3.5 - Se apresentadas separadamente, as peças de não mídia deverão ter respeitadas suas características e formatos originais.

3.3.4 - Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela legislação da propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

3.3.5 - Se a CONCORRENTE apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no **subitem 3.3.4**, sua pontuação máxima neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no quadro do **item 4.3**.

3.3.6 - As peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade solicitadas e/ou aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

3.4 - Relatos de soluções de problemas de comunicação ('Cases')

3.4.1 - A CONCORRENTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem seus Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em orientação retrato, com impressões das páginas na frente, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por seu representante legal, devidamente identificado.

3.4.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **item 3.4.1** não poderão conter nome, informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta, palavra, símbolo, ícone de trabalho da LICITANTE e de conhecimento do mercado publicitário ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada - e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do INVÓLUCRO Nº.: 2. O



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

descumprimento de tal obrigação resultará na desclassificação automática da CONCORRENTE, sem direito à pontuação de sua Proposta Técnica, nos termos do artigo 6º, Inciso XIV e parágrafo 2º, da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

3.4.2.1 - Qualquer página com os documentos e informações do caderno específico, previstos no **subitem 3.4.1**, poderá ser editada em papel A3 dobrado, caso em que, para fins do limite previsto no **subitem 3.4.3**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

3.4.3 - Deverão ser apresentadas **03 (três) campanhas publicitárias** ('cases'), também chamados de "história de casos", completas, as mais recentes possíveis, cada qual para um cliente, desenvolvidas anteriormente pela CONCORRENTE - relatando, sob a forma de texto descritivo, em **no máximo 02 (duas) páginas para cada campanha**, em fonte arial, corpo 12, em que serão relatadas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. As campanhas deverão estar formalmente referendadas pelos respectivos anunciantes.

3.4.3.1 - A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela CONCORRENTE, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

3.4.3.2 - Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura, do seu respectivo signatário acompanhada do seu cargo ou função.

3.4.4 - A CONCORRENTE deverá apresentar - **no máximo, 05 (cinco) peças** e ou material de qualquer tipo para cada relato, de qualquer natureza ou meio de comunicação, não computados no limite de páginas a que se refere o **subitem 3.4.3**, com as respectivas fichas técnicas, contendo a identificação da CONCORRENTE, títulos, datas de produção, períodos de veiculação/exposição/distribuição/exibição e, no caso de veiculação, a indicação de pelo menos 01 (um) veículo/espaco que a divulgou/expôs/exibiu.

3.4.5 - Os vídeos deverão ser apresentados em DVDs, os 'spots' e 'jingles' em CDs e as peças de internet em CDs ou DVDs, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico e/ou ser apresentados separadamente.

3.4.6 - As peças e/ou materiais dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem 3.4.1** e/ou serem apresentadas separadamente, no máximo no formato A3 (420 x 297 mm), com impressões das páginas na frente - ou frente e verso. Em todos os casos, deverá ser preservada sua capacidade de leitura, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais.

3.4.6.1 - Se apresentadas separadamente, as peças de não mídia deverão ter respeitadas suas características e formatos originais.

3.4.7 - Se a CONCORRENTE apresentar 'cases' em quantidade inferior à estabelecida no **item 3.4.4**, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de 'cases' apresentados, o mesmo se aplica para o número de peças de cada "case". A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no quadro do **item 5.4**.

3.4.8 - Os relatos apresentados não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade solicitadas e/ou aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4 - A Subcomissão Técnica prevista no **item 11** do Edital analisará as Propostas Técnicas das CONCORRENTES quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e avaliação da capacitação e qualificação das CONCORRENTES para a execução dos serviços objeto dessa licitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

5 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critérios de julgamento técnico, os seguintes itens das Propostas das CONCORRENTES, para atribuição de notas para cada quesito ou subquesito, considerando a seguinte pontuação máxima, de acordo com os limites previstos na Instrução Normativa SECOM nº.: 04 - de 21.12/2010:

QUESITOS		PONTOS
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		650 (seiscentos e cinquenta)
SUBQUESITOS	Raciocínio Básico	100 (cem)
	Estratégia de Comunicação Publicitária	250 (duzentos e cinquenta)
	Ideia Criativa	200 (duzentos)
	Estratégia de Mídia e Não Mídia	100 (cem)
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		150 (cento e cinquenta)
REPERTÓRIO (Conjunto de Trabalhos)		100 (cem)
CASES (Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)		100 (cem)
TOTAL		1.000 (PONTOS)

5.1 - Plano de Comunicação Publicitária

5.1.1 - Raciocínio Básico - a acuidade da compreensão:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	Do conhecimento das funções e do papel da CMVR e da comunicação de governos, no atual contexto social, político e econômico.	10	100
B	Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CÂMARA DE VOLTA REDONDA com seus públicos.	20	
C	Das características da CMVR e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	20	
D	Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação.	10	
E	Do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela CMVR.	20	
F	Das necessidades de comunicação da CMVR para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).	20	



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

5.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CÂMARA DE VOLTA REDONDA e ao(s) seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação.	40	250
B	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e dos conceitos propostos.	40	
C	A riqueza dos desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CÂMARA DE VOLTA REDONDA com seus públicos.	40	
D	A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do(s) desafios ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação da CÂMARA DE VOLTA REDONDA.	40	
E	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia da comunicação publicitária proposta.	40	
F	A capacidade de articular os conhecimentos sobre a CÂMARA DE VOLTA REDONDA, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível.	50	

5.1.3 - Ideia Criativa:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	Sua adequação ao 'briefing', especificados nos desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação da CMVR.	30	200
B	Sua adequação (relação de coerência e consequência) aos subquesitos 'Estratégia de Comunicação Publicitária' e 'Raciocínio Básico' apresentados pela CONCORRENTE.	20	
C	Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público alvo.	20	
D	A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	20	
E	A criatividade e a originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	20	
F	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	20	
G	Sua pertinência às atividades da CÂMARA DE VOLTA REDONDA e à sua inserção nos contextos social, político e econômico.	20	
H	Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados.	20	
I	A exequibilidade das peças e/ou do material.	15	
J	A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos.	15	



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

5.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários.	20	100
B	A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	15	
C	A consistência e a coerência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores.	15	
D	A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CMVR, indicados no 'briefing'.	20	
E	A economicidade e a criatividade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material.	20	
F	A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	10	

5.2 - Capacidade de Atendimento:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	O porte e a tradição dos clientes da CONCORRENTE e o conceito de seus produtos e serviços no mercado.	30	150
B	A experiência da CONCORRENTE no atendimento a órgãos públicos.	30	
C	A adequação das qualificações e das quantificações dos profissionais da CONCORRENTE à estratégia de comunicação publicitária da CÂMARA DE VOLTA REDONDA.	20	
D	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.	20	
E	A operacionalidade do relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e a CONCORRENTE, esquematizado na proposta.	30	
F	A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a CONCORRENTE colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	20	



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

5.3 - Repertório:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	A ideia criativa e suas pertinências aos clientes e a resolução dos problemas.	40	100
B	A qualidade da execução e do acabamento das peças e/ou materiais.	30	
C	A clareza da exposição das informações prestadas.	30	

5.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

Alíneas	Especificações	Pontos	Total de Pontos
A	A evidência de planejamento publicitário.	30	100
B	A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	20	
C	A relevância dos resultados apresentados.	30	
D	A concatenação lógica da exposição.	20	

6 - Cada aspecto dos quesitos e subquesitos serão avaliados em relação aos requisitos constantes deste Edital e seus anexos e, ainda, comparativamente em relação às demais propostas apresentadas, mediante justificativa expressa que aponte as diferenças existentes entre elas.

7 - Os membros da Subcomissão Técnica atribuirão notas que variarão com escalas de pontuação de 05 (cinco) níveis de notas, com graduações relativas às notas máximas de cada quesito ou subquesito e adotando as referências / Notas Detalhamento, na tabela a seguir:

I - Não abordado ou Erroneamente abordado (de 0 a 20% da nota máxima)

Quando a proposta não contempla e/ou contempla de forma errônea ou inadequada os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos no edital para o aspecto para ser avaliado, contendo grandes desvios e/ou erros grosseiros, e pouco compatíveis com o critério.

II - Insuficientemente abordado (mais de 20 até 40% da nota máxima)

Quando a proposta contempla de forma insuficiente (claramente incompleta) os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, com grandes e relevantes desvios do solicitado.

III - Parcialmente abordado (mais de 40 até 70% da nota máxima)

Quando a proposta contempla aspectos relevantes do quesito ou subquesito em julgamento conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, mas com relevantes desvios do solicitado.

IV - Satisfatoriamente abordado (mais de 70 até 90% da nota máxima)

Quando a proposta contempla os principais aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, com não relevantes desvios do solicitado.

V - Plenamente abordado (mais de 90 até 100% da nota máxima)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Quando a proposta contempla integral e exatamente os aspectos do quesito ou subquesito em julgamento conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado ou ainda, com apenas pequenos detalhes, não relevantes desvios do solicitado.

8 - A avaliação das Propostas Técnicas poderá resultar na pontuação máxima de 1.000 (mil) pontos.

8.1 - Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com as pontuações máximas previstas nos **itens 5.1 (5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4), 5.2, 5.3 e 5.4** e levando em consideração todos os itens previstos neste Anexo.

8.2 - A pontuação do quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica, com duas casas decimais, respeitadas as pontuações máximas de cada quesito e subquesito previstas nos **itens 5.1 (5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4), 5.2, 5.3 e 5.4** e o limite máximo definido no **item 7**.

8.3 - A nota final de cada CONCORRENTE corresponderá à soma total dos pontos dos quesitos.

8.4 - Se, na avaliação de um quesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, a pontuação será reavaliada pela Subcomissão Técnica com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos nos **itens 5.1 (5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4), 5.2, 5.3 e 5.4**, devendo o fato ser registrado nas justificativas descritas.

8.5 - Persistindo a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar suas justificativas em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

8.6 - Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da CONCORRENTE antes da abertura do **invólucro nº.: 2** - via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

8.7 - Serão classificadas as Propostas Técnicas das CONCORRENTES que atenderem a todas as condições a seguir:

a) Obterem nota final igual ou superior a 800 (oitocentos) pontos.

b) Obterem nota igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) pontos no subquesito Estratégia de Comunicação Publicitária.

c) Obterem nota igual ou superior a 120 (cento e vinte) pontos no subquesito Ideia Criativa.

d) Obterem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia.

e) Obterem nota igual ou superior a 100 (cem) pontos no quesito Capacidade de Atendimento.

f) Não obtiverem nota 0 (zero) em nenhum quesito ou subquesito.

g) Atenderem as demais exigências deste Edital.

8.8 - Em caso de empate, serão consideradas como mais bem classificadas as CONCORRENTES que tiverem obtido as maiores pontuações nos quesitos do Plano de Comunicação Publicitária, observando-se a ordem abaixo, até que se obtenha o desempate:

a) Estratégia de Comunicação Publicitária

b) Ideia Criativa



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

c) Estratégia de Mídia e Não Mídia

d) Raciocínio Básico

8.9 - Persistindo o empate após o critério anterior, será considerada a nota obtida no quesito Capacidade de Atendimento. Por fim, serão consideradas as notas do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, consecutivamente.

8.10 - Em último caso, não havendo mais forma de desempate pelo aspecto técnico, será adotado sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público para o qual todas as CONCORRENTES serão convocadas, vedado qualquer outro processo. Caso o sorteio não ocorra na sessão, todas as CONCORRENTES serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.

8.10.1 - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências, vedado qualquer outro processo. Todas as CONCORRENTES serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO III ‘BRIEFING’

Este *‘briefing’* se destina - especificamente, às AGÊNCIAS de publicidade e propaganda que cumpram os requisitos necessários e que participarão do processo de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e conseqüentemente, da eventual execução contratual na prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Estamos apresentando este *‘briefing’*, de forma clara, transparente e isonômica às empresas LICITANTES, pautado e de acordo com o que determina o **inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº: 12.232 - de 29.04|2010**, com o padrão definido no **anexo I da Instrução Normativa nº03 da Secretaria Especial de Comunicação Social | SECOM. do Governo Federal - de 20.04|2018** e com o ordenado pelo **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB. - de 05.10|1988**, em conformidade com os ditames legais e a legitimidade do certame licitatório.

O critério para a implementação da campanha hipotética apresentada para julgamento pela AGÊNCIA vencedora nesta Concorrência Pública, ficará a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, com base nas diretrizes de sua Coordenadoria de Comunicação e Divulgação.

01- PRINCÍPIOS GERAIS:

Dentro dos princípios que regem a atividade legislativa, de total transparência e legalidade de seus atos, salientamos que as ações de publicidade deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, em respeito ao disposto no **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB. - de 05.10|1988**, perseguindo a meta de eficiência e racionalidade para melhorar e aplicar os recursos, com especial e sistemática avaliação dos resultados.

Desta forma, para atender de modo adequado às necessidades da administração pública, a publicidade deve obedecer sempre ao **Princípio Constitucional** supra apontado e adotar como linha de atuação específica um dos seguintes aspectos nos serviços ofertados: de publicidade legal; de utilidade pública e institucional: documentação, informações e serviços à comunidade; de modernização do serviço público; comunicação relevante e de defesa da cidadania; de projetos de mobilização social, divulgação de ações e projetos especiais de interesse público.

É importante ressaltar que visando a expandir as possibilidades nesse ambiente de realizações e trabalho é necessário que a Casa Legislativa intensifique suas parcerias com o Poder Executivo e com os segmentos da sociedade, incluindo a Associação de Moradores, todos trabalhando com a mesma finalidade: volta-redondenses.

As profundas transformações na sociedade nos últimos anos foram afetadas por inúmeras mudanças, e desde março de 2020 fomos obrigados a nos adaptar à nova realidade em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus- Covid-19. Agora, é cristalino que a meta universal está voltada a busca de novos rumos, e Volta Redonda acompanha a mesma linha,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

seguinto a recuperação do poder aquisitivo, buscando estabilidade e o crescimento econômico com geração e manutenção de empregos, serão os motivos pra alavancar a Nação, o Estado e o nosso Município. Em pleno século XXI, os cidadãos passaram a exigir além dos serviços públicos de qualidade, também transparência e participação, e com os desafios e facilidades do mundo virtual, a informação está em instantes nas próprias mãos.

02- CONTEXTUALIZAÇÃO GLOBAL:

Em observância aos ditames da **Lei Federal nº: 12.232 - 29.04|2010**, instituidora das normas gerais da licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio das AGÊNCIAS de propaganda, torna-se necessário trazer a colação os reais objetivos pretendidos com a contratação em apreço:

Divulgação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Busca-se trazer ao conhecimento da população a existência, e pleno acesso as informações contidas no portal da Transparência, com vistas a ampliar o poder de controle e fiscalização dos municípios sobre as ações realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Transmissão das Sessões Plenárias na Internet

Busca-se ampliar o acesso dos munícipes a sessões plenárias, audiências públicas, câmaras itinerantes e solenidades que em parte, apenas as sessões plenárias são transmitidas ao vivo pelo Facebook.

Produção Legislativa

Busca-se trazer ao conhecimento da população maior acesso a produção legislativa desta CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, que tem demonstrado constantemente o seu ímpeto em satisfazer as necessidades do Município.

- Projetos de Lei do Legislativo
- Projetos de Lei Complementar do Legislativo
- Projetos de Resolução
- Requerimentos
- Indicações
- Moções

Digitalização e Modernização do Processo Legislativo

A iniciativa visa mais transparência aos atos institucionais e garantir a todos o acesso à informação, levando conhecimento aos cidadãos que quiserem consultar as atas impressas ainda podem se dirigir ao setor de Arquivo na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Incentivo a participação da população nas SESSÕES PLENÁRIAS

Hoje, apenas com 30% da capacidade de público, respeitando as normas da OMS, Ministério da Saúde, aos Decretos do Governo do Estado, a Secretaria de Saúde Municipal e obedecendo aos Atos da Casa Legislativa. Em que pese o momento pandêmico em que se está inserido o cenário mundial é inequívoca a necessidade de se ampliar a participação popular na **Casa do Povo**, contribuindo com seus pleitos e inovações.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Projeto CÂMARA ITINERANTE

A proposta é aproximar o Poder Legislativo da população, levando as sessões legislativas até as comunidades e bairros do município assim que a vacina permitir as reuniões. Quando os moradores podem apresentar propostas de melhorias para o seu bairro e cidade, além de cobrar ações do Governo Municipal através de seus representantes-vereadores.

Posteriormente, os parlamentares tornam-se os porta-vozes dos cidadãos e levam suas considerações até os responsáveis pela solução dos problemas apresentados pelas comunidades.

Audiências Públicas

Com temas relevantes de acordo com as demandas, que além da participação popular, o autor do Requerimento (vereador) consegue trazer profissionais da área ao debate e oferecer informações, também ficam disponíveis a responder tecnicamente aos questionamentos dos presentes.

Com o objetivo de balizar e fornecer subsídios as empresas interessadas no certame licitatório, ressaltamos que a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA deseja utilizar como referência os seguintes temas: diálogo, participação, elevação da autoestima do cidadão, transparência, parceria, eficiência dos serviços públicos, modernização da administração municipal, inovação, criatividade e mudança de mentalidade, considerados adequados dentro da estratégia de comunicação e marketing de instituições públicas.

Os dados oficiais estatísticos do Município deverão ser buscados junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | IBGE. - última atualização. Outra fonte importante de pesquisa é o portal | site oficial da CMVR.: cmvoltageonda.rj.leg.br

03 - Problema ou Desafio de Comunicação

Dialogar com o cidadão, com transparência e agilidade; manter a população permanentemente informada sobre os serviços, ações e projetos desenvolvidos pela administração da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA é um dos maiores desafios para o Legislativo Municipal, conclui-se que se faz necessário construir uma marca para a instituição capaz de despertar a interatividade e a maior participação popular em suas sessões (que nos dias atuais, por conta da Pandemia, está restrito a ocupação de 30% em seu Plenário – Sala das Sessões), permitindo aos interessados assistir as sessões pela rede social. Além, evidentemente, das necessidades das comunicações internas de diversas ações da CMVR e de um exercício constante de **campanhas de prestação de contas e de incentivo à participação popular**. Elevar a autoestima do cidadão volta-redondense, fazendo que ele tenha orgulho do lugar onde mora e sinta-se também responsável pela escola de seu filho, pelo posto de saúde do seu bairro, pela praça de sua comunidade e - assim por diante, ajudar a CMVR a criar projetos de políticas públicas que tenham como foco central a melhoria da qualidade de vida da população. Esses são - entre outros, os desafios atuais e futuros da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA. Um trabalho que terá na comunicação social uma de suas mais importantes ferramentas, visando alavancar os bons resultados que se projeta.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Para isso, a Coordenadoria de Comunicação e Divulgação conta com uma estrutura capaz de fornecer à AGÊNCIA vencedora todas as informações pertinentes e necessárias ao trabalho a ser executado - através de **'briefings'** específicos e detalhados, bem como realizar a aprovação das peças propostas em tempo hábil, a fim de garantir que elas estejam em consonância com os esforços da administração municipal e contribua para que a CMVR. atenda as demandas da população.

A AGÊNCIA vencedora terá que - a partir das solicitações e diretrizes definidas pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, apresentar no prazo previamente estipulado pela CONTRATANTE, as propostas solicitadas com o objetivo específico proposto pela CCD., seja ele o de promover uma **campanha de prestação de contas e de incentivo à participação da população**, em adequação aos limites determinados pelo **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB. - de 05.10.1988** - ou seja, uma campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

O cidadão que vive em Volta Redonda deverá se sentir como membro integrante do conjunto de serviços e resultados realizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, através das ferramentas (campanhas e outras ações de comunicação) que deverão ser desenvolvidas pela vencedora do certame, a partir de orientações da CMVR.

Um objetivo a ser conquistado é o de educar - através da comunicação, moradores da cidade, além de difundir as conquistas alcançadas e divulgar eventuais mudanças ocorridas no Município - uma tarefa que requer a participação de profissionais especializados no mercado de criação publicitária, com experiência comprovada e afinada técnica.

3.1 | Tarefa das empresas LICITANTES

No momento atual em que vivemos, que exige esforços de agilidade nas respostas, dinamismo nas ações e inovação nas estratégias de comunicação, a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA espera das AGÊNCIAS dispostas a disputar esta licitação, a apresentação de uma **campanha hipotética** - criativa, moderna e clara, que utilize as ferramentas de comunicação disponíveis, levando em consideração o valor limite para sua execução.

O conteúdo desta campanha - com todas suas peças publicitárias, será analisado por uma Subcomissão Técnica - SubCom que avaliará como foi elaborado o processo de motivação e conscientização dos moradores de Volta Redonda, que deverão - por meio desta **campanha de prestação de contas e de incentivo à participação da população**, ter sua autoestima valorizada, além de serem mobilizados e conscientizados sobre a importância de seu papel na construção de uma cidade melhor.

Desta forma, é fundamental que as AGÊNCIAS participantes apresentem soluções práticas para transformar os cidadãos de Volta Redonda em agentes ativos e não apenas meros expectadores dos serviços, ações e projetos desenvolvidos pela administração da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA. Ser capaz de transmitir essa mensagem a população e convencê-la a adotar esta atitude, é um desafio que a AGÊNCIA terá que solucionar.

Na prática, isso significa que a CÂMARA quer obter ações concretas que envolvam e incentivem a população a participar - direta ou indiretamente, da transformação de Volta



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Redonda de uma cidade comum para uma **Cidade Cidadã**, onde as ações do Poder Legislativo tenham como foco o SER HUMANO e o seu BEM-ESTAR.

Com base nesse esforço criativo de **prestação de contas e de incentivo à participação da população**, as AGÊNCIAS interessadas participantes da licitação, devem - obrigatoriamente, fazer uso da logomarca da administração da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, caracterizada pela estilização do brasão estilizado do Município.

Por fim, em resumo da tarefa criativa das empresas LICITANTES, as AGÊNCIAS de Propaganda e Marketing deverão criar uma campanha convocando os moradores de Volta Redonda a discutir o atual momento administrativo, social e econômico que vive o Município dentro da dura e inédita realidade da Pandemia do COVID. A consequente crise e as perspectivas de retomadas de retomada de Volta Redonda, o objetivo é que o próprio cidadão ajude a construir um conjunto de propostas, Leis e indicações e participações efetivas nas audiências públicas e – através da internet e mídias sociais. Ao final, toda essa troca possa ser finalizada com uma Revista Informativa impressa e digital com distribuição para população.

04- Objetivos de Comunicação - Geral e específicos:

Construir, fixar e fortalecer a imagem de que a CÂMARA - o cidadão, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada, são corresponsáveis pelo Município. Que a gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA está aberta ao diálogo e que não mede esforços para fazer valer a transparência nas relações com os cidadãos. Pretende-se desenvolver uma **campanha de prestação de contas e de incentivo à participação da população** específica nesse sentido e dentro dos limites impostos pela redação do **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB. - de 05.10|1988.**

Entre os principais objetivos da Comunicação Social da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA está o direcionamento de seus investimentos em publicidade e propaganda em projetos de envolvimento popular, sempre com orientação para que a AGÊNCIA elabore campanhas ou mensagens de interesse público com o intuito educativo, informativo, de orientação social e mobilização da sociedade, para **participação** ativa em envolvimento sociais em benefício da coletividade.

É direito da população ser e estar - constantemente, bem-informada. Cabe - no caso do setor público envolvido nesse processo (a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA), promover caminhos para que os cidadãos tomem conhecimento de seus direitos e deveres, das ações da administração do poder legislativo, dos serviços públicos e dos benefícios dessas ações.

É de fundamental importância usar as ferramentas da comunicação para fazer que a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA “*escute*” - continuamente, as demandas que surgem das ruas. Facilitar o canal de diálogo entre REPRESENTANTES e REPRESENTADOS deve ser a premissa básica da comunicação legislativa.

As novas mídias - aliadas aquelas já tradicionais, devem funcionar como instrumentos de transparência e comunicação popular, ações que formam o DNA de toda casa legislativa.

Por fim - em lógica conclusão, a comunicação social da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA tem - até por obrigação legal, a função institucional de fortalecer a **cidadania**,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

conscientizando e mobilizando a sociedade. Favorecer o debate sobre as políticas públicas e defender a imagem da CMVR, como o ambiente ideal para o incentivo de debates sobre temas - antigos e contemporâneos, mas - indubitavelmente, estratégicos para o futuro da cidade, cumprindo - enfim, as tarefas e os objetivos da comunicação.

4.1 | A COMUNICAÇÃO SOCIAL da CÂMARA contemplará:

- A prestação de contas da administração da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA em todos os seus atos, em respeito aos princípios da transparência pública.
- A promoção da cidadania e do cidadão.
- A valorização da cidade e de seu povo.
- A promoção da autoestima da sociedade e a projeção da imagem da cidade como forma de fortalecimento local e regional.
- A valorização e a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.
- A inclusão da sustentabilidade em suas diversas ações.
- A divulgação das ações, políticas públicas e programas da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.
- O objetivo de educar e oferecer cultura.
- O desenvolvimento de uma boa imagem da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, perante a opinião pública.
- Acompanhamento dos anseios dos moradores de VOLTA REDONDA usando dados da opinião pública, de modo sistemático - com base em pesquisas de campo.
- Incentivar e estabelecer uma comunicação interna, também clara e eficiente, com os servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, para promover melhorias nos atendimentos à população e mesmo internamente.
- Dar suporte aos projetos e consequentes ações e realizações da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.
- Orientação à população para que ela utilize - da melhor forma, os serviços públicos oferecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.
- Incentivar os moradores de Volta Redonda que compareçam às sessões públicas da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Enfim - pelo acima exposto, o objetivo final dos esforços de comunicação a serem atingidos no final da execução contratual é o de - efetivamente, atender as necessidades de informação dos munícipes - sempre pelo viés da **prestação de contas** e do cumprimento ao determinado pelo **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil | CRFB. - de 05.10.1988.**

05 - Público-Alvo:

A intenção de todos os esforços das campanhas e outras ações da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA é para uma comunicação social com eficiência para atingir toda a população da cidade (estimativa de 273.988 habitantes: 10ª no Estado do Rio de Janeiro



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

e a 96ª no Brasil) - de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | IBGE. (última estimativa oficial | 2020), incluindo todas as faixas etárias, socioeconômicas e produtivas, com olhares pontuais para os jovens e suas perspectivas de futuro, para os idosos, em seu direito à uma velhice de qualidade e para as mulheres como agente transformador da sociedade.

Há de se observar que os diversos serviços prestados pela CÂMARA influenciam - direta ou indiretamente, à vida de todos os cidadãos. No entanto, a cada necessidade de comunicação, haverá uma linguagem direcionada de acordo com cada público específico, conforme o contexto em que a ação se enquadra, podendo ser por questões geográficas, por perfis econômicos, por gênero, por idade entre muitas outras ações que surgirão ao longo do prazo de execução contratual.

O Município - com 182.105 km², faz divisa com 05 (cinco) municípios - todos do Estado do Rio de Janeiro | RJ.: Barra Mansa (Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste), Barra do Piraí (Nordeste), Pinheiral e Piraí (Sudeste e Leste) e Rio Claro (Sul).

06 - Praças (localização de abrangência das ações):

A área de abrangência das ações de comunicação deverá ter - obrigatoriamente, o alcance de todos os moradores da cidade, em seu único distrito: Volta Redonda. E, ainda, a população de todos os seus 51 (cinquenta e um) bairros oficiais e outros não oficiais, até mesmo no intuito de se incentivar a regularizar as questões das áreas de posse criadas ao longo da história da cidade.

07 | Período

Para efeito de planejamento, considera-se que as ações e campanhas da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA serão contínuas e distribuídas entre os 12 (doze) meses do ano, o que exigirá a melhor adequação dos recursos.

Na **campanha hipotética** a ser apresentada no quesito Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos: '*Ideia Criativa*' e '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*', as empresas participantes deste certame devem considerar um período de 01 (um) mês: 30 (trinta) dias corridos - preferencialmente. No entanto, as CONCORRENTES têm a liberdade de utilizar outro período para a realização da referida campanha, desde que apresentadas as devidas justificativas e com sujeição à análise dos membros da Subcomissão Técnica | SubCom.

08 - Verba Referencial para Investimento:

(Valor máximo para a campanha hipotética para referência de julgamento)

No cálculo dos valores para a veiculação, produção, exposição e distribuição da **campanha hipotética** a ser apresentada no quesito '*Plano de Comunicação Publicitária*' - subquesito '*Estratégia de Mídia e Não-Mídia*', recomenda-se que seja usada como verba total limite, o valor de até **R\$ 54.277,35** (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) | **08 %** (oito por cento) do valor máximo previsto nessa Concorrência



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Pública para a futura execução contratual que contemplará todas as campanhas a serem executadas - por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

09 -Pesquisas e outras informações:

Entre as opções de pesquisas e consultas, sugerimos utilizar os dados da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN. sobre os serviços públicos dos municípios | RJ.; do relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE. (última referência oficial | 2020); dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados | CAGED.; dados do Ministério da Saúde | MS. e também o portal oficial, site da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.: cmvoltaredonda.rj.leg.br

10 - Recursos Próprios de Comunicação

- O Portal institucional da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA: cmvoltaredonda.rj.leg.br
- Os diversos pontos de atendimento da CMVR.
- As telas de rede dos computadores da CMVR.
- A Coordenadoria de Comunicação e Divulgação -CCD. e todos os seus serviços vinculados às áreas de assessorias de Imprensa, programação visual, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas.
- As redes sociais mantidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.
- A Comunicação Interna com os servidores públicos da CMVR – função administrativa da CCD.

11 - Esforços Anteriores de Comunicação:

a) Resultados dos esforços de comunicação para a imagem de Volta Redonda:

- VOLTA REDONDA: o 8º Produto Interno Bruto | **PIB. 'per capita'** do Estado do Rio de Janeiro - de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, levantamento 2019.
- VOLTA REDONDA: a 4ª cidade do Estado do Rio de Janeiro e a 517ª no Índice de Desenvolvimento Municipal - **IFDM**. da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro | FIRJAN., consolidado pelos resultados alcançados nas áreas da saúde, educação e emprego e renda (último relatório: 2018 - ano base 2016).
- VOLTA REDONDA: a 38ª cidade do Estado do Rio de Janeiro no Ranking do Imposto sobre Circulação de Mercadorias | **ICMS. Ecológico (ICMS. Verde)** (Índice Final de Conservação Ambiental | IFCA.) da Secretaria de Meio Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro (último relatório: 2020 - ano fiscal 2021).
- VOLTA REDONDA: a 8ª cidade do Brasil no Ranking de Eficiência dos Municípios (**REM. - F.**) dos municípios | Publicação do Instituto de Pesquisas Datafolha no Jornal Folha de São Paulo.
- VOLTA REDONDA: a 11ª cidade da região Sul Fluminense no Ranking no **índice de Transparência e Acesso à Informação** | **ITAI**. do Tribunal de Contas do Estado do



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Rio de Janeiro - TCE. | RJ. | Certificação 0,63 (categoria amarela) | Poder Executivo
|| Certificação 0,63 (categoria amarela) | Poder Legislativo (ano base: 2019).

➤VOLTA REDONDA: a "*Cidade do Aço*".

b) Os últimos 60 (sessenta) meses em que a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA foi atendida por AGÊNCIA de propaganda e marketing compreendem de abril de 2016 a abril de 2021. Neste período foram investidos R\$ 2.397.783,49, de acordo com a seguinte segmentação de serviços:

Veiculação

- Televisão aberta: R\$ 00.000,00
 - Televisão | Canal por assinatura: R\$ 93.622,29
 - Rádio: R\$ 792.168,95
 - Jornais: R\$ 1.165.486,49
 - Sites: R\$ 204.096,18
 - Revistas: R\$ 80.107,65
 - Outdoor: R\$ 00.000,00
 - Busdoor: R\$ 00.000,00
 - Carro de Som: R\$ 00.000,00
- ➔ **Subtotal 1: R\$ 2.335.481,56**

Produção

- Gráfica: R\$ 00.000,00
 - Placas e faixas: R\$ 00.000,00
 - Áudio: R\$ 2.610,00
 - Vídeo: R\$ 00.000,00
 - Honorários de Produção: R\$ 128,50
- ➔ **Subtotal 2: R\$ 2.738,50**

Criação

- Serviços internos: R\$ 59.563,43 (Subtotal 3)

➔ **Total Geral: R\$ 2.397.783,49**

c) **Conceitos | slogans utilizados nos últimos 11 (onze) anos:**

- 2010: "*Mais Perto de Você!*".
- 2012: "*A Casa do Cidadão*".
- 2013: "*Juntos Somos Mais*".
- 2016: "*Construindo Juntos*".
- 2017: "*Trabalho e Transparência*".
- 2018: "*De portas abertas para o Cidadão*".
- 2018: "*Conexão para o Futuro*".



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- 2019: “*Bem Perto do Cidadão*”.
- 2020: “*Responsabilidade pelo Povo*”.
- 2021: “*Trabalhando com Responsabilidade para proteger o Cidadão*”.

12 - Informações adicionais:

A campanha a ser proposta deverá, obrigatoriamente, estar assinada com a logomarca institucional da administração da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA -CMVR., caracterizada pela estilização do brasão do Município.

Para a obtenção de informações adicionais e de eventuais logomarcas de projetos ou programas, a CONCORRENTE deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Comunicação e Divulgação -CCD. da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - CMVR, através do endereço eletrônico | e-mail: cmvr_ccd@hotmail.com - ou pelo telefone: (24) 4009-2252.

Em atendimento aos **Princípios da Transparência e da Isonomia**, eventuais dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser solicitadas formalmente, sendo analisadas e respondidas através de documentação pública, não se admitindo indagações pessoais, informais e/ou individuais.

Volta Redonda, 27 de abril de 2021

RESPONSÁVEL PELO '**BRIEFING**'

Elizabeth Camargo da Rocha Pego Mendonça

Coordenadora de Comunicação e Divulgação

Matrícula Funcional: 2270 | CMVR.

Registro Profissional - Ministério do Trabalho do Brasil | **MTB.: 28657 | RJ. // DRT.: 0028657/RJ.**

Nomeada pelo Ato nº.:10.042 de 19 de março de 2021.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO IV
PLANILHA DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS E HONORÁRIOS

Volta Redonda, ___ de _____ de

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado

Volta Redonda/RJ.

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ. sob o nº.: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.: _____ e do CPF. nº.: _____

APRESENTA especialmente para a **Concorrência Pública nº.: ____/20__**, sua **Proposta de Descontos:**

	Descrições	Percentuais
1	Percentual de Desconto (por extenso) sobre os custos internos da agência licitante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO).	
2	Percentual de Honorários (por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante <u>não</u> lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680, de 18.06/1965.	
3	Percentual de Honorários (por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680, de 18.06/1965.	
4	Percentual de Honorários (por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.	
5	Percentual de honorários (por extenso) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.	



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

A _____ declara que a validade das condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a abertura dos envelopes contendo a documentação e Propostas Técnica e Comercial das CONCORRENTES.

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Planilha de Descontos** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE.

O Modelo da **Planilha de Descontos** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PERCENTUAIS E COMPROMISSOS

Volta Redonda, ____ de _____ de _____ .

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ. sob o nº.: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.: _____ e do CPF. nº.: _____

DECLARA especialmente para a **Concorrência Pública nº ____/20__**, que:

1 - Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA será de, no máximo, **60% (sessenta por cento)** do valor orçado/contratado, exclusivamente para o cachê de modelos/atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem.

2 - Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA será de até **60% (sessenta por cento)** do valor contratado.

3 - Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA será de até **60% (sessenta por cento)** dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA até **10% (dez por cento)** sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial.

4 - Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de **70% (setenta por cento)**.

5 - Que, nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze meses) e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

6 - Se comprometerá - quando a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

6.1 - Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

6.2 - Estabeleçam que o CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

7 - Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra de simples proporcionalidade.

8 - Na reutilização de peças publicitárias e contratação de direitos autorais negociará, sempre, as melhores condições de preços para a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e observará todas as condições definidas na minuta do contrato anexa ao presente Edital - **Anexo X**.

9 - Para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, arte-finalização e assemelhados) ou conexos, garantimos à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial para a CONTRATANTE, mesmo após a vigência do contrato e por tempo ilimitado, inclusive diante da possibilidade de reclamações futuras, nos termos da Lei Federal nº.: 9.610 - de 19.02/98.

10 - Se comprometerá a - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA escolha uma das opções.

11 - Garantirá a transferência à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

12 - Desistirá de contrato(s) porventura existente(s) com empresas concorrentes da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, como condição para assinarmos o contrato decorrente desta licitação.

13 - Assumirá o compromisso de orientar a produção dos serviços, garantindo total responsabilidade pelo resultado dos mesmos.

14 - Os percentuais propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

15 - Conhece e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente Concorrência bem como a minuta de contrato que o integra (**anexo X**).

16 - Está desde já ciente de que a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

A _____ declara que a validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial das CONCORRENTES.

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Percentuais e Compromissos** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE.

O Modelo da **Declaração de Percentuais e Compromissos** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da CONCORRENTE.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIAS
E COMPROMETIMENTOS**

Volta Redonda, ____ de _____ de

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado

Volta Redonda/RJ.

Prezados Senhores:

Em atenção ao Edital de **Concorrência Pública nº: ____/20__**, declaramos que:

1 - Concordamos que os preços não previstos na Tabela Referencial de Custos Internos do Sinapro/RJ. serão cobrados e pagos conforme estabelecido na **alínea 'd' da cláusula sétima da Minuta do Contrato - Anexo X do Edital.**

2 - Nos comprometemos a transferir para a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA toda e qualquer vantagem (pecuniária ou não) obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores.

3 - Dispomos e nos comprometemos a manter durante toda a vigência do contrato, os departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, assim entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica e produção digital.

4 - Nos comprometemos e garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e os pagamentos a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, nos termos da **Cláusula Décima da minuta do contrato (anexo X).**

5 - Nos comprometemos a arcar com o pagamento de todos os tributos e despesas com material e mão de obra decorrentes da prestação de serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras que forem necessários para a completa execução dos serviços objeto dessa Concorrência.

A _____ declara que a validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial das CONCORRENTES.

Atenciosamente

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Concordâncias e Comprometimentos** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE.

O Modelo da **Declaração de Concordâncias e Comprometimentos** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL INDEPENDENTE

Volta Redonda, ____ de _____ de ____

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ. sob o nº:
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº:
_____ e do CPF nº: _____

DECLARA, especialmente para **Concorrência Pública nº: ___/20__** e para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº: 8.666 - de 21.06/1993, acrescido pela Lei nº: 9.854 - de 27.10/1999, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº: 2.848 - de 07.12/1940 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº: 02 - de 16.09/2009, que:

a) A proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

b) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação.

c) O conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

d) O conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA antes da abertura oficial das propostas Técnica e Comercial.

e) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

A _____ declara que a validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial das CONCORRENTES.

Atenciosamente

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial** deverá ser estar assinada por representante legal da CONCORRENTE.

O Modelo da **Declaração de Independência de Elaboração de Proposta Comercial** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VIII

EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para se habilitar, a CONCORRENTE vencedora, após o julgamento das Propostas Técnica e Comercial, deverá apresentar os Documentos de Habilitação na forma prevista neste Anexo, condicionada no INVÓLUCRO Nº.: 5, na forma prevista nos **itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.**

2 - Para fins de comprovação da regularidade da Habilitação junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, a CONCORRENTE a documentação na **forma completa** e apresentar os documentos enumerados a seguir - em uma única via, condicionados em **caderno único**, com todas as páginas rubricadas por seu representante legal, ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, a partir da primeira página interna - de modo a facilitar sua análise; no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou quando for o caso - extraído via Internet; ou ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para a imediata conferência, cotejamento e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, no ato de abertura dos invólucros.

2.1 - Não estando os documentos numerados por item de habilitação, o Representante legal deverá fazê-lo durante a sessão na presença de todos os licitantes.

2.2 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

2.3 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA recomenda às licitantes, que ao montarem seu caderno contendo seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dos demais interessados.

3.1 - Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1.1 - Cédula de identidade e CPF dos responsáveis legais da licitante.

3.1.2 - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

3.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e visado por advogado, conforme o artigo 36 do Decreto Federal nº.: 1.800 - de 30.01/1996, em se tratando de **sociedades empresariais.**

3.1.3.1 - O documento mencionado acima deverá estar acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação do contrato social e dele(s) deverá(ão) constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência, em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que a classe das agências de publicidade compreende.

3.1.4 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações.** Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

3.1.5 - Ato Constitutivo devidamente registrado, tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

3.1.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.1.7 - Em função do disposto no artigo 977 do Código Civil Brasileiro: Lei Federal nº.: 10.406 - de 10.01/2002, as sociedades que possuam sócios que sejam casados entre si deverão apresentar cópia da certidão de casamento.

3.2 - Para fins de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**

3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante (alvará de localização ou auto de licença de localização e funcionamento), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 - Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências (Decreto nº: 6.106 de 30 / 04 / 2007), em validade;

3.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei, feita através de certidões emitidas pelos respectivos órgãos fazendários, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o seu prazo de validade;

3.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma de lei, feita através de certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo órgão fazendário, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o seu prazo de validade.

3.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº: 8.036, de 11 / 05 / 90, artigo 27, alínea "a" - fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;

3.2.7 - **Declaração** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da LICITANTE, comprovando que a CONCORRENTE está em dia com o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, nos termos do disposto no artigo 607 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho: Decreto-Lei Federal nº.: 5.452 - de 01.05/1943.

3.2.8 - Para as certidões de que tratam os **itens 3.2.3 a 3.2.6** poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas.

3.3 - Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**

3.3.1 - **Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da CONCORRENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 30 (trinta) dias a partir da data da respectiva emissão.

3.3.1.1 - As CONCORRENTES situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas;

3.3.1.2 - Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

3.3.2 - **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do resultado do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados 'na forma da legislação em vigor', contendo os termos de abertura e encerramento transcritos do seu livro diário, registrado em Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica acompanhado do demonstrativo das contas de lucros



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

e perdas que comprovem possuir a CONCORRENTE boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

3.3.2.1 - O último exercício social é igual ao exercício de 2014, de acordo com os artigos 1.065 e 1078, do Código Civil: Lei Federal nº.: 10.406 - de 10.01/2002 e artigos 132 e 133 e 175 da Lei Federal nº.: 6.404 - de 15.12/1976.

3.3.2.2 - Para fins de validação do último exercício social, poderá ser exigido, em diligência, o balanço do exercício anterior ao exigível.

3.3.2.3 - Quando o balanço patrimonial estiver encerrado a mais de 3 (três) meses da data da licitação e, se necessária à atualização do balanço e do capital social, este deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, com o memorial de cálculo correspondente, corrigido pelo IGPM/FGV.

3.3.3 - Entenda-se por “na forma da legislação em vigor”:

I - Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do artigo 289 e o parágrafo 5º da Lei Federal nº.: 6.404 - de 15.12/1976.

II - Quando LTDA: balanço patrimonial registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da LICITANTE acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, devidamente autenticado pela Junta Comercial, conforme prescreve a Instrução Normativa nº.: 102 - de 25.04.2006 do Departamento Nacional de Registro Comercial (DNRC) e conforme artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei Federal nº.: 486 - de 03.03/1969, exceto:

II.I - Quando Sociedade Simples: balanço patrimonial registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da LICITANTE.

3.3.4 - Declaração do contador da CONCORRENTE, em papel timbrado da empresa, que contenha sua assinatura, o carimbo e a indicação do seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade, que não houve redução patrimonial, após o último balanço apresentado, que impeça sua participação na licitação.

3.3.5 - As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano de existência - deverão apresentar balanço conforme discriminado abaixo, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da sede ou do domicílio da Licitante:

a) Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação.

b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

3.3.6 - A comprovação da boa situação financeira da CONCORRENTE de que trata o **subitem 3.3.2**, de acordo com o parágrafo 5º, do artigo 31 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993 e com o artigo 43, inciso V da Instrução Normativa nº.: 2 - de 11.10/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG), Liquidez Corrente (ILC) e ainda, pelo Índice de Endividamento (IE) e, resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a 1,0 (um), sendo que:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

b) **Índice de Solvência Geral:** maior ou igual a 1,0 (um), sendo que:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) **Índice de Liquidez Corrente:** maior ou igual a 1,0 (um), sendo que:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) **Índice de Endividamento:** menor ou igual a 0,5 (meio), sendo que:

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$

3.3.6.1 - Os índices de que tratam as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do subitem **3.3.6** serão calculados e confirmados em forma de **declaração**, devendo conter a assinatura do representante legal da licitante, bem como a assinatura do responsável por sua contabilidade e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.7 - Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com as obrigações da mesma, ou seja, medem o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve.

3.3.7.1 - ILG: Indica a liquidez da empresa no curto e longo prazo.

3.3.7.2 - ISG: Indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo e longo prazo.

3.3.7.3 - ILC: Indica a capacidade de pagamento da empresa no curto.

3.3.7.4 - IE: Indica a parcela do capital de terceiros em relação aos recursos disponíveis da empresa.

3.3.8 - Através destes índices, a Administração Pública tem meios para analisar as empresas que têm capacidade de executar o objeto da licitação.

3.3.9 - As CONCORRENTES que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira em desacordo com o exigido no **subitem 3.3.6** serão desclassificadas.

3.3.10 - Os balanços e demonstrações contábeis deverão estar acompanhados de **Declaração de Habilitação Profissional (DHP)**, de acordo com a Resolução 871 - de 23.03/2000 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou Certidão de Regularidade Profissional do Contador.

3.3.11 - Todos os documentos exigidos nos **subitens 3.3.2, 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6** deverão conter a assinatura, o nome e o número de registro do responsável pela contabilidade da CONCORRENTE, no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.12 - Demonstração de capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado no **item 3.1 deste edital**, ou seja, igual ou superior a R\$ 53.845,99 (cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), através de certidão emitida pela Junta Comercial e/ou publicação no Diário Oficial do Estado.

3.3.13 - As empresas constituídas na forma de microempresas e empresas de pequeno porte, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em tal condição de constituição e ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.: 123 - de 14.12/2006, nos moldes do **Anexo XX** deste Edital, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

3.4 - Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.4.1 - A CONCORRENTE vencedora deverá apresentar os seguintes documentos/comprovantes de sua qualificação técnica:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.4.1.1 - Registro da empresa na Associação Brasileira de Agências de Propaganda (ABAP) ou no Sindicato da Classe no Estado ou cidade da sede da empresa, ou declaração da Federação nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO), caso não exista Sindicato de classe no Estado (SINAPRO), nos termos do artigo 30, inciso I da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

3.4.1.2 - Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) - ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de Agência de Publicidade, devendo nesse caso, comprovar tal reconhecimento, de acordo com o subitem 2.5.1 do seu estatuto, em validade, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei Federal nº.: 8.666, de 21.06/1993.

3.4.1.3 - Declaração da Agência expressando sua adesão aos preceitos éticos do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, nos moldes do **Anexo XV** deste Edital.

3.4.1.4 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em papel timbrado, fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado** - distintas umas das outras, para quem a LICITANTE tenha prestado ou preste serviços similares e compatíveis aos prazos e ao objeto desta licitação, mais especificamente as atividades de planejamento, estudo, concepção, criação, execução, distribuição e avaliação de campanhas e peças publicitárias; atestando o fiel e satisfatório cumprimento, por parte da agência, dos compromissos por ela assumidos junto aos seus clientes, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome e endereço completo da empresa/órgão emitente e assinatura.
- b) Objeto da contratação (tipo de serviços e prazos de atendimentos).
- c) Afirmação atestando de que a empresa prestou ou está prestando serviços corretamente.

3.4.1.4.1 - Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.

3.4.1.5 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em papel timbrado, fornecidos por **veículos de comunicação** dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.

3.4.1.5.1 - Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.

3.4.1.6 - Declaração da CONCORRENTE de que possui condições operacionais compatíveis em características e quantidades e pessoal capacitado para desenvolver as atividades objeto desta licitação, nos moldes do **Anexo XVI** deste Edital.

3.4.1.7 - Termo de compromisso da CONCORRENTE que instalará um escritório ou sucursal no Município de Volta Redonda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato, nos moldes do **Anexo XVII** deste Edital, para facilitar o acesso e a relação entre as partes.

3.4.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA reserva-se ao direito de conferir as informações de que tratam os atestados dos **subitens 3.4.1.4 e 3.4.1.5** - por meio de consultas e/ou visitas às empresas emitentes dos mesmos, e a declaração do **subitem 3.4.1.6**, não se isentando a empresa LICITANTE da responsabilidade, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações neles contidas.

3.4.3 - Apenas os documentos emitidos pela internet, não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Comissão de Licitações quando da análise da documentação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.5.1 - Em qualquer situação, as CONCORRENTES deverão apresentar os seguintes documentos complementares:

3.5.1.1 - Declaração atestando a inexistência de superveniência de fatos impeditivos à sua participação nesta concorrência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993 e da Instrução Normativa MARE nº.: 05 - de 21.07/1995, que o impeça de participar de licitação, conforme minuta constante do **Anexo IX** deste Edital.

3.5.1.2 - Declaração da CONCORRENTE atestando que não submete menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos a qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - de 05.10/1988, de acordo com o disposto na Lei Federal nº.: 9.854 - de 27.10/1999 e no Decreto Federal nº.: 4.358 - de 05.07/2002, nos moldes do modelo constante do **Anexo XI**.

3.5.1.3 - Declaração da CONCORRENTE atestando que atende a todos os requisitos de habilitação para participação nessa Concorrência, nos moldes do **Anexo XVIII**.

3.5.1.4 - Declaração da CONCORRENTE atestando que atende a Legislação ambiental nos moldes do **Anexo XIX**.

3.5.1.5 - A falsidade de declaração prestada caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste Edital.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para a entrega dos INVÓLUCROS Nº.: 5. Caso os documentos relacionados neste anexo sejam apresentados sem indicação de prazo de validade no próprio corpo ou neste Edital, serão considerados, para o certame, válidos por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

4.1.1 - Não se enquadram no prazo de que trata o **item 3.1** os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade, como alvarás permanentes, atestados e declarações, respeitadas as exigências desse Edital.

4.2 - A CONCORRENTE que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste Edital deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior.

4.3 - Os documentos necessários para representação da CONCORRENTE na sessão de abertura, juntamente com o documento de identificação do respectivo representante deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação (CPL) apartado do INVÓLUCRO Nº.: 5, nos moldes do **item 9** deste Edital.

4.4 - No caso de CONCORRENTES com filiais ou sucursais, só serão aceitos os documentos de habilitação expedidos em função do CNPJ e do endereço respectivo das empresas Licitantes, se:

a) A licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ e em nome da matriz.

b) A licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ em nome da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

4.5 - Constituem motivos para inabilitação da CONCORRENTE:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

b) A apresentação de documento com prazo de validade vencido.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- c) A apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referentes à filial ou filiais.
- d) A substituição de documento exigido para habilitação por “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” expedidos por qualquer órgão, de requerimento de certidão.
- e) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 4.6** - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados por meio magnético ou copiados em papel térmico - utilizados em ‘fac-simile’, mesmo autenticados.
- 4.7** - Não serão aceitos e considerados os Documentos de Habilitação e/ou Propostas apresentados em invólucros abertos.
- 4.8** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 4.9** - A verificação pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) nos sites oficiais das entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 4.10** - É de inteira responsabilidade da CONCORRENTE o conteúdo dos documentos de habilitação apresentados e exigidos neste Anexo. A CONCORRENTE que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas regularmente pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) estará sujeita, além da desclassificação da sua proposta, a aplicação das penalidades previstas no **item 19 deste Edital - Penalidades e Sanções Administrativas** e da legislação pertinente.
- 4.11** - Serão consideradas habilitadas, as LICITANTES classificadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos.
- 4.12** - A não apresentação de qualquer documento, no momento próprio, relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipulada neste Edital, ou a falta de veracidade das informações implicará na inabilitação da Licitante.
- 4.13** - A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativos aos documentos de habilitação apresentados, bem como exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia. A falta ou insuficiência do atendimento dessa solicitação excluirá a interessada do processo seletivo.
- 4.14** - A Licitante classificada no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **subitem 4.15**.
- 4.15** - Na hipótese de inabilitação de todas as LICITANTES, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas de inabilitação, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.
- 4.16** - Os documentos apresentados para “habilitação” das empresas LICITANTES ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada, devolução ou substituição.
- 4.17** - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Volta Redonda, ____ de _____ de ____

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

**Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.**

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ. sob o nº:
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº: _____ e do CPF nº:
_____. **DECLARA**, especialmente para **Concorrência Pública**
nº: ____/20__ e para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal nº:
8.666 - de 21.06/1993 e da Instrução Normativa MARE nº: 05 - de 21.07/1995 que, não
existem fatos impeditivos para a sua habilitação e que a impeçam de participar da
Concorrência Pública nº: ____/20__, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar
formalmente à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA na hipótese de ocorrências
posteriores.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE.

O Modelo da **Declaração de Inexistência de Superveniência de Fatos Impeditivos** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – CNPJ 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, com sede na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado - Volta Redonda/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 032.517.906/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Vereador **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXXXXXXXX**; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do documento de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** - Órgão expedidor: **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 1.334/20**, e em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Concorrência Pública XXXX/21**, homologada pelo Presidente da CMVR em **XX/XX/21**, realizada em conformidade com as Leis Federais nº 12.232/10; 8.666/93; e 4.680/65; resolvem celebrar o presente instrumento de **contrato para prestação de serviços de publicidade**, com observância das normas dispostas nas Leis mencionadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS

O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação pertinente ao meio e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente: a Lei Federal nº 8.666/93; a Lei Federal nº 12.232/10; a Lei Federal nº 4.680/65; e demais normas aplicáveis à espécie contratada;

Parágrafo Primeiro: O presente contrato está subordinado à legislação mencionada no ‘caput’ desta cláusula, bem como à Licitação - **Concorrência Pública nº XX/21** e anexos e às Propostas Técnica e Comercial da empresa contratada. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Federal nº 8.666/93 - suas alterações e normas pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/10, demais normas estabelecidas no edital da licitação e as cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo: Integram o presente contrato o Edital de **Concorrência Pública nº XXX/21** e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA com suas especificações e demais elementos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara conhecer as normas alinhadas no **caput desta cláusula** e se submete a tudo que nelas contêm inclusive estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo as que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de publicidade, propaganda e marketing da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, abrangendo:

- a) O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, pesquisa, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa; e a distribuição de publicidade (on-line e off-line) aos veículos e demais meios de divulgação, bem como o controle de seus resultados.
- b) O planejamento e a execução de pesquisas de opinião, tracking de publicidade e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre o resultado das campanhas realizadas.
- c) A contratação de fornecedores para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.
- d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias e redes sociais, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão contínuos e serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, e mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nºs.: 4.680, de 18.06/1965 e 8.666 - de 21.06/1993, obedecidos os termos e condições estabelecidos neste contrato, no Edital da licitação que lhe deu origem e nas Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA apresentadas, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades não previstas ou que não guardem pertinência direta e justificada com o objeto deste contrato, em especial as de assessoria de imprensa, de comunicação, relações públicas, promoção ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com o determinado pelo parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Terceiro - A escolha das empresas que realizarão as pesquisas a que se referem à **alínea “b”** será previamente referendada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Parágrafo Quarto - As ações de publicidade não abrangem ações de promoção e de patrocínio.

Parágrafo Quinto - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no parágrafo anterior, o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação; e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação, cuja execução poderá se realizada pela CONTRATADA ou diretamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, a juízo desta.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no caput desta cláusula e atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965, na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na **alínea “c”** e para a execução dos demais serviços conexos e complementares previstos também no caput desta cláusula;
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

Parágrafo Sétimo - Nas pesquisas a que se refere à **alínea “d”** do caput desta cláusula é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o presente contrato estão estimadas com o valor global de **R\$ 534.845,04** (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) e destinam-se à execução do instrumento contratual formalizado com a AGÊNCIA de publicidade contratada como resultado da **Concorrência Pública nº.: XXX/21** para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: Foi empenhado à conta da Dotação Orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através da Nota de Empenho nº.: XXXXXX, datada de XX/XX/XX no valor de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para cobrir as despesas do presente exercício.

Parágrafo Segundo: As despesas para a execução dos serviços do próximo exercício correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará no orçamento dos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos dos serviços previstos.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Quarto: O valor descrito no caput é meramente estimativo, portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Parágrafo Quinto: A não utilização do total da verba licitada, não proporcionará à CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos, físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

Parágrafo Sexto - O valor referenciado no caput desta Cláusula será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Sétimo - Caso o contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento, exclusivamente, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período - somente através de termo aditivo e antes de expirar-se o prazo do contrato.

Parágrafo Oitavo - O valor global do contrato só poderá ser reajustado se solicitado pela CONTRATADA e desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

Parágrafo Décimo - O valor global é estimado e poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, constituindo-se mera previsão dimensionada, portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade da verba indicada, de acordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei Federal nº.: 4.320 de 17.03/1964.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, os valores apurados com base nas faturas encaminhadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e previamente autorizados.

Parágrafo Décimo Segundo - Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, desde que atenda ao interesse público e os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar este contrato.

Parágrafo Segundo - Para decidir sobre a prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE avaliará, principalmente, a qualidade dos serviços prestados, comprovados através de um relatório de avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos, numerados, em ordem crescente, com as devidas justificativas, de acordo com o que estabelece o artigo 65 da Lei Federal nº.: 8.666, de 21.06/1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através da assinatura do presente instrumento, aceita, expressamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas mesmas condições contratuais, nos serviços desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos valores contratados, conforme o disposto nos parágrafos primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

Parágrafo Segundo: As supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no Inciso II do parágrafo 2º do artigo 65, da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

Parágrafo Terceiro: No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo, se forem necessárias modificações das especificações técnicas, para melhor adequação aos seus objetivos e em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data de apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, por ato unilateral motivado, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) **Administrativamente**, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal 8.666 - de 21.06/1993 e no inciso XVIII do artigo 78, também da Lei 8.666, atualizada pela Lei Federal nº.: 9.854 - de 27.10/1999.
- b) **Amigavelmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.
- d) Em **casos fortuitos ou de força maior**, regularmente comprovados como impeditivos da execução do contrato;
- e) **Razões de interesse público** de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será possível, também, quando a CONTRATADA:

- a) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- c) Executar parcialmente ou não executar o contrato, ensejando as consequências contratuais previstas em Lei, motivando a suspensão dos serviços por parte da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, a CONTRATANTE venha a sofrer.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- e) Paralisar ou atrasar injustificadamente o início dos serviços.
- f) Não atender as determinações regulares e formais da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação.
- g) For reiteradamente acometida de faltas na execução dos serviços, anotadas pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, na forma do artigo 67, parágrafo 1º da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.
- h) For reiteradamente multada e o valor das penalidades aplicadas ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- j) Não manter suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.
- k) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.
- l) Tiver sua falência decretada ou sobre instauração de insolvência civil ou dissolução de sua sociedade.
- m) Alterar seu objeto social ou modificar sua finalidade ou ainda, modificar sua estrutura funcional, que prejudique a execução do contrato.
- n) Quebrar o sigilo profissional.
- o) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- p) Evidenciar envolvimento seu ou ainda de divulgação na mídia, relacionando seus sócios ou dirigentes, a atividades ilícitas ou envolvimento a escândalos públicos e notórios, que possam causar danos à imagem da CONTRATANTE.
- q) Apresentar desempenho insatisfatório na prestação dos serviços, diagnosticado nas avaliações semestrais referidas na **Cláusula Décima Terceira**.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Quinto - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do presente contrato, ficará condicionada à análise, pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas e regramentos estabelecidos neste instrumento convocatório como parâmetros de aceitação. Nesta hipótese, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais descritas ficará obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação societária.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas já autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA até a data da rescisão e que estiverem previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão, por algum dos motivos previstos em lei ou neste contrato não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATANTE decida não rescindir este contrato nos termos desta cláusula e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Nono - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção imediata dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Décimo - Rescindido este contrato, a CONTRATANTE dará a posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelo que este tiver de despendido além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos neste contrato e a ressarcir perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: XX% (XXXX por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ.), de que trata o artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680/65, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

- a) Para efeito da aplicação do disposto na tabela acima, todos os setores da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA serão considerados como um único CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- b) A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, um exemplar impresso da tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ), em vigor, com a validade correspondente e com os custos dos serviços a serem cobrados do CONTRATANTE.
- c) Os preços relativos aos serviços contratados estão expressos em reais.
- d) Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ.) serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na referida tabela.
- e) A tabela do SINAPRO/RJ a ser apresentada pela CONTRATADA, atualizada ou não, é apenas uma referência de custos, não significando que todos os serviços ali constantes serão contratados.
- f) Os prazos de entrega dos serviços solicitados serão fixados nas ordens de serviços e se darão em face à complexidade do trabalho e aos compromissos assumidos pela Licitante em sua Proposta Técnica, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, admitir-se-á, se possível, a prorrogação nos casos mais complexos, por solicitação da CONTRATADA, com justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- g) Com referência aos textos, layouts, roteiros, montagem e arte-final, será observado:
- f1) Aqueles que forem reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
 - f2) Os que forem solicitados e aprovados, em que houver decisão posterior da CONTRATANTE de cancelamento da veiculação, serão pagos à contratada.
- h) A Agência Contratada não fará jus a nenhuma remuneração a título de custos internos nos serviços relativos à publicidade e legal.
- i) Não serão cobrados valores mensais fixos (“fee”) sobre os serviços prestados e especiais.

Parágrafo Segundo: Honorários de XX% (XXX por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços especializados referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965;

Parágrafo Terceiro: Os honorários de que trata o **parágrafo segundo** serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Honorários de XX% (XXXX por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços especializados referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela licitante lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965;

Parágrafo Quinto: Os honorários de que trata o **parágrafo quarto** serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Sexto: Honorários de XX% (XXXX por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

Parágrafo Sétimo: Os honorários de que trata o **parágrafo sexto** serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Honorários de XX% (XXXX por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

Parágrafo Nono: Os honorários de que trata o **parágrafo oitavo** serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Na reutilização de peças, o pagamento atenderá ao disposto na **Cláusula Nona** que trata sobre Direitos Autorais.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de reutilização de peças por período indeterminado em mídias da própria CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA não se aplicará nenhuma remuneração para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

Parágrafo Décimo Terceiro - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

Parágrafo Décimo Quinto - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, para obtenção de percentuais de reversão superiores aos percentuais inicialmente fixados no contrato original, na hipótese de renovação ou prorrogação deste, mediante acordo entre as partes.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

Além das remunerações previstas nos **parágrafos primeiro, segundo, quarto, sexto e oitavo da Cláusula Sétima** deste contrato, a CONTRATADA fará jus ao ‘Desconto-padrão de Agência’, a uma base percentual de 20% (vinte por cento)’.

Parágrafo Primeiro - O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, com a finalidade de remunerar seus serviços como criadora/produtora de conteúdo publicitário, por ordem e conta da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº: 4.680 - de 11.11/1965 e o Decreto Federal de nº: 57.690 - de 01.02/1966 - alterado pelo Decreto Federal nº: 4.563 - de 31.12/2002 e cobrado na forma determinada pelo artigo 19 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29.04/2010, de forma que a licitante contratada será **remunerada exclusivamente pelos veículos de divulgação**.

Parágrafo Segundo - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Parágrafo Terceiro - Excetuam-se desta cláusula quaisquer publicações obrigatórias no Boletim Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e nos Diários Oficiais do Estado e da União, ficando a CONTRATANTE desimpedida de contratar tais serviços diretamente, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer pagamentos relativos a esses serviços.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

Parágrafo Quinto - Serão aplicados aos veículos de comunicação digital (internet) os mesmos critérios de distribuição e remuneração dos veículos de mídia tradicional.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), campanhas, softwares, composições, arranjos, pantominas, publicações editoriais e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor de todas as cessões de direitos patrimoniais é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Segundo - A cessão de que trata esta cláusula será por tempo indeterminado, ficando vedada às CONTRATADAS a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

Parágrafo Quarto - A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA ou em eventos apoiados pelo Poder Legislativo Municipal, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Em todas as contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará de cada fornecedor 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos pelo tempo estabelecido pela CONTRATANTE e outro de cessão pelo período máximo permitido em lei de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

Parágrafo Sexto - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento no ato de cessão/orçamento/contrato de cláusulas onde o fornecedor garanta a cessão em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos **parágrafos Sétimo a Décimo desta cláusula** para a reutilização por igual período.

Parágrafo Sétimo - Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de, no máximo, **60% (sessenta por cento)** do valor orçado/contratado, exclusivamente para o cachê de modelos/atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma peça/foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos/atores e dos honorários do fotógrafo, como também no caso da reutilização por períodos inferiores, o percentual incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com a regra da simples proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será de até **60% (sessenta por cento)** do valor contratado.

Parágrafo Nono - Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA será de até **60% (sessenta por cento)** dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pelo



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

CONTRATANTE até **10% (dez por cento)** sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e/ou protegidos pelos direitos autorais e conexos.

Parágrafo Décimo - Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de até **60% (sessenta por cento)**. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias citadas nos **parágrafos Sétimo a Décimo desta Cláusula** o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado e serão obedecidos os percentuais definidos neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo - Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra da simples proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em lei, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com fornecedores - para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em lei, por esses fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados, utilizados na produção das peças de mídia impressa; e que, ainda, são de propriedade do CONTRATANTE e deverão ficar na posse dele.
- b) Estabeleçam que o CONTRATANTE poderá a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Décimo Quarto - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- a) Que à CONTRATANTE serão entregues uma cópia X-Decam ou DVCam e uma cópia DVD, de todo o material bruto produzido.
- b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE, que poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

Parágrafo Décimo Sétimo - A seu juízo, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças já produzidas para a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

Parágrafo Décimo Oitavo - Ao término do presente contrato, a CONTRATADA entregará todo o material gráfico como fotolitos, desenhos, peças de propaganda criadas para o CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados direitos de terceiros nas formas previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Nono - É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a pesquisa sobre existência de eventual registro junto aos órgãos competentes de registro de marcas e patentes, respondendo integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE em decorrência de uso indevido de símbolos, imagens, expressões etc., produzidas por ela ou por terceiros.

Parágrafo Vigésimo - Na hipótese de prévio registro, a CONTRATADA deverá notificar, expressamente e imediatamente a CONTRATANTE, sobre sua ocorrência.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A contratação decorrente desta licitação não confere à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos produtos e serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA fará mensalmente, até o 10^o (décimo) dia do mês subsequente, apresentação de requerimento solicitando os pagamentos devidos e previamente autorizados pela CONTRATANTE, anexando:

- I** - Relatório, qualitativo e quantitativo, com todos os serviços e as ações executadas no mês anterior a que se referem os pagamentos solicitados.
- II** - Os orçamentos que comprovem o atendimento ao artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.
- III** - As respectivas notas fiscais/faturas dos serviços autorizados e efetivamente realizados.
- IV** - Todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

V - Os Termos de Aceite e Conferência dos serviços de produção autorizados pela CONTRATANTE.

VI - As certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA e dos fornecedores especializados, responsáveis pela produção e/ou veiculação dos serviços.

VII - As cópias dos respectivos comprovantes dos pagamentos feitos a terceiros relativos ao mês anterior.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar, em 02 (duas) vias - sendo uma para a CONTRATANTE e outra para arquivo da CONTRATADA, a **documentação completa** para cada cobrança mensal encaminhada à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Parágrafo Segundo: A liquidação das despesas consiste na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: A verificação da regularidade das notas fiscais emitidas pela agência e pelo fornecedor ou veículo, dos orçamentos originais de produção, do documento de comprovação de execução do serviço e do comprovante de entrega - quando couber, será atribuição da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e do Gestor responsável pelo contrato.

Parágrafo Quarto: As cobranças dos serviços que constituem objeto deste contrato serão liquidadas exclusivamente através de créditos bancários – passando a valer os depósitos como comprovantes de pagamentos, a serem efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA em nome da CONTRATADA, a realizar-se na conta corrente n.º: XXXXXXXXXXXX, agência n.º: XXXXX, banco: XXXXXXXX - n.º: XXX; mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nos casos de **Prestação de Serviços/Ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA** de que trata o **inciso I do subitem 13.6.2.1 do Edital** e o item 3.6 das Normas Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) emitidas pelo CENP: requerimento e nota fiscal - em primeira via, especificando - com clareza e letra bem legível, o serviço autorizado, mencionando o número da licitação, do contrato, do respectivo empenho, e da ordem de serviço, acompanhada de cópia da Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO/RJ).

II - Nos casos de **Prestação de Serviços/Honorários sobre os serviços realizados por terceiros** de que tratam os **incisos II, III, IV e V do subitem 13.6.2.1 do Edital e os subitens 3.6.1 e 3.6.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária (NPAP)** emitidas pelo CENP: requerimento e nota fiscal - em primeira via, especificando, com clareza e letra bem legível, os serviços os quais os honorários se referem, mencionando o número da licitação, do contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço original.

III - Nos casos de **Prestação de Serviços de Terceiros:** requerimento e fatura ou nota fiscal de simples repasse da **CONTRATADA** - em primeira via, especificando - com clareza e letra



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

bem legível, e apresentada conjuntamente com as notas fiscais dos fornecedores/prestadores de serviços - em primeira via, emitidas contra o nome da **CONTRATANTE** e com cobrança aos cuidados da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 do Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02/1966, mencionando o número da licitação, do contrato, do respectivo empenho; e da ordem de produção cópias dos orçamentos, cópias das ordens de produção devidamente assinadas, termos de aceite das peças e/ou dos serviços.

IV - Nos casos de Contratação de Serviços de Veiculação: requerimento e fatura ou nota fiscal de simples repasse da **CONTRATADA** - em primeira via, especificando - com clareza e letra bem legível, e apresentada conjuntamente com as notas fiscais dos veículos de comunicação - em primeira via, emitidas contra o nome da **CONTRATANTE** e com cobrança aos cuidados da **CONTRATADA** - nos termos do artigo 15 do Decreto Federal nº.: 57.690, de 01.02/1966, do Capítulo 6 das Normas - Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) e do artigo 19 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, especificando o valor bruto da despesa, o valor faturado e a parcela referente ao Desconto Padrão da contratada, mencionando o número da licitação, do contrato, do respectivo empenho e da ordem de veiculação; plano de mídia ou grade de veiculação devidamente assinada pelos responsáveis da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**; tabela oficial de preços do veículo em seu papel timbrado e assinado pelo responsável, contendo a especificação do período de vigência, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos; e os respectivos comprovantes de veiculação.

Parágrafo Quinto - Na comprovação dos serviços efetuados, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes documentos, conforme descrito a seguir:

I - Em se tratando de veiculação em Revista, anuário ou catálogo: um exemplar original.

II - Em se tratando de veiculação em Jornal: exemplar original ou página com o anúncio, onde apareça com clareza a peça publicitária que foi veiculada, da qual devem constar as informações sobre o período ou data de circulação, o nome do jornal e a área de circulação.

III - Em se tratando de veiculação em TV, Cinema, Rádio:

a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: o(s) filme(s) veiculados e um relatório de checagem emitido por empresa independente terceirizada.

b) Nas praças não cobertas por serviço de checagem: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e **declaração de execução**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b1) A declaração de execução prevista na **alínea 'b'** deverá ter firma reconhecida notarialmente.

b2) Como alternativa ao procedimento previsto na **alínea 'b'**, a **CONTRATADA** pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na **alínea 'b'**, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na **alínea 'b'**.

b3) Os preços de tabela de cada inserção e os eventuais descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, serão conferidos pelo Gestor do Contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e atestados.

IV - Em se tratando de veiculação em Mídia Exterior:

- a) Mídia Out Off Home:** relatório de exibição, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, onde devem constar as fotos, período de veiculação, local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.
- b) Mídia Digital Out Of Home:** relatório de exibição, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, onde devem constar fotos por amostragem, período de veiculação, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.
- c) Outdoor:** relatório de exibição, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, onde devem constar as fotos, período de veiculação (bi-semana), local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.
- d) Busdoor:** relatório de exibição, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, onde devem constar as fotos, período de veiculação, identificação do veículo, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940, firmado pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar, pelo menos, nome



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

- e) **Carro de Som:** relatório de veiculação, datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS (quando possível) e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade e a localidade em que a ação foi realizada, período de veiculação, horário de veiculação, nome da campanha - acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº.: 2.848 - de 07.12/1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

V - Em se tratando de **veiculação na Internet/Mídias Sociais:** relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou a peça, obrigatoriamente acompanhado com o 'print' da tela.

Obs 1.: As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto no **inciso III do parágrafo 4º**.

Parágrafo Sexto - Os comprovantes relacionados nos itens e subitens do parágrafo anterior são o mínimo necessário, quando da entrega da documentação, para atestar a realização dos serviços. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, além dos documentos descritos acima, outros que julgar necessários.

Parágrafo Sétimo - As exigências de comprovação de veiculações em mídias não previstas nos **incisos "I" a "V" do Parágrafo Quinto** serão estabelecidas formalmente pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, antes da aprovação dos respectivos planos de mídia.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer alterações nos dados bancários da CONTRATADA deverão ser comunicadas tempestivamente e formalmente à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

Parágrafo Nono - O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais deverá ser o mesmo apresentado nas Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação e também o mesmo da conta corrente da AGÊNCIA.

Parágrafo Décimo: A cobrança dos serviços deverá acontecer em perfeita consonância com a autorização da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, garantindo assim, a similaridade dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para a operacionalização das cobranças, dos pagamentos e das manifestações de aceite da documentação apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

I - Os documentos fiscais de cobrança que deverão ser emitidos sem rasura, em letra legível, contra a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - CNPJ nº.: 29.052.875/0001-19 e os comprovantes relacionados à criação, veiculação, produção e outros serviços realizados por fornecedores deverão ser encaminhados à Divisão de Comunicação Social da CMVR, localizada na Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº.: 511 - Aterrado, CEP.: 27.215-630, Volta Redonda/RJ., com antecedência de até 10 (dez) dias antes da data de vencimento. Neles deverão constar o número da concorrência que deu origem a este contrato, os objetos contratados, o mês da prestação do serviço, além do banco, da agência e do número da conta corrente, previamente cadastrados pela CONTRATADA junto à CMVR para a efetuação de créditos. A efetivação do pagamento está condicionada à manifestação de aceite das contrapartidas contratuais pela Divisão de Comunicação Social da CMVR.

Parágrafo Décimo Segundo - Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados de que trata esta cláusula serão conferidos e atestados pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Parágrafo Décimo Terceiro - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - A aceitação de qualquer serviço dar-se-á somente após sua conclusão e através de aceite formal da CONTRATANTE, realizado pelo atesto das notas fiscais válidas como documento de cobrança e o consequente aceite da correta execução do trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto - O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

Parágrafo Décimo Sexto - Toda e qualquer documentação necessária para comprovação da execução dos serviços, bem como os documentos fiscais relativos às respectivas cobranças, deverão ser entregues à CONTRATANTE em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da veiculação ou do recebimento dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores. Ao fim desse prazo, a CONTRATADA passa a assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos serviços contratados, inclusive a arcar com as despesas relativas aos respectivos pagamentos.

Parágrafo Décimo Sétimo - A efetivação dos pagamentos previstos no **parágrafo segundo** ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA - de documentação emitida em seu nome e nos dos fornecedores especializados e veículos de comunicação, relativas às Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal dos seus domicílios, dentro dos respectivos prazos de validade. As certidões mencionadas são:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

II - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, emitida pela Procuradoria Geral do Estado e a de Não Inscrito, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda, se for o caso.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

III - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva, com efeitos negativos, emitida pela Secretaria Municipal ou de não Contribuinte, se for o caso.

Obs 1.: Caso as Certidões e os Comprovantes de Regularidade Fiscal, não sejam apresentados no ato de cada pagamento, os créditos relativos aos mesmos ficarão retidos, até que a Contratada regularize a sua pendência, apresentando as respectivas Certidões e Comprovantes, dentro dos respectivos prazos de validade.

Obs 2.: A documentação constante acima deverá ser exigida também dos prestadores de serviços contratados, no ato da efetivação da contratação, como também, ao tempo de cada cobrança e pagamento.

Obs 3.: A Contratada deverá verificar a validade das Certidões expedidas via internet no sitio correspondente de cada órgão expedidor de todos os prestadores de serviços contratados sob sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributaria, sem direito a reembolso.

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATADA deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido, o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IRRF, ISS, INSS e contribuições federais), conforme legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo - O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA só realizará pagamentos diretamente à CONTRATADA, assim definido, a CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Os pagamentos a fornecedores por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e encaminhará relatório até o 10^o (décimo) dia após os pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

Parágrafo Vigésimo Quinto - O não cumprimento do disposto no **parágrafo vigésimo terceiro** ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento/repasso de fornecedores nos prazos estipulados poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que as pendências financeiras sejam sanadas.

Parágrafo Vigésimo Sexto - No caso de atrasos ou retenções de pagamentos pela CONTRATADA e para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Vigésimo Nono - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no **parágrafo vigésimo quinto**, o CONTRATANTE, nos termos da **Cláusula Vigésima Terceira**, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

Parágrafo Trigésimo - Os pagamentos serão efetuados até o 30^º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação como fiscal dos serviços, isenta de erros.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Entende-se por atraso o período que exceder ao trintídio previsto no **parágrafo trigésimo**.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem anterior, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Tesoureiro da CMVR.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Trigésimo Quarto - Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erro, vício ou irregularidade, a CONTRATANTE poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, fazendo a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, recomeçando-se a contagem dos 15 (quinze) dias após a apresentação da nova documentação isenta de erros, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Os pagamentos das notas fiscais de todos os terceiros/fornecedores serão realizados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, através de transferência eletrônica diretamente na conta do fornecedor ou cheque nominal cruzado com determinação formal de depósito exclusivo na conta da empresa que emitiu a nota fiscal e com o mesmo CNPJ, **não sendo admitidos recibos ou similares**, exceto com autorização expressa da Controladoria da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - O CNPJ das notas fiscais dos fornecedores de serviços especializados deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação do fornecedor.

Parágrafo Trigésimo Nono - A CONTRATANTE, quando responsável fiscal, efetuará retenção ou desconto, na fonte, dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, sobre todos os pagamentos à contratada, obedecidos os prazos legais, conforme dispõe o artigo 64 da Lei Federal nº.: 9.430 - de 27.12/1996.

Parágrafo Quadragésimo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte), deverão apresentar - juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade desta, decorrentes do presente contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los - no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Primeiro - Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução desse contrato, ficam investidos da responsabilidade o Gestor Titular: o (a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e o(a) substituto(a): o (a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, profissionais da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, formalmente designados para esse acompanhamento e cujas nomeações foram devidamente publicadas na Imprensa Oficial da CMVR; que terão poderes para a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no edital que originou esse contrato e nas especificações dos trabalhos, incluindo as obrigações de atestar a realização dos serviços contratados, notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato, nos termos do artigo 67 da n.º.: Lei Federal n.º.: 8.666 - de 21.06/1993, observados os artigos 73 e 74 da mesma Lei e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA reserva-se o direito de alterar os agentes fiscalizadores no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada e nova publicação será realizada.

Parágrafo Terceiro - O não atendimento aos termos da notificação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Quarto - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo Sexto - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá submeter à análise prévia da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, toda a execução da campanha (reserva e compra do espaço publicitário), bem como todo e qualquer material publicitário, que venha a ser desenvolvido para a perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, uma vez que a



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

contratada atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na forma do artigo 3º da Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falha, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, e permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros tipos de informações de que a CONTRATANTE avaliar e julgar que sejam necessários à execução do contrato, propiciando o acesso a documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE ou a qualquer dos fornecedores mencionados no objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATANTE ou seu preposto devidamente credenciado verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto - À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

Parágrafo Primeiro - A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica.

Parágrafo Segundo - O Gestor do contrato encaminhará uma cópia do instrumento de cada avaliação de desempenho da CONTRATADA aos órgãos de Controle Interno da CMVR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações e dados que lhe foram fornecidos pela CONTRATANTE, sobretudo quanto à sua estratégia de atuação, visando à execução do objeto contratual, de acordo com que estabelece o artigo 17 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

Parágrafo Primeiro - O termo informações abrangerá toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, incluindo ideias, conceitos, diagramas, fluxogramas, programas de computador, planos de marketing, projetos, ações institucionais e outras informações técnicas, financeiras e comerciais.

Parágrafo Segundo - Para fins de sigilo, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados e prepostos, a qualquer título, e comitentes.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da CONTRATANTE ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a somente divulgar quaisquer aspectos ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

Parágrafo Sexto - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na rescisão contratual, se vigente este contrato.
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, observado o disposto na **Cláusula Vigésima Segunda**.
- c) Sujeitará a CONTRATADA as penas da Lei Federal nº.: 9.279 - de 14.05/1996 e demais legislações pertinentes.
- d) Na aplicação de multa administrativa estabelecida pelos percentuais estabelecidos no **parágrafo sétimo da Cláusula Vigésima Segunda**.

Parágrafo Sétimo - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Oitavo - Não será considerado quebra de sigilo quando:

- a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório.
- b) Houver prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade.
- c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato.
- d) Houver determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à CONTRATANTE, previamente à liberação e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

Parágrafo Primeiro - Se comprometer a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa.

Parágrafo Segundo - Iniciar a prestação/execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Parágrafo Terceiro - Possuir sistema de informática compatível com o da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e suprimentos necessários à execução de todos os serviços previstos neste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos - a contar da data da assinatura deste contrato, que possui, no Município de Volta Redonda/RJ, sede, filial ou sucursal com escritório de atendimento com estrutura compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados ou cidades para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a utilizar os profissionais indicados em sua Proposta Técnica apresentada no processo de Concorrência que deu origem a este contrato, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Em relação aos profissionais utilizados na execução deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- b) Apresentar à CONTRATANTE uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
- c) Cumprir as obrigações trabalhistas e securitárias com relação a seus funcionários - obrigando-se a saldá-los na época própria, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho. Igualmente, será de responsabilidade da CONTRATADA, garantir o cumprimento de tais exigências dos fornecedores utilizados na execução dos serviços.
- d) A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando - em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados quando da prestação dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.
- e) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, que lhe venha a ser atribuída por força de lei, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Não o conseguindo, se houver condenação, caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, ficando a CONTRATADA obrigada a reembolsar os valores pagos atualizados financeiramente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Nono - A inadimplência da CONTRATADA, com referência a todos os encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Décimo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá à CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou fornecedores com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá à CONTRATADA preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA indica como profissional responsável - o(a) qual responderá pela direção dos serviços contratados junto à CÂMARA MUNICIPAL DE



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

VOLTA REDONDA, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG. nº.: **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF. sob o nº.: **XXXXXXXXXXXXX**, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem a CONTRATANTE recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se compromete a realizar com seus próprios recursos, quando necessário, a contratação de fornecedores especializados, em cada caso, pela Administração e de acordo com a Lei Federal nº.: 4.680 - de 18.06/1965, o Decreto Federal nº.: 57.690 - de 01.02/1966 e a Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010 - de todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Décimo Quinto - Em todas as contratações de terceiros para serviços de veiculação, produção e execução técnica das peças e projetos publicitários previstos na **alínea ‘c’ da Cláusula Segunda**, a CONTRATADA exigirá dos eventuais fornecedores, as mesmas condições de habilitação do presente contrato e o cadastro atualizado dos mesmos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

Parágrafo Décimo Sexto - Qualquer que seja a forma de execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato, produção ou veiculação, a responsabilidade pela boa execução dos serviços será sempre da CONTRATADA, a qual deverá obter da CONTRATANTE anuência prévia e por escrito de tudo o que vier a ser realizado por fornecedores.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando os serviços forem realizados por fornecedores/terceiros a CONTRATADA obriga-se a fazer cotação prévia de preços, devendo submetê-los à aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços objeto deste contrato, observadas as disposições a seguir:

- a) Apresentar - no mínimo, 03 (três) cotações de preços, colhidas entre pessoas físicas ou jurídicas, integrantes do cadastro específico de fornecedores descrito na **alínea ‘b’** a seguir.
- b) As cotações de preços para os serviços deverão ser obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, de acordo com o determinado pelo artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.
- c) Das propostas devem constar todos os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários e totais, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- d) As propostas/orçamentos devem ser apresentadas no original, sendo aceitas as enviadas por e-mail, desde que em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, dentre outros dados), com a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- e) As propostas/orçamentos mencionadas deverão ser rubricadas por representante da CONTRATANTE e apresentar observação de que os preços praticados para a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA são os mesmos praticados para a iniciativa privada.
- f) Juntamente com as cotações deverão ser apresentados comprovantes de que os fornecedores estão inscritos - e em atividade - no CNPJ e no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Volta Redonda (CRC), documentos pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido e o ramo de atividade.
- g) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas/orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- h) É vedada a contratação de serviços de fornecedores em que a CONTRATADA, seus dirigentes ou empregados tenham - direta ou indiretamente, participação societária, vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- i) É vedada a cotação de preços para o fornecimento de bens e serviços especializados de empresas que possuam um mesmo sócio ou cotista com participação de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento.
- j) A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de fornecedores/terceiros em relação aos do mercado.
- k) A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar a cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens e serviços, independente do valor dos mesmos.
- l) Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização e supervisão da CONTRATANTE, de acordo com o determinado pelo parágrafo 2º do artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.
- m) Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Nona** para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- n) As disposições das alíneas anteriores não se aplicam à compra de mídia.
- o) Todas as cotações de preços de serviços de terceiros deverão ser guardadas em poder da CONTRATADA por até 05 (cinco) anos após o encerramento do presente contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATADA deverá conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados, de modo à nunca sobrepor, em hipótese alguma, os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

Parágrafo Vigésimo - A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no parágrafo anterior, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O descumprimento ao disposto no parágrafo anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Vigésima Terceira - Sanções Administrativas**.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A CONTRATADA será responsável por orientar a produção dos materiais e das peças gráficas (folhetos, cartazes, 'flyers', mala-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE. A seu juízo, nos casos de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, sob sua própria orientação, contratar a aquisição de materiais e/ou a impressão das peças gráficas junto a terceiros, sem a intermediação da CONTRATADA, não cabendo, em nenhum dos casos, o pagamento de honorários à CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Nos casos de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos na **Cláusula Nona**.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Na hipótese da CONTRATADA violar direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao CONTRATANTE, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, mensalmente, junto com as notas fiscais e/ou faturas dos serviços, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como um relatório - qualitativo e quantitativo, dos serviços em andamento, contendo os dados mais relevantes para que o CONTRATANTE possa avaliar o estágio dos trabalhos.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A CONTRATADA registrará, em relatório ou em meio eletrônico, todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Os contatos não formalizados via meio eletrônico também deverão ser registrados. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

Parágrafo Vigésimo Nono - A CONTRATADA tomará providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que as inadequações não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratados.

Parágrafo Trigésimo - Caberá exclusivamente a CONTRATADA responder perante a CONTRATANTE e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e empregados, e ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste contrato.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - As ações da CONTRATADA se guiarão pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Os serviços realizados serão garantidos pela CONTRATADA durante o período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual. Sendo necessário realizar qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não realizá-los, legitima a CONTRATANTE a contratá-los com fornecedores, reconhecida desde logo a responsabilidade da CONTRATADA pelo correspondente pagamento.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir, integralmente, à CONTRATANTE, todas e quaisquer vantagens em:

- I) Veiculação** - descontos especiais (além dos previstos em tabela); bonificações/reaplicações em espaço, tempo ou serviços; prazos especiais de pagamento.
- II) Serviços especializados prestados por fornecedores** - descontos; serviços; volume; especificações técnicas; prazos especiais de pagamento e outras de natureza financeira.

Parágrafo Trigésimo Quarto - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Não se aplica ao disposto no caput desta cláusula os planos de incentivo concedidos por veículos às AGÊNCIAS, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº: 12.232 - de 29.04/2010.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Trigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive as referentes a serviços especializados prestados por fornecedores e à reserva ou compra de tempo publicitário de veículos de comunicação, obrigatoriamente por ordem e conta da CMVR e se previamente a identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - É vedada a contratação de serviços bem como a compra de material de fornecedores em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - A CONTRATADA obriga-se a administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a CONTRATANTE.

Parágrafo Trigésimo Nono - A CONTRATADA obriga-se a criar, distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida e assessorar o CONTRATANTE no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda.

Parágrafo Quadragésimo - Será permitida a contratação apenas de serviços de execução externa, ficando expressamente vedada a subcontratação de serviços internos de outra agência de publicidade e propaganda para a execução dos compromissos avençados, tais como estudos, planejamento, conceituação, concepção e criação, cujos quesitos correspondentes foram objeto de julgamento das Licitantes, observado o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por intermédio da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, mediante apresentação de 'briefing' específicos, se for o caso.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual serão inteiramente cedidos à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA através deste instrumento, conforme imperativo do artigo 111, da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - A CONTRATADA entregará no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE - sem ônus para algum para esta:

I - Para as **produções de vídeo**: (filmes para TV ou cinema): uma cópia XDcam ou DVCam, uma cópia DVD com o arquivo digital (mpeg, avi ou de superior resolução).

II - Para as **produções de áudio** (spots de rádio e jingles): uma cópia em CD, com arquivo áudio e MP3.

III - Para as produções em **Internet**: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

IV - Para as produções de **material impresso**: uma cópia em CD, com os arquivos nas versões aberta - com as fontes e imagens em alta resolução - e finalizada quando de anúncios para revistas ou jornais.

Parágrafo Quadragésimo Quarto - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, a CONTRATADA poderá agrupar as peças em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia X-Decam ou DVCam para as produções em vídeo.

Parágrafo Quadragésimo Quinto - A CONTRATADA deverá manter, atualizado, um portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, responsabilizando-se pela guarda do mesmo durante todo o curso deste contrato.

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Em qualquer momento da vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA entregue este portfólio, sem qualquer ônus.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Ao término do presente contrato, a CONTRATADA entregará - independente de solicitação, cópia digitalizada do portfólio contendo todas as peças criadas para a CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, além de fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste contrato, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - A CONTRATADA manterá, sob sua guarda, por 05 (cinco) anos após o término da vigência deste contrato, o portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com que estabelece o artigo 17 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, independente do estabelecido entre os **parágrafos quadragésimo segundo e quadragésimo sétimo**.

Parágrafo Quadragésimo Nono - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência que deu origem a este contrato, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, bem como exigir dos fornecedores especializados e veículos de comunicação que mantenham sua regularidade fiscal.

Parágrafo Quinquagésimo - A CONTRATADA assume a obrigação de apresentar no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente.
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados pela CONTRATADA no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aceito certidões emitidas pela internet, quando for o caso. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Quinquagésimo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **Parágrafo Quadragésimo Sexto** desta Cláusula.

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro - É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa e taxas que forem devidas em decorrência do objeto deste contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Quarto - É de responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Quinto - A CONTRATADA se compromete a responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Sexto - A CONTRATADA fica obrigada a se responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo - A obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação.

Parágrafo Quinquagésimo Nono - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as cláusulas deste contrato, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- a) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na CONTRATANTE, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência.
- b) Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de seus fornecedores.
- c) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- d) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo.
- e) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e perigoso.
- f) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar.
- g) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.
- h) Fornecer de imediato, cadastro junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, após a assinatura do contrato, bem como o manter atualizado, contendo e-mails, nomes e telefones dos funcionários que atenderão suas demandas.
- i) Exigir dos fornecedores especializados de bens e serviços, bem como dos veículos de comunicação, Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, sem o qual nenhuma contratação será autorizada.

Parágrafo Sexagésimo Primeiro - Nenhum vínculo empregatício - sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Sexagésimo Segundo - A CONTRATADA, bem como seus profissionais/prepostos, comprometem-se, durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se, incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental e a respeitar o Código Ambiental de Volta Redonda, bem como as práticas socioambientais implantadas nas diversas unidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo Terceiro - A inobservância ao Código Ambiental de Volta Redonda, bem como das normas legais e sua regulamentação implicará em descumprimento contratual pela CONTRATADA, com a aplicação das sanções estabelecidas neste contrato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE promover a rescisão contratual, além da aplicação, pela autoridade competente, das sanções penais, civis, criminais e administrativas.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Sexagésimo Quarto - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sexagésimo Quinto - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração contratual ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Sexagésimo Sexto - Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência - total ou parcial, o contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com a transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Sexagésimo Sexto - A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução do contrato com a empresa resultante da alteração social.

Parágrafo Sexagésimo Oitavo - Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Sexagésimo Nono - Em qualquer das hipóteses previstas no **parágrafo sexagésimo sexto**, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada. A não apresentação do comprovante até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei.

Parágrafo Septuagésimo - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Septuagésimo Primeiro - A CONTRATADA não poderá utilizar as marcas do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, internet, etc., sem anuência prévia e formal do CONTRATANTE - sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Septuagésimo Segundo - A CONTRATADA fica automaticamente dispensada da anuência formal do CONTRATANTE quando a utilização da marca tiver a função única e exclusiva de ilustrar o portfólio de clientes da CONTRATADA.

Parágrafo Septuagésimo Terceiro - É de responsabilidade da CONTRATADA atender os fornecedores e prestar informações claras sobre o faturamento e previsões de pagamentos.

Parágrafo Septuagésimo Quarto - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere à Câmara Municipal de Volta Redonda responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Septuagésimo Quinto - A CONTRATADA deverá dedicar esforço para que a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA tenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados imediatamente quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Providenciar anualmente recursos orçamentários para cobertura das despesas dos serviços.

Parágrafo Segundo - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA, em tempo próprio e adequado, todos os elementos e documentos administrativos e legais necessários à execução completa dos serviços e às condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações, tais como dotações, ordens de serviço e empenhos prévios.

Parágrafo Quarto - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo Quinto - Fiscalizar a prestação de serviços realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

Parágrafo Sétimo - Aprovar previamente os trabalhos a serem executados, bem como seus respectivos custos.

Parágrafo Oitavo - Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados.

Parágrafo Nono - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

Parágrafo Décimo - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - Aprovar, com a maior rapidez possível e em tempo hábil, proporcional aos prazos exigidos nas ordens de serviço enviadas à CONTRATADA, o material proposto pela para as campanhas solicitadas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Efetuar o pagamento ajustado dos serviços na forma estabelecida na **Cláusula Décima**, desde que devidamente cumpridas as obrigações atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Parágrafo Décimo Quarto - Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993, a comunicação, através da Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Não permitir que pessoas jurídicas ou físicas não autorizadas operem os serviços a serem executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de estabelecer novas normas e instruções complementares visando a perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sétimo - A juízo da CMVR, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a esse contrato poderá ou não vir a ser produzida, distribuída e veiculada durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A não utilização, omissão ou tolerância pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avançado, como também não deve ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência realizada pela CONTRATADA dos serviços abarcados por esse contrato de serviços será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores - de acordo com o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado.

Parágrafo Único - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº.: 8.078 - de 11.09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº.: 8.666, de 21.06/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA são as previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993 e demais disposições legais e complementares vigentes.

Parágrafo Primeiro - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução deste contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, por 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Será facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da abertura do processo administrativo.

Parágrafo Quarto - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial deste contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Sexto - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multas nas seguintes situações e percentuais:

- a) Por atraso na entrega dos serviços, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega, calculada sobre o valor do serviço em atraso;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- b) Por infração a quaisquer outras cláusulas deste contrato ou pelo não cumprimento de solicitação feita pelo CONTRATANTE, multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor deste contrato informado na **Cláusula Terceira**;
- c) Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor deste contrato informado na **Cláusula Terceira**;
- d) Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Oitavo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar da garantia prestada os valores por ela devidos ao montante das multas a ela aplicadas e, caso esse valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Décimo - A **suspensão temporária** será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados.
- b) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- c) Alteração da característica, qualidade ou quantidade de material entregue.
- d) Prestação de serviço de baixa qualidade.
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados.
- f) Atraso ou retardamento injustificado, de fornecimento de bens ou na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste contrato ou instrumento equivalente.
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.
- h) Paralisação do serviço e/ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.
- i) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual.
- j) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- k) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução deste contrato.
- l) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.
- m) Descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstas na **Cláusula Segunda**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **declaração de inidoneidade** será emitida quando:

I - Constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da CONTRATANTE.

II - Evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

III - Aplicações sucessivas de outras penalidades.

IV - A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticadas por meio doloso.

V - Demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades estabelecidas no **parágrafo primeiro** não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer em razão da inexecução total ou parcial ou execução ineficiente deste contrato, valendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como mínimo da indenização (artigo 416, parágrafo único, do Código Civil: Lei Federal nº.: 10.404 - de 10.01/2002).

Parágrafo Décimo Terceiro - A declaração de inidoneidade implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da **Concorrência Pública nº.: XXXX/21** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Obriga-se a CONTRATANTE a publicar na Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, o extrato da formalização do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, no prazo previsto em lei, para dar-lhe a devida eficácia, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.: 8.666 - de 21.06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objeto de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato. A



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O canal único e exclusivo para o encaminhamento de questões relativas aos serviços objeto deste contrato é a Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, situada na Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº.: 511, Aterrado - Volta Redonda, CEP.: 27.215-630, telefones: (24) 4009-2252 ou através do e-mail: cmvr_ccd@hotmail.com

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do Edital da Licitação referida no preâmbulo, bem como as informações constantes das Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA através deste instrumento, conforme imperativo do artigo 111 da Lei Federal nº.: 8.666 - 21.06/1993.

CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO

E por estarem justos, acordados e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, e assim sendo, produzindo os efeitos legais;

Volta Redonda, XX de XXXXXX de 2021;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
EMPREGADOS MENORES NA EMPRESA

Volta Redonda, ____ de _____ de _____

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ. sob o nº.:
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.: _____ e do CPF
nº.: _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27
da Lei Federal nº: 8.666 - de 21.06/1993, acrescido pela Lei nº.: 9.854 - de 27.10/1999, e
especialmente para **Concorrência Pública ____/20__**, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Inexistência de Empregado Menor** deverá ser estar assinada por representante legal da CONCORRENTE.

O Modelo da **Declaração de Inexistência de Empregado Menor** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO XII
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Volta Redonda, ____ de _____ de _____

Á

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

**Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgo** ao Sr (a). _____ (nome, qualificação e endereço), portador da Carteira de Identidade n.º: _____, expedida pelo(a) _____, inscrito no CPF. sob o n.º: _____, poderes para representar a Empresa _____ (razão social e endereço da licitante), CNPJ. n.º: _____, Inscrição Estadual / Municipal n.º: _____, perante à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, especialmente na **Concorrência Pública** ____/20____, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho desta outorgada, inclusive retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, receber notificações, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, renunciar a recurso interposto, tomar deliberações, negociar novas condições de preços, assinar termos de compromissos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da CONCORRENTE
e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Carta de Credenciamento** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE que tenha poderes para constituir mandatário e juntada a comprovação dos poderes de representação do signatário. É o documento que comprova a representatividade legal do outorgado e deverá ser entregue pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), juntamente com os invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial e os Documentos de Habilitação.

O Modelo da **Carta de Credenciamento** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO XIII
MODELO DE AUTORIZAÇÃO

Volta Redonda, _____ de _____ de _____

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.

Prezados Senhores:

Eu, _____, autorizo a inclusão do meu nome como integrante da Equipe Técnica que participará na execução dos serviços objeto da licitação **Concorrência Pública nº: ____/20__** - destinada à contratação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para a CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, comprometendo-me a participar efetivamente dos trabalhos, caso venha a ser adjudicado o contrato com a agência _____, que está autorizada a apresentar meu currículo profissional.

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

O **Modelo de Autorização** deverá estar assinado pelo profissional declarante.
Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da CONCORRENTE.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA

Volta Redonda, ____ de _____ de _____

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

**Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.**

Prezados Senhores:

Em atenção ao Edital de **Concorrência Pública nº: ____/20__**, declaramos que:

- 1 -** Concordamos com suas disposições e de seus anexos
- 2 -** Avaliamos os serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter pleno conhecimento das condições gerais para realização dos serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas na minuta do Contrato, e de que somente serão válidas as informações e esclarecimentos remetidos oficialmente, por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.
- 3 -** Declaramos que nos foi fornecido, junto a esse Edital, todos os elementos e informações necessários para a confecção de nossa Proposta Comercial, com total e completo conhecimento do objeto da licitação.
- 4 -** Na hipótese de nossa empresa vir a ser a vencedora da presente Licitação, o representante legal para a assinatura do contrato será:

_____.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Concordância e Ciência** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE.

O Modelo da **Declaração de Concordância e Ciência** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO BRASILEIRO
DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA

Volta Redonda, ____ de _____ de ____

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ. nº: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF. nº: _____, **DECLARA** para todos os fins e efeitos, especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº.: ____/20__**, a adesão da empresa _____ aos preceitos éticos do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Adesão ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE.

Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da CONCORRENTE.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

**ANEXO XVI
DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS
CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Volta Redonda, _____ de _____ de _____

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.**

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ. nº: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF. nº. _____, **DECLARA** para todos os fins e efeitos, especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº: ____/20__**, que possui condições operacionais compatíveis em características, em quantidades e pessoal capacitado para desenvolver as atividades que são o objeto desta licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração Relativa às Condições Operacionais** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE.

O Modelo da **Declaração Relativa às Condições Operacionais** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da CONCORRENTE.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO XVII
TERMO DE COMPROMISSO

Volta Redonda, _____ de _____ de _____

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ. nº: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF. nº: _____, **DECLARA** para todos os fins e efeitos, especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº: ____/20__** que, se for declarada a vencedora dessa licitação, para facilitar o acesso e distribuição das campanhas publicitárias, facilitando a relação entre as partes, se compromete a instalar um escritório de atendimento no Município de Volta Redonda no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

O **Termo de Compromisso** deverá estar assinado por representante legal da CONCORRENTE.

O Modelo do **Termo de Compromisso** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO XVIII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Volta Redonda, _____ de _____ de _____

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ. sob o nº:
_____ com sede à _____, por intermédio de
seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº:
_____ e do CPF. nº.: _____ **DECLARA**, para os
devidos fins que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referente à licitação na
modalidade **Concorrência Pública nº.: ____/20__**.

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE.

O Modelo da **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da CONCORRENTE.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO XIX
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Volta Redonda, ____ de _____ de ____

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ. sob o nº.: _____ com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.: _____ e do CPF. nº.: _____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº.: ____/20__**, que:

a) Atenderá a Legislação Ambiental - em face da política de desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

b) Se compromete, durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se, incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental e a respeitar a Código Ambiental de Volta Redonda: Lei Municipal nº.: 3.326 - de 04.02/1997, bem como as práticas socioambientais implantadas nas diversas unidades da CONTRATANTE.

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

A **Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental** deverá estar assinada por representante legal da CONCORRENTE.

O Modelo da **Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da CONCORRENTE.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO XX
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (EPP/ME)

Volta Redonda, ____ de _____ de _____

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ATT.: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Avenida Lucas Evangelista Oliveira Franco, nº: 511 - Aterrado
Volta Redonda/RJ.

A empresa _____ inscrita no CNPJ. nº: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF. nº: _____, **DECLARA** para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, especialmente para a participação na **Concorrência Pública nº.: ____/20__** que, cumpre os requisitos estabelecidos e por isso se enquadra na Lei Complementar nº.: 123 - de 14.12/2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declara, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.: 123 - de 14.12/2006.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal ou
Preposto da CONCORRENTE e carimbo da AGÊNCIA

Observações:

O **Modelo de Declaração de Enquadramento (EPP/ME)** deverá estar assinado por representante legal da CONCORRENTE.

O Modelo do **Modelo de Declaração de Enquadramento (EPP/ME)** deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da licitante.